



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

THIAGO GOMES BEZERRA

**Inquisição e poder: um comissário do Santo Ofício na “Amazônia”
portuguesa (1745-1763)**

**MANAUS
2015**

THIAGO GOMES BEZERRA

Inquisição e poder: um comissário do Santo Ofício na “Amazônia”
portuguesa (1745-1763)

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, sob a orientação do Prof. Dr. Almir Diniz Carvalho Júnior, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Almir Diniz Carvalho Júnior.

MANAUS
2015

THIAGO GOMES BEZERRA

**Inquisição e poder: um comissário do Santo Ofício na “Amazônia”
portuguesa (1745-1763)**

Dissertação apresentada e aprovada em 26/06/2015

BANCA EXAMINADORA:

Profº. Dr. Almir Diniz Carvalho Júnior. (Orientador)

Universidade Federal do Amazonas

Profº. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron

Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. Rafael Ale Rocha

Universidade do Estado do Amazonas

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

B574i Bezerra, Thiago Gomes
Inquisição e poder : um comissário do Santo Ofício na
"Amazônia" portuguesa (1745-1763) / Thiago Gomes Bezerra .
2015
132 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: Almir Diniz Carvalho Júnior
Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do
Amazonas.

1. Inquisição. 2. Comissários. 3. Grão-Pará. 4. Amazônia. 5.
Colônia. I. Carvalho Júnior, Almir Diniz. II. Universidade Federal do
Amazonas III. Título

*Aos meus queridos pais, Nunes e Neiva,
pelo carinho, dedicação e amor demonstrados ao longo de uma vida.*

AGRADECIMENTOS

O trabalho de pesquisa e escrita de uma dissertação é árduo, muitas vezes solitário e cheio de desafios, mas é também agraciado com momentos únicos de alegria, amizade e companheirismo. Por tudo isso, eu gostaria de manifestar toda a minha gratidão com aqueles que estiveram presentes nessa longa, e ao mesmo tempo curta, jornada.

Agradeço à Universidade Federal do Amazonas o apoio para que eu pudesse desenvolver a pesquisa, estudar e promover debates entre os amigos e professores.

Gostaria de agradecer a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que me concedeu uma bolsa de estudos ao longo do curso. A bolsa foi fundamental para que eu pudesse me dedicar exclusivamente à pesquisa, além de ter auxiliado na obtenção de livros, viagens para eventos científicos e nos gastos com a produção do trabalho.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam) que por meio do Programa de Apoio a Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos (Pape) possibilitou a divulgação da pesquisa em eventos acadêmicos e o contato com outros pesquisadores da temática.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Almir Diniz Carvalho Júnior, por quem nutro uma profunda admiração e respeito. Agradeço a colaboração no trabalho, a leitura atenta e as críticas precisas. Desde a primeira vez em que conversamos, sempre demonstrou disposição em ajudar. Obrigado pela confiança e paciência que demonstrou ao longo de nossa convivência. Serei eternamente grato por tudo.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da UFAM, em especial à prof. Dr^a. Kátia Cilene do Couto, prof. Dr^aa Adriana Angelita da Conceição pela amizade, conselhos e por indicar caminhos preciosos para a pesquisa. Agradeço também à prof. Dr^a Márcia Eliane Alves de Souza e Mello, pela troca de experiências na pesquisa, informações valiosas sobre os Comissários e Familiares, além de me conceder fontes de sua própria pesquisa, agradeço imensamente.

Aos professores que participaram da minha banca de qualificação, prof. Dr.^a Patrícia Maria Melo Sampaio e prof. Dr. Luís Balkar Sá Peixoto Pinheiro. Com as suas críticas e apontamentos pude vislumbrar um horizonte maior do que esperava a respeito de minhas fontes de pesquisa.

Agradeço aos professores Dr. Rafael Ivan Chambouleyron e prof. Dr. Rafael Ale Rocha que tão gentilmente aceitaram participar da minha banca de defesa e dedicaram especial atenção à leitura e crítica da pesquisa.

Aos meus queridos colegas do mestrado a quem tive o imenso prazer de conhecer e compartilhar alegrias, descobertas e frustrações: Lucas Montalvão, Fernando Roque Fernandes, Stephanie Lopes, Vinícius do Amaral. Agradeço imensamente à Sarah dos Santos Araújo (maninha) pela amizade, pelas conversas, as críticas e todo o auxílio na fase de conclusão do trabalho. Tenho profundo carinho e amizade também por Gisele Rezk, Gláucia Maia (Glau) e Caroline Rodrigues pelo acolhimento que me ofereceram quando cheguei na UFAM.

Aos secretários do PPGH/UFAM Jeferson e Jailson que sempre estiveram prontos a ajudar em todos os momentos. Obrigado pela eficiência no trabalho e pelas boas risadas!

À minha grande família, gostaria de agradecer todo o carinho e incentivo, aos tios: Normando, Sabá, mestre Tigre, dona Rai, Odaisa e Toinha. À minha avó Chica, exemplo de mulher guerreira. Ao primo Wanderlan, pelo incentivo na vida acadêmica e caronas sempre valiosas ao ICHL da UFAM. À Lili, grande incentivadora em um momento decisivo e conclusivo do trabalho.

À Amanda, que dedicou parte de sua vida para me acompanhar ao longo de uma estrada tão cheia de renúncias como o mestrado.

Agradeço também à Isabel, querida irmã, que sempre compreendeu meus momentos de reclusão do trabalho e sempre se dispôs a ajudar quando precisei.

Agradeço em especial e com todo o amor os meus queridos pais, Nunes e Neiva. Nunca poderei retribuir tudo o que fizeram por mim durante todo esse tempo, agradeço por terem apostado no meu sonho, por terem me dado força e carinho sempre.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo abordar a trajetória do padre Caetano Eleutério de Bastos que, vindo de Portugal, chegou ao Grão-Pará no início da década de 1720 e, em 1745, tornou-se Comissário da Inquisição. Nosso intuito através deste estudo de caso é identificar as estratégias de ascensão social e o contexto que propiciou a formação de uma rede de funcionários da Inquisição no Grão-Pará durante o século XVIII. Para tanto, expomos o contexto de criação do bispado do Pará, as delicadas redes de sociabilidade que envolviam os Comissários do Santo Ofício e os conflitos decorrentes de suas atuações. Nos utilizamos da micro-história para revelar os meandros das relações sociais, sobretudo, o processo de ascensão social a que estes funcionários da Inquisição viveram na colônia.

Palavras-chave: Inquisição; Comissários; Grão-Pará; Amazônia

ABSTRACT

This study aims to approach the trajectory of priest Caetano Eleuterio de Bastos who, coming from Portugal, came to Grão-Pará in the early 1720s and, in 1745, became Commissioner of the Inquisition. Our intention through this case study is to identify the social mobility strategies and the context that led to the formation of a network of Inquisition officials in the Grão-Pará during the eighteenth century. Therefore, we expose the context of creation of Pará bishop, the delicate social networks involving the Holy Office of the Commissioners and the conflicts arising from their actions. We use micro history to reveal the intricacies of social relations, above all, the process of social mobility that the Inquisition employees lived in the colony.

Keywords: Inquisition; Commissioners; Grão-Pará; Amazon

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I: A CONSOLIDAÇÃO DO BISPADO E O CONTEXTO SOCIAL NO GRÃO-PARÁ.....	20
As esferas legais da Igreja e do Rei	22
Bispado do Maranhão: às vésperas da fragmentação	25
A instalação do bispado do Pará e os conflitos locais	28
Bispo Bartolomeu do Pilar e a Vila de Caeté	35
As concessões de sesmarias no Grão-Pará	38
Os escravos e a epidemia de bexigas.....	42
CAPÍTULO II: OS COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO NO PARÁ	47
A inquisição no Grão-Pará	49
Os processos de habilitação.....	53
A habilitação de Caetano Eleutério De Bastos.....	67
CAPÍTULO III: CAETANO ELEUTÉRIO DE BASTOS: PADRE, SENHOR DE ESCRAVOS E COMISSÁRIO DO SANTO OFÍCIO	70
A saída de Portugal e a chegada ao Grão-Pará.....	71
Caetano Eleutério: O senhor de terras e escravos	76
Escravos nos grilhões, Comissário “avexado e oprimido”.....	82
A invasão no sítio do Guamá.....	83
O caso da bofetada.....	86
CAPÍTULO IV: A LEITURA DOS CRIMES: AS INTERPRETAÇÕES E A PRODUÇÃO DA “VERDADE” NO DISCURSO INQUISITORIAL	101
“Para com mais largura viver rameira”: Isabel Maria de Oliveira	107
Caso Frei Francisco da Conceição.....	109
Caso Índia Sabina	113

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	120
FONTES	122
BIBLIOGRAFIA	127

INTRODUÇÃO

A presença do Santo Ofício no estado do Grão-Pará e Maranhão data do século XVII. Como em toda a América portuguesa não houve um tribunal inquisitorial instalado, a perseguição aos hereges ocorria de duas maneiras: por meio das visitas inquisitoriais e a através de uma rede de funcionários não remunerados, dedicados a manter a vigilância que a Inquisição precisava.

As “visitações” eram lideradas por um inquisidor-visitador, que a mando do Tribunal Inquisitorial de Lisboa, recebia confissões, denúncias e encaminhava os culpados aos inquisidores portugueses. Lá, eram ouvidos e tinham os seus destinos julgados pelo tribunal lisboeta. As visitas tinham um período limitado de atuação e eram instaladas apenas em casos especiais, em que os inquisidores considerassem realmente necessárias.

Por outro lado, as redes de Comissários e Familiares eram perenes e se instalavam nos locais de residência dos funcionários. Os Comissários atuaram ao lado dos Familiares, como uma verdadeira rede de informantes do Tribunal da Inquisição de Lisboa. Por serem altamente influentes, utilizavam-se largamente dos poderes que lhes eram concedidos, portando insígnias de grande valor simbólico, demonstrando o peso de sua autoridade e poder, que por muitas vezes culminavam em abusos, prendendo e confiscando bens de forma arbitrária.

Este trabalho tem por objetivo abordar a trajetória do padre Caetano Eleutério de Bastos que, vindo de Portugal, chegou ao Grão-Pará no início da década de 1720 e, em 1745, tornou-se Comissário da Inquisição. Nosso intuito através deste estudo de caso é identificar as estratégias de ascensão social e o contexto que envolveu a criação da rede de Comissários da Inquisição no Grão-Pará, bem como as suas formas de atuação em meio às peculiaridades locais.

As fontes utilizadas foram os Regimentos do Santo Ofício de 1640, Regimentos dos Comissários e Familiares do Santo Ofício, Cadernos do Promotor, Processos de habilitação ao cargo de Comissário, processos e denúncias inquisitoriais em que os Comissários atuaram, além de denúncias, confissões, ofícios e diligências. Em suma, são os documentos que envolveram esses atores sociais no cumprimento de suas funções religiosas de representação do clero secular e do Santo Ofício. Utilizamos

também as fontes do Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate) para investigar as vidas dos funcionários para além da realidade inquisitorial.

As fontes indicadas encontram-se disponíveis nos acervos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Biblioteca Nacional de Portugal, Portal de Arquivos Portugueses, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate) e Museu Amazônico (Manaus/AM). Parte considerável dos documentos destes acervos encontram-se digitalizados ou microfilmados e disponíveis em meios eletrônicos.

Para a análise da documentação, nos propusemos a trabalhar com a microhistória, a fim de revelar o universo das relações sociais, que muitas vezes fica eclipsado por um levantamento mais amplo e de longa duração. Sobre a noção de mudança de escalas (entre o macro e micro), Paul Ricoeur defende a ideia de que em cada “camada” de análise obtemos informações distintas. Segundo Ricoeur, não há que se falar em uma redução de escala, visto que temos unidades de análise diferentes e em cada uma obtemos interpretações próprias a ambas. É o que o filósofo chama de uma “ausência de comensurabilidade das dimensões.”¹. Portanto, ao falarmos em uma mudança de escala não poderíamos enxergar as mesmas em caracteres diferentes, reduzidos ou ampliados, mas sim, elementos diferentes, em configuração e causalidade.² O que existe entre uma realidade e outra é a relação de vantagens e renúncias, de acordo com a escala assumida no discurso do historiador.

Seguindo o pensamento de Ricoeur, a diferença entre os projetos de microhistória desenvolvidos por Carlo Ginzburg³ e Giovanni Levi é justamente a diferença nas escalas e nas abordagens de seus objetos de análise.

A micro-história de Ginzburg dedica atenção ao que há mais ínfimo nas fontes, a um microcosmo repleto de sentidos e interpretações de um único indivíduo. As opiniões de Menocchio – seu principal personagem – representam uma singularidade: um moleiro que teve espaço para expor suas ideias, ainda que em um momento de repressão da Inquisição. As condições de produção do discurso (interesse dos inquisidores sobre

¹ RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Unicamp, 2007, p. 222.

² Idem.

³ GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

as ideias de Menocchio) permitiram que viesse à tona um universo rico de simbologias, assentado em crenças camponesas e leituras ressignificadas pelo moleiro. Portanto, a perícia e originalidade da abordagem de Ginzburg foram potencializadas pela riqueza dos relatos presentes em suas fontes. O método indiciário, baseado na “leitura” dos vestígios culturais e simbólicos, lhe permitiu ingressar no imbricado jogo de representações, construído pelo moleiro friulano.

No caso da obra de Giovanni Levi⁴, a redução de escala assume outros parâmetros. Levi não nos conduz ao nível dos vestígios, do “infinitesimal” – proposto por Ginzburg –, antes, somos apresentados a uma complexa rede de relações presente em um vilarejo no Piemonte. Aqui, “o que se vê nessa escala [de Levi] são estratégias familiares individuais, confrontadas com realidades econômicas, com relações hierárquicas, num jogo de trocas entre centro e a periferia, em resumo, interações que tem por lugar um vilarejo.”⁵

Levi privilegia as relações de aliança, conflitos sociais, trocas de favores a que estão vinculados os atores. Em suma, são privilegiadas as relações sociais entre os indivíduos em um microcosmo mais ampliado que as interpretações de um indivíduo específico.

Neste trabalho, nos aproximamos da proposta de Giovanni Levi, no sentido de expor o universo das relações sociais a que o Comissário estava submetido. A proposta se deu pelo interesse de investigarmos até que ponto os privilégios dos Comissários inquisitoriais eram, de fato, um elemento que os distinguiu na sociedade paraense. Para tanto, articulamos a atuação de Caetano Eleutério com o seu processo de ascensão social no Pará, o movimento de concessão de terras e do cultivo de cacau e café na região.

As primeiras investigações sobre a presença do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição no Brasil são frutos diretos da renovação temática e metodológica que ocorreu no interior da História a partir das décadas de 1970 e 1980 com alguns estudos pioneiros que abriram novas perspectivas temáticas.

⁴ LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁵ RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Unicamp, 2007, p. 226.

Um exemplo de tais mudanças é o trabalho de Anita Novinsky intitulado “Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654” (1972), em que se destacam os conflitos e o papel assumido pelos cristãos-novos da Bahia no século XVII frente à Inquisição. Tidos como uma espécie de “mal necessário”, esses indivíduos tinham um poder econômico indispensável para a Colônia, ao passo que suas ações e ascensão social foram limitadas através dos estatutos de “pureza de sangue” - utilizados pela Igreja para conter a influência política dos cristãos-novos⁶.

Em “Inquisição portuguesa e a sociedade colonial”⁷, Sônia Siqueira realizou uma das primeiras análises sobre o Santo Ofício como instituição e sua estrutura organizacional. A autora lança luz sobre a hierarquia e funcionamento dos tribunais, as relações entre a Inquisição e a Coroa Portuguesa e toda a estrutura ideológica que dava sentido ao Tribunal do Santo Ofício.

Como resultado de mudanças no campo da historiografia novos estudos contribuíram de forma incisiva para as questões relacionadas à crença, religiosidade e as especificidades do ambiente colonial. Em o “O Diabo e a terra de Santa Cruz”⁸ (1986), Laura de Mello e Souza realizou uma profunda análise sobre a atuação da Inquisição no Brasil Colonial. Laura expôs o universo das práticas mágicas perseguidas pelo Santo Ofício, a atuação dos agentes inquisitoriais, as reações da população com a presença da Inquisição e todo o impacto que a ação repressora da instituição imprimiu sobre a “terra de Santa Cruz”.

A Colônia se mostrava por excelência um local onde as mudanças não cessavam de acontecer, transformando valores ortodoxos em um composto confuso de práticas indígenas e africanas que ganhavam novos significados, à medida em que se relacionavam. Como forma de frear o que considerava como desvios morais e religiosos, a Igreja se utilizava do Santo Ofício, que, por sua vez, aplicava seu *modus faciendi* inquisitorial adaptado à Europa, no intuito de encontrar nesse ambiente os

⁶ NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654**. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 20.

⁷ SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

⁸ SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

mesmos desvios morais cometidos em Portugal⁹. Desse modo, considerava muitas vezes desvios da fé hábitos que eram corriqueiros aos colonos, demonstrando as dificuldades de atuação do Santo Ofício diante da complexidade colonial.

Entre as pesquisas mais recentes podemos destacar os trabalhos de Daniela Calainho¹⁰ sobre os Familiares da Inquisição no Brasil colonial, um dos primeiros levantamentos sistemáticos sobre a atuação desses funcionários na Colônia. Calainho se dedicou a fazer um estudo amplo sobre a atuação desses funcionários, as suas redes de relações, os privilégios e o sentimento de medo que o cargo despertava na população.

Em relação aos Comissários, a pesquisa de Aldair Rodrigues¹¹ tem importante destaque por expor um universo por trás das carreiras eclesiásticas na Colônia. Aldair traça um perfil dos Comissários da Inquisição, as relações entre o Santo Ofício e o clero local, as tramas do poder institucional que enredavam a Igreja e a administração colonial.

No que se refere mais especificamente à Amazônia colonial, destacam-se os trabalhos de: Almir Diniz Carvalho Júnior em “Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)”¹², em que o autor se dedica a conceder o papel de protagonistas aos povos indígenas na Amazônia colonial. A análise do trabalho expõe as articulações das lideranças indígenas com a política colonial, as formas de representação e apropriação simbólica dos índios cristãos e a sua importância para o projeto colonial. A atuação da Inquisição como meio de repressão às práticas indígenas também recebe destaque no trabalho; Yllan de Mattos¹³ que demonstrou a peculiaridade da Visitação do Santo Ofício ao Grão-Pará no século XVIII. Para o autor, a Visita correspondeu amplamente aos projetos de reforma instaurados pelo governo pombalino,

⁹ VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 170.

¹⁰ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru, SP: Edusc, 2006.

¹¹ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, 2012.

¹² CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. **Índios Cristãos: A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

¹³ MATTOS, Yllan. **A última inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

com a participação do bispo Dom Miguel de Bulhões, o inquisidor Giraldo José de Abranches e o Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado como articuladores desse projeto; Pedro Pasche Campos¹⁴ se dedicou em analisar as práticas mágicas e de feitiçaria no Grão-Pará, durante a visitação do Santo Ofício, além das relações da Visitação com a estrutura administrativa da colônia portuguesa.

Em relação à historiografia dedicada aos estudos amazônicos podemos indicar “Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia”¹⁵ de Patrícia Melo Sampaio. Este livro demonstra como funcionavam as estruturas administrativas e as políticas elaboradas pela Coroa Portuguesa para proteger e controlar uma região tão conflituosa e ambicionada por outras nações, como era a Amazônia colonial. As questões relacionadas à mão de obra indígena e africana são recorrentes, em virtude dos vários projetos instalados a fim de ter um controle eficaz dessa força de trabalho, tida como indispensável para as mais básicas tarefas na região.

Rafael Chambouleyron possui importantes contribuições sobre a Amazônia colonial, debruçando-se sobre temáticas como as políticas administrativas da Coroa para a região, questões concernentes ao trabalho escravo e os movimentos migratórios. Chambouleyron desconstrói a ideia de que a Amazônia era uma região isolada durante o período colonial, quando na verdade havia um intenso fluxo migratório, seja de pessoas vindas do reino, como os Açores e as Ilhas da Madeira, ou por meio do tráfego de tropas para compor os regimentos do Maranhão¹⁶.

Na tese de “A elite militar no estado do Maranhão: Poder, hierarquia e comunidades indígenas (século XVII)”¹⁷ é trabalhada a elite militar no estado do Maranhão em meados do século XVII, as articulações com as populações indígenas e a concessão de mercê por parte da Coroa portuguesa para assegurar a preservação de seus territórios.

¹⁴ CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. **Inquisição, magia e sociedade**: Belém, 1763-1769. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1995.

¹⁵ SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos Partidos**: Etnia, Legislação e Desigualdade na Colônia. Manaus: EDUA, 2012.

¹⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael Ivan. **Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706**. Tese de Doutorado, Universidade de Cambridge, 2005.

¹⁷ ROCHA, Rafael Ale. **A elite militar no estado do Maranhão**: Poder, hierarquia e comunidades indígenas (século XVII). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2013.

No âmbito da Universidade Federal do Amazonas, as produções resultantes das dissertações do Programa de Pós-Graduação em História vem ajudando a ampliar o debate sobre a presença da Inquisição na região amazônica, cito: Gisele Rezk com o trabalho intitulado “Feitiçaria erótica: os feitiços de amor denunciados à época da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)”¹⁸; Sarah dos Santos Araújo com “À espreita do sentimento: Rastros do medo e cotidiano no contexto da ação Inquisitorial no Grão-Pará (1760-1773)”¹⁹; e Maria Olindinda Andrade de Oliveira com seu trabalho “Olhares inquisitoriais na Amazônia Portuguesa: O Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)”²⁰.

Não podemos deixar de ressaltar a importância de Roberto do Amaral Lapa, que por um feliz acaso, encontrou o “Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Grão-Pará (1763-1769)”²¹ durante suas pesquisas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. A descoberta de uma visita inquisitorial na segunda metade do século XVIII na Colônia estimulou o debate acerca do poder repressivo da Inquisição e as suas relações com a Coroa portuguesa.

A respeito deste trabalho, no título da pesquisa indicamos o período para a análise compreendendo os anos de 1745 a 1763. Essas datas se referem ao ano de obtenção do título de Comissário e da morte de Caetano Eleutério de Bastos, respectivamente. Contudo, foi necessário recuar até a década de 1730 para compreendermos o momento em que a rede de Comissários e Familiares no Grão-Pará se consolidou. A este tempo, o clero secular local foi ampliado, a partir da fundação do bispado do Pará, e sua estrutura eclesiástica pode fornecer apoio aos agentes inquisitoriais e ao próprio Tribunal Inquisitorial de Lisboa. Além dessas questões, vale

¹⁸ REZK, Gisele. **Feitiçaria erótica: os feitiços de amor denunciados à época da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, 2013.

¹⁹ ARAÚJO Sarah dos Santos. **À espreita do sentimento: Rastros do medo e cotidiano no contexto da ação Inquisitorial no Grão-Pará (1760-1773)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, 2015.

²⁰ OLIVEIRA, Maria Olindinda Andrade. **Olhares inquisitoriais na Amazônia Portuguesa: O Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)** Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, 2010.

²¹ LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará: 1763-1769**. Apresentação de Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

lembrar que a historiografia atual tem dedicado especial atenção ao estudo da Visita da Inquisição no Pará (1763-1774). Desse modo, o período anterior, crucial para compreendermos a instalação da Visita, carece de maiores investigações.

No capítulo primeiro expomos um panorama das condições e das peculiaridades do Grão-Pará, no momento da fundação da diocese e de um reordenamento da Igreja no local. A necessidade de mão de obra indígena, a política de povoamento e concessão de terras são alguns dos temas mais abordados nessa parte da pesquisa. A articulação dessas questões foram fundamentais para o processo de ascensão social experimentado por colonos portugueses que migraram para o Pará, entre eles os Comissários e Familiares do Santo Ofício.

O segundo capítulo é dedicado a demonstrar o processo de formação e ampliação da rede de Comissários da Inquisição, as relações de aproximação existentes entre os Comissários e os candidatos ao cargo. Para tanto, utilizamos os processos de habilitação como principal fonte. Ao analisar esses processos e articulá-los entre si, observamos que a rede de Comissários existia antes mesmo dos Comissários, dadas as suas ligações de amizade e compadrio.

No terceiro capítulo analisamos o processo de ascensão social de Caetano Eleutério de Bastos, com o auxílio da documentação presente no Arquivo Histórico Ultramarino. Por meio dessa documentação, identificamos que a ascensão social dos Comissários se iniciava muito antes da obtenção de seus títulos. Como um dos requisitos impostos pela inquisição era de que seus funcionários tivessem fartos cabedais, esses homens se introduziam na política de concessão de terras e escravos, somente então, socilicitavam suas comissárias.

O quarto capítulo é dedicado a evidenciar que o poder dos Comissários era maleável, suscetível às ocasiões e aos atores envolvidos. Se no âmbito das disputas de terras e escravos o título pouco tinha a oferecer para proteção de seus detentores, por outro lado, como representantes da Igreja e com a autoridade de encaminhar denúncias e enviar presos para o tribunal do Santo Ofício, despertavam o temor entre os demais colonos.

CAPÍTULO I: A CONSOLIDAÇÃO DO BISPADO E O CONTEXTO SOCIAL NO GRÃO-PARÁ

Blimunda pergunta, em voz muito baixa, é noite, a forja está apagada, a máquina [passarola] ali continua, mas parece ausente, Padre Bartolomeu Lourenço, de que é que tem medo, e o padre, assim interpelado diretamente, estremece, levanta-se agitado, vai até à porta, olha para fora, e, tendo voltado, responde em voz baixa, Do Santo Ofício.

José Saramago, Memorial do Convento²²

O processo de colonização implementado pelo império português na América seguiu os parâmetros da experiência herdada dos diferentes locais onde se instalou. A adaptabilidade do modelo colonizador se mostrava essencial para o sucesso da empresa e era pré-requisito para o seu funcionamento. Dessa maneira, compreender as especificidades locais e, através delas, adequar as ações políticas e o funcionamento de suas instituições, permitia uma instalação mais efetiva do seu aparato administrativo.

O objetivo do capítulo é apresentar um panorama do processo de instalação do Bispado do Pará e da inserção dos Comissários da Inquisição na sociedade colonial na região, ao longo do século XVIII, e delinear os ambientes de conflitos decorrentes dessa relação.

A relação entre a Coroa portuguesa e a Igreja Católica está diretamente ligada ao surgimento do Estado português como nação, ainda no século XII²³. Por inúmeras vezes, os portugueses recorreram aos exércitos do Papa para travar suas guerras, especialmente contra os mouros. A aliança entre Portugal e a Igreja incidiu de tal maneira na constituição da identidade cultural portuguesa que ser cristão ou converter-se ao cristianismo tornou-se pré-requisito para ser súdito da Coroa. Se no início as suas alianças objetivavam defender seus territórios de um inimigo comum e fornecer apoio político e militar mútuo, entre os séculos XVI e XVIII as trocas de benesses e privilégios se desdobravam na conquista e consolidação do poder sobre novas terras.

²² SARAMAGO, José. **Memorial do Convento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 211.

²³ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 24.

As ordens religiosas tiveram um papel fundamental nessa relação. Como aponta Charles Boxer, em 1522 o papado concedeu aos superiores das ordens religiosas a autoridade para a conversão (*omnimoda*) e administração paroquial.²⁴ Essa autorização papal foi crucial para que o clero regular se instalasse nos locais mais remotos e pudesse implantar suas missões evangelizadoras.

As missões instaladas nos locais mais recônditos da colônia, por vezes, era o que de mais alusivo à Coroa portuguesa se poderia ter. O espírito cruzadístico apoiado pelo Concílio de Trento servia de base para a atuação das ordens religiosas, especialmente os jesuítas. Um dos objetivos mais perseguidos pela Companhia de Jesus era salvar a alma de seus membros. Isso era possível a partir da salvação de outras almas, por meio da conversão.²⁵ Desse modo, lançar-se nas missões era o principal caminho para conquistar a própria salvação, com duras provações e dificuldades.

Por meio da conversão, os jesuítas instauravam um tipo de conquista mais eficaz, obtinham o respeito dos indígenas e não apenas a obediência – ainda que para isso a violência fosse usada como alternativa. Convertidos, os indígenas tinham suas vidas preservadas, ainda que fosse para a exploração de seu trabalho pelos colonos ou pelos próprios jesuítas.

A combinação de interesses entre a Coroa e Igreja por expandir seus domínios no ultramar propiciou o surgimento do Padroado. Segundo os estudos de Charles Boxer, a instituição pode ser definida como uma combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo Papa à Coroa portuguesa. Em contrapartida, o rei português tornar-se-ia o patrono das missões católicas e instituições da Igreja nas colônias africanas, asiáticas e no Brasil.²⁶

Entre os privilégios previstos pelo acordo, os monarcas portugueses tinham direito a:

- a) erigir e permitir a construção de todas as catedrais, igrejas, mosteiros, conventos e eremitérios dentro da esfera dos respectivos patronatos; b) a apresentar à Santa Sé uma curta lista dos candidatos mais convenientes para

²⁴ BOXER, Charles. **A Igreja Militante e a expansão Ibérica** (1440-1770). Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2007, p. 86.

²⁵ CASTEUNAU-L'ESTOILE, Charlotte. **Operários de uma vinha estéril: Os jesuítas e a conversão dos índios no Brasil – 1580- 1620**. Bauru, SP: Edusc, 2006, p. 95.

²⁶ BOXER, Charles. *Op. cit.*, 2007, p. 99.

todos os arcebispos, bispados, e abadias coloniais e para as dignidades e funções eclesiásticas menores, aos bispos; c) a administrar jurisdições e receitas eclesiásticas e a rejeitar as bulas e breves papais que não fossem primeiro aprovados pela respectiva chancelaria da Coroa.²⁷

Em sua essência, a proposta do Padroado concedia à Coroa um maior controle sobre as ações da Igreja no projeto de expansão marítima, em troca do apoio econômico para financiar e dar suporte às igrejas nas colônias. O poder do rei sobre a nomeação de cargos e a negação de por em prática algumas bulas papais que não lhes eram convenientes foram elementos de constantes conflitos entre o papado e os monarcas portugueses. Para a Amazônia, essas diretrizes tiveram influência direta com a chegada dos jesuítas. O projeto missionário jesuíta estava inserido no cerne da política do Padroado, e a sua principal “missão”, era a conversão dos índios.

A estratégia de oferecer auxílio para a instalação do clero secular era necessária e não se mediu esforços para a estruturação da presença dos religiosos nas colônias. Após longos anos de permanência da Igreja nas regiões de “fronteira” da Coroa, foi possível por em prática a proposta de criação do bispado do Grão-Pará, em 1719, como forma de atender à população local e criar uma estrutura mínima de atuação para os religiosos.

As esferas legais da Igreja e do Rei

Nos primeiros títulos do Livro V das Ordenações Filipinas (1603), um dos mais importantes códigos legais portugueses, percebe-se a atenção quanto as punições daqueles que fugiam aos preceitos da Igreja. As esferas jurídicas do clero e da Coroa estavam interligadas:

Qualquer que arrenegar, descrer, ou pesar de Deus, ou de sua Santa Fé, ou disser outras blasfêmias, pela primeira vez, sendo Fidalgo, pague vinte cruzados, e seja degredado um ano para África. E sendo Cavaleiro, ou

²⁷ BOXER, Charles A **Igreja Militante e a expansão Ibérica** (1440-1770). Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2007, p. 100.

Escudeiro, pague quatro mil reis, e seja degredado um ano para África. E se for peão, dê-lhe trinta açoites ao pé do Pelourinho com baraço e pregão, e pague dois mil reis.²⁸

Como podemos observar, as penas não eram brandas, mesmo tratando-se de um código de leis secular. Um importante elemento a se observar nos códigos legais portugueses é a dureza das punições relacionadas aos estatutos de nobreza e pureza de sangue. Esses elementos de distinção estavam presentes nos alicerces da sociedade portuguesa e reafirmados pela Igreja e seus códigos de postura. Ainda citando as Ordenações Filipinas, as questões relacionadas à pureza de sangue eram utilizadas para regular a entrada ou permanência de pessoas de sangue “infecto” no reino:

E sendo achadas em nossos Reinos pessoas, que nos trajes, língua e modo pareçam Armênios, Gregos, Arábios, Persas, ou de outras Nações sujeitas ao Turco, sejam presos, até constar de suas pessoas, e da causa de sua vinda, e negócio, que vem tratar, e por quanto tempo.²⁹

Proposições de teor semelhante ressoam no Regimento da Inquisição de 1640. Um critério cuidadosamente averiguado pelos inquisidores era a “limpeza de sangue” dos candidatos aos cargos do tribunal. Na Inquisição, os cargos mais altos da hierarquia – Inquisidores, Deputados, Qualificadores, Promotores, Procuradores dos Cárceres – deveriam ser ocupados por clérigos com formação universitária, nos cursos de Cânones, Teologia ou Leis. Essa exigência assegurava ao Tribunal que os candidatos aos cargos tivessem conhecimento jurídico e um trânsito seguro nas esferas civis e eclesiásticas, dada a complexidade do funcionamento do Tribunal e seus procedimentos.

Sônia Siqueira expôs em exata medida a aproximação entre as esferas jurídicas: “não era igreja, era tribunal; não era sacerdócio, era justiça. Menos que padres, pediam-se juristas. Juristas que fossem padres para uma justiça que a Igreja se prestava a distribuir.”³⁰ Segundo a autora, “os bacharéis das Faculdades de Cânones, Teologia e

²⁸ LARA, Silvia Hunold (org.) **Ordenações Filipinas: Livro V.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 1149.

²⁹ LARA, Silvia Hunold. *Ibidem.* p. 1217.

³⁰ SIQUEIRA, Sônia. Introdução ao Regimento da Inquisição. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996.

Leis, após sete anos de dialética, quase sofisticada, sobre o direito eclesiástico e civil armavam as inteligências com um conhecimento básico das leis da Igreja e dos homens.”³¹

As questões relacionadas à justiça secular também receberam atenção especial nas “Primeiras Constituições Sinodais do Arcebispado da Bahia”³². Este código de leis canônico estabeleceu as diretrizes de atuação do arcebispado da Bahia e influenciou os bispados do Brasil, inclusive os do Maranhão e Grão-Pará.

Os códigos de leis civis e eclesiásticos em certos momentos representam um espaço comum entre a Coroa e a Igreja. O processo de formação de Portugal como nação se deu de mãos dadas com a Igreja, desse modo, ser súdito do rei português incorria em ser cristão. Tais características recaíam sobre a população colonial como um emaranhado de leis e jurisdições de tribunais civis e eclesiásticos. Não eram raras as vezes em que um crime recebia a classificação de “*mixti fori*”, isto é, pertencia a diferentes alçadas jurídicas, seja ela civil ou eclesiástica, e entre esta última, episcopal ou inquisitorial.

Como esclarece Bruno Feitler³³, no Antigo Regime português a jurisdição múltipla – eclesiástica, inquisitorial e civil – não necessariamente acarretava conflito jurisdicional. O sistema legislativo era muitas vezes cumulativo, isto é, havia mais uma relação de colaboração do que exclusão entre os tribunais. Na prática, nos crimes de foro misto e pertencentes a alçada do Santo Ofício, as causas eram deixadas a cargo da Inquisição pelos juízos eclesiástico e civil, sem qualquer prejuízo das partes³⁴.

Em um primeiro olhar, a situação pode ser entendida como uma mera confusão de jurisdições ou desorganização da estrutura administrativa, contudo, a questão é mais complexa. Essa configuração jurídico-religiosa fazia parte do cerne da política de controle do Estado português, de modo que alguns pontos de conexão entre as políticas

³¹ SIQUEIRA, Sônia. **O momento da Inquisição**. João Pessoa: Editora Universitária, 2013, p. 387.

³² VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1719.

³³ FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2007.

³⁴ Para uma melhor compreensão sobre as relações de jurisdição entre os tribunais eclesiásticos e a Inquisição. Cf: BOSCHI, Caio C. **As visitas diocesanas e a Inquisição na colônia**. Revista Brasileira de História. São Paulo: Vol.7 n°14, mar./ago. 1987.

da Coroa e as propostas da Igreja ocupam um lugar comum para ambas, como se dois senhores dessem ordens semelhantes e tivessem controle sobre o mesmo servo.

Bispado do Maranhão: às vésperas da fragmentação

As condições das “igrejas” – para não dizer palhoças – do imenso bispado do Maranhão eram críticas. Em junho de 1720, o bispo José Delgarte enviou uma série de cartas ao rei D. João V relatando o grave estado das igrejas e a delicada situação em que se encontrava, por não ter o apoio necessário, e não poder ajudar os padres de sua diocese. Segundo o Bispo:

A catedral desta cidade de São Luís do Maranhão consta de quatro paredes de terra, pois nem ladrilhada é, o teto de telha vã, e tudo está ameaçando ruína, e por todas as circunstâncias se acha incapaz para as funções Episcopais, e celebração dos Ofícios Divinos.³⁵

Para ter certeza de que D. João V se sensibilizaria com a sua causa, José Delgarte expôs as miudezas do problema: a catedral não tinha a capacidade suficiente para comportar os ministros da Igreja, era escura - mesmo de dia -, os paramentos que haviam sido depositados na igreja durante a Semana Santa foram “roídos de várias sevandijas que se produzem na imundície do dito Templo”. A situação da igreja era crítica e o bispo preocupava-se com o descontentamento da população: “É tão escura e imunda que só por obrigação entram nela”.³⁶

Assim como a catedral de São Luís, a igreja do Itapecuru era construída com os materiais da terra. As paredes eram de barro, o chão de terra batida, o telhado feito com paus e folhas de palmeiras, sem âmbula ou sacrário para guardar o Santíssimo Sacramento. As condições precárias dos templos reverberavam na disposição dos padres em atuar em tais locais, especialmente naqueles mais afastados da sede do Estado, como

³⁵ AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 12, Doc. 1266. CARTA do bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, ao rei D. João V, sobre o mau estado de conservação da catedral.

³⁶ *Idem.*

fica claro na carta de 6 de junho 1720:

Visitando a Igreja do Itapecuru achei nela fazendo vezes de pároco um religioso das Mercês por nome Fr. Manoel Nunes que ali puseram os Prelados, por não haver clérigo que se quisesse sujeitar assistência da tal Igreja por ser pobríssima, e não ser suficiente a cônica que Vossa Majestade lhe dá para a sua sustentação”.³⁷

A presença do mercedário Fr. Manoel Nunes atuando como pároco de Itapecuru criava certo incômodo no Bispo Delgarte, ele considerava Manoel “inconveniente para o ministério”³⁸, uma vez que uma de suas funções como bispo era reforçar o clero secular no local. Tal problema era recorrente: na falta de padres seculares, as ordens religiosas assumiam seus postos para não deixar a população sem assistência espiritual.

Essa alternativa foi um artifício do papado instaurado em 1522, que tornava a autoridade dos superiores das ordens religiosas mais alargada. Na prática, isso lhes dava o direito da conversão e administração paroquial, na ausência do clero secular³⁹. Isso garantia a assistência religiosa à população colonial nos locais onde houvesse missões.

Como aponta Charles Boxer, durante um longo tempo a população ibérica nas colônias ultramarinas foi reduzida, não fornecendo a quantidade necessária de candidatos ao sacerdócio, além disso, poucos eram os padres que aceitavam atuar em “regiões distantes e notoriamente insalubres”.⁴⁰ Como não havia outro religioso para atuar na paróquia de Itapecuru, e Delgarte não estava disposto a manter o regular Manoel Nunes no posto, o bispo decidiu nomear como pároco um padre de sua inteira confiança, que o acompanhou na viagem do Reino à Colônia, um “homem de conhecida virtude, e exemplar procedimento”.⁴¹

Na Freguesia de Nossa Senhora do Icatu a situação não era diferente, segundo o

³⁷ AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 12, Doc. 1243. CARTA do bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, ao rei D. João V, sobre a dificuldade de encontrar um clérigo que sirva como pároco na igreja do rio Itapecuru, devido ao baixo valor da cônica.

³⁸ *Idem*.

³⁹ BOXER, Charles. **A Igreja Militante e a expansão Ibérica** (1440-1770). Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2007, p. 86.

⁴⁰ *Idem*.

⁴¹ AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 12, Doc. 1243. CARTA do bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, ao rei D. João V, sobre a dificuldade de encontrar um clérigo que sirva como pároco na igreja do rio Itapecuru, devido ao baixo valor da cônica.

Bispo, o local era tão pobre e contava com tão poucos moradores que não se achava clérigo “[...] que queira a sujeitança a ser nela Pároco pela cõngrua de Cinquenta mil réis que Vossa Majestade lhe dá [...]”. Os padres inventavam pretextos, doenças, tudo com o intuito de escapar à “pobreza, e penúria da terra”.⁴²

As palavras do Bispo José Delgarte tocam em questões que merecem a devida atenção. As cartas enviadas ao rei compartilham de um propósito: expor a falta de apoio da Coroa à Igreja naquelas terras e demonstrar ao rei que o papel da Igreja no projeto colonizador se mostrava limitado sem uma participação efetiva do monarca.

Com as baixas cõngruas pagas, ainda que o Bispo designasse os padres para os locais mais remotos do bispado, tornava-se difícil mantê-los nesses locais. Em muitos casos, era preciso persuadir os padres a permanecer nas regiões mais pobres, como o caso do pároco de Itapecuru que recebeu o incentivo de Delgarte: “[...] vou ajudando no que posso, e entretendo-o com esperanças por não privar aquelas pobres ovelhas de grande consolação que tem com a sua companhia”⁴³.

Desse modo, Delgarte se via mais em um papel de articulador do que uma autoridade eclesiástica com a palavra final quanto às decisões da Igreja na região. A sua proposta não era solicitar a solução de questões pontuais – como aumento nas cõngruas e melhores condições de instalação para os padres. A Coroa precisava cumprir o acordo firmado pelo Padroado, fornecendo amplo apoio financeiro à Igreja na sua tarefa de catequização e suporte espiritual à população.

Sobre os ombros de José Delgarte repousava a responsabilidade de fortalecer o clero secular, controlando uma diminuta rede de padres que tinha sob seu controle: “Nesta cidade do Maranhão, não há mais que dezesseis clérigos, uns estão ocupados no serviço eclesiástico, e outros tão antigos, e enfermos que já não podem servir.”⁴⁴

⁴² AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 12, Doc. 1258. CARTA do bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, ao rei D. João V, dificuldade em encontrar pároco para servir na igreja de Nossa Senhora do Icatu.

⁴³ AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 12, Doc. 1243. CARTA do bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, ao rei D. João V, sobre a dificuldade de encontrar um clérigo que sirva como pároco na igreja do rio Itapecuru, devido ao baixo valor da cõngrua.

⁴⁴ AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 12, Doc. 1258. CARTA do bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, ao rei D. João V, dificuldade em encontrar pároco para servir na igreja de Nossa Senhora do Icatu.

A criação do bispado do Grão-Pará (1719), a partir do bispado do Maranhão, inicialmente não implicou em grandes mudanças na situação do clero secular do bispado maranhense. Podemos observar ainda problemas de diferentes ordens que se arrastaram ao longo século XVIII. A ausência constante dos bispos, os desvios morais dos religiosos, a dificuldade de ordenar o comportamento e a moral dos habitantes das freguesias e do próprio clero foram questões desafiadoras para a Igreja na região.

Em investigação sobre o clero secular maranhense, Pollyana Mendonça⁴⁵ se dedicou a analisar a atuação da justiça eclesiástica ao longo do século XVIII, ressaltando os problemas citados no capítulo anterior. O estudo sobre o Auditório Eclesiástico maranhense traz importante contribuição sobre a aplicação da justiça clerical, a organização e funcionamento do Tribunal Episcopal e o perfil dos padres seculares da região.

A instalação do bispado do Pará e os conflitos locais

O bispado do Grão-Pará foi criado por meio da bula *Copiosous in misericordia* de 4 de março de 1719, instituída por Clemente XI. No entanto, a chegada do primeiro bispo, Dom Frei Bartolomeu Pilar – religioso da ordem dos Carmelitas –, se deu apenas em 29 de agosto de 1724⁴⁶. À época de sua chegada, o seu predecessor Dom Frei José Delgarte estava gravemente doente, vindo a falecer poucos meses depois⁴⁷. O novo bispo herdou velhos problemas: desvios morais e abusos praticados por colonos e padres e a sempre presente situação das baixas cômguas. Contudo, chegara motivado a fornecer a estrutura material e espiritual de que a Igreja precisava na região.

⁴⁵ MENDONÇA, Pollyana Gouveia. **Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

⁴⁶ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Pará: Typographia do Santos e Santos menor, 1838. p. 210.

⁴⁷ O Bispo José Delgarte faleceu em 14 de dezembro de 1724, foi sepultado no convento de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos, no Maranhão. ALENCAR, Pe. Carlos Augusto Peixoto de. **Roteiro dos bispados do Brasil e dos seus respectivos bispos, desde os primeiros tempos coloniaes até o presente**. Fortaleza: Typographia Cearense, 1864, p. 205.

De início, as ações do bispo tinham o intuito de organizar o corpo capitular e a estrutura clerical do bispado, trazendo consigo de Lisboa, “[...] o Reverendo Doutor Antonio Troyano, primeiro Arceidiago, e dezoito Padres destinados para as outras Dignidades, Canonicatos, e Benefícios.”⁴⁸ O corpo capitular deveria ser organizado de acordo com a bula de criação da catedral, ou seja:

[...] deve compor-se de quarenta Ministros repartidos em três Hierarquias: a primeira de quatro Cônegos graduados, Arceidiago, Arcipreste, Chantre e Mestre-escola; a segunda de Cônegos simples dez da Ordem Presbiteral, seis da Ordem Diaconal, e quatro da Ordem subdiaconal: e a terceira de dezesseis Beneficiados.⁴⁹

Como podemos observar, a estrutura clerical precisava dos padres locais para compor o quadro necessário de religiosos. Os clérigos da terra conheciam a fundo os deslizes mais recorrentes dos colonos em matéria de fé, ainda que, no meio do rebanho de padres da colônia, não houvesse tantas “ovelhas” honradas como o bispo gostaria. De qualquer forma, uma de suas principais missões era trazer de volta os padres que, de algum modo, tinham esquecido do seu papel de detentores da moral cristã.

A tomada de posse de D. Fr. Bartolomeu do Pilar e o seu corpo clerical foi realizada no dia 21 de setembro de 1724, digna do prestígio de que gozavam os clérigos, com grande mobilização das autoridades para recebê-los:

A rua da procissão, que odoraram com flores e folhas aromáticas: as alcatifas de seda pendentes das janelas: o arrumamento das Companhias de Infantaria: e o arco levantado no Largo do Carmo junto a boca da rua Norte: tudo foi demonstração pública de uma exímia alegria, e do quanto preservam o seu Prelado.⁵⁰

Os oficiais da Câmara de Belém fizeram questão de demonstrar ao rei a satisfação com que recebiam o bispo e o estabelecimento da diocese, ainda em setembro de 1724: “[...] protestamos que na memória de todos, permanecera a Lembrança da

⁴⁸ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro, *Op. cit.*, p. 210.

⁴⁹ *Idem.*

⁵⁰ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Pará: Typographia do Santos e Santos menor, 1838, p. 211.

honra e méritos que recebemos da grandeza de Vossa Majestade em fi[n]car Bispado com tanto dispêndio de Sua Fazenda, a dilatada terra do Gram Pará [...]”⁵¹.

O “dispêndio” de instalar um bispado no local era estratégico. A Igreja precisava ter um maior controle sobre os desvios morais dos colonos e de seu próprio corpo de funcionários. Além disso, oferecia ao rei uma maior estabilidade para a atuação de sua administração. A criação de bispados, prelazias e paróquias na América Portuguesa acompanhou a ocupação de novos territórios e o aumento da população⁵². No caso do Grão-Pará, além desses fatores, o crescimento econômico impulsionado pelo comércio das drogas do sertão⁵³ contrastava com a precariedade das capelas.

A situação dos templos era calamitosa e as dificuldades encontradas por D. Fr. Bartolomeu Pilar eram de ordem básica, como reformar as igrejas que se encontravam praticamente em ruínas. As intenções do bispo não tardaram por chocar-se com as demais autoridades coloniais, sobretudo, em relação à obtenção de recursos econômicos e disputas pela utilização da mão de obra indígena.

Em carta enviada ao rei, em 29 de agosto de 1725, o bispo desferiu duras críticas aos oficiais da Câmara de Belém, em que o clérigo relatava o descaso desse colegiado em relação às péssimas condições das ruas da cidade, que de tão enlameadas não permitiam que os fiéis, sobretudo as mulheres, pudessem comparecer à missa.⁵⁴

Os infortúnios envolvendo autoridades eram recorrentes e a chegada do bispo tornara as relações mais acirradas. O ouvidor-geral José Borges Valério manifestou a sua revolta em carta enviada a D. João V, em 8 de setembro de 1725. Relatou um episódio no qual auxiliou o bispo na prisão de um beneficiado da Sé local, recebendo xingamentos públicos do governador João Maia da Gama. Segundo o ouvidor:

⁵¹ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 8, Doc. 715. CARTA dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V], sobre a criação do Bispado naquela capitania.

⁵² FLEITER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda-Phoebus, 2007, p. 23.

⁵³ Eram consideradas “drogas do sertão” os artigos extraídos diretamente das matas e vendidos no comércio local da Colônia ou enviados para Portugal. Entre as “drogas” encontravam-se o cacau, baunilha, guaraná, plantas, raízes, óleos, corantes entre outros.

⁵⁴ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 8, Doc. 755. CARTA do Bispo do Pará, [D. fr. Bartolomeu do Pilar], para o rei [D. João V], sobre os incômodos causados pelas más condições do pavimento das ruas da cidade de Belém do Pará e a falta de carregadores de redes de transporte, obrigando a que a maioria das mulheres deixe de frequentar os serviços religiosos e até a realização dos mesmos, como é o caso das procissões.

[...] Não me resolvera agora a dizer a Vossa Majestade que Semelhantes desatenções ditas pelo dito Governador São em ódio do Bispo, Se não Soubesse que o gênio da qual o havia manifestar à Vossa Magestade por muitas e Repetidas Contas, contudo Senhor, o meu lugar, e o meu procedimento pede toda a Satisfação, e mal me acomodo Se esqueço este Governador do que tem representado sobre elle à Vossa Majestade e certamente que mal o sofrerei daqui em diante; e Se acabar o [meu] lugar e ele existir no seu, Rogo à Vossa Majestade ordene a quem me suceder, se acautele dele; por que ainda é maior a sua paixão oculta, do que se manifesta nos seus escritos.⁵⁵

Em relação ao clero local, especialmente às ordens religiosas, a chegada do bispo Pilar não foi vista como a melhor das notícias. Havia em curso uma tentativa de reforçar o poder do clero secular por parte da Coroa, tendo em vista a maior influência que o Rei português exercia sobre o bispo. Como observa João Lúcio de Azevedo, Dom Bartolomeu do Pilar chegara ao Grão-Pará com ordens expressas do Conselho Ultramarino. Segundo tais diretrizes, ele “devia visitar as paróquias dos missionários, e superintender na administração dos sacramentos; segundo que aos religiosos do Pará não era lícito, sem aprovação sua, confessar.”⁵⁶

Como era de se esperar, a reação dos missionários veio em forma de duras críticas e contendas que se arrastaram por anos. A interferência do rei nas ações dos missionários era, na verdade, uma forma de minar o poder que os jesuítas haviam obtido na colônia, além de reforçar o clero secular, muito mais dependente das concessões reais.

Os conflitos resultavam em um emaranhado de autoridades e diferentes esferas de poder – secular e eclesiástico –, que acabavam por instaurar um mecanismo de autocontrole e perene necessidade da metrópole para resolver os impasses. No caso específico dos funcionários judiciais, segundo Graça Salgado, as atribuições

⁵⁵AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 8, Doc. 764. CARTA do ouvidor-geral da capitania do Pará, José Borges Valério, para o rei [D. João V], sobre a ajuda prestada ao Bispo do Pará, [D. fr. Bartolomeu do Pilar], na prisão efectuada a um beneficiado da Sé local.

⁵⁶ AZEVEDO, João Lúcio. **Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Belém: SECULT, 1999, p. 211.

instauravam uma fiscalização mútua, com o intuito de evitar interferências e interesses particulares que dificultassem o exercício da justiça nas áreas coloniais.⁵⁷

As relações entre a Coroa portuguesa e a Igreja acabaram por criar espaços onde persistiam as influências de ambas as instituições. Por tal motivo, compartilhavam um poder legítimo que, quando um de seus representantes o usufruía e precisava ser punido, descortinava-se a malha de jurisdições e leis seculares e eclesiásticas.

Apesar do estabelecimento de uma estrutura administrativa altamente hierárquica e centralizadora, a principal característica do projeto colonial português era a sua maleabilidade.⁵⁸ Através das transformações ocorridas no Estado do Maranhão e Grão-Pará ao longo do século XVIII, podemos observar a aplicação efetiva dessa forma de governo, marcada pela adaptação, sobretudo a partir da fundação do bispado do Grão-Pará, em 1719, sufragâneo ao arcebispado de Lisboa.

A extensão do bispado do Maranhão inviabilizava o suporte às igrejas no interior do Estado e, conseqüentemente, as regiões mais afastadas de Belém ficavam sob o controle das missões, ou simplesmente sem qualquer assistência da Igreja. A criação de uma nova unidade episcopal ampliaria a rede de clérigos e estendia a atuação do clero secular.

A partir dos conflitos entre autoridades expoentes do Estado, a teia das relações estabelecidas entre esses personagens revela não apenas a disputa de poderes e privilégios frente à Coroa, mas antes, a questão do entrecruzamento de jurisdições. O fato do governador ter insultado o ouvidor-geral foi em virtude da prisão que este efetuara, que pertencia à alçada do bispo. Mesmo o ouvidor-geral sendo uma das maiores autoridades judiciais para a aplicação de leis na colônia, tendo sob seu comando vários funcionários em menor graduação⁵⁹, ainda assim a função de realizar a prisão cabia à diocese.

⁵⁷ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos**: A administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 73.

⁵⁸ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 18.

⁵⁹ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos**: A administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 66

De um modo geral, esses embaraços eram recorrentes na Colônia. Ainda de acordo com Graça Salgado, a introdução dos ouvidores-gerais nas capitanias se deu com o objetivo de fiscalizar a atuação de funcionários da Coroa e conter abusos, o que permitiu ao rei ter mais controle sobre a administração local⁶⁰. A prerrogativa de exercer um maior controle sobre a administração da colônia, tão afeita aos interesses de particulares, representou um dos grandes desafios dos ouvidores e motivo de conflitos com outros funcionários.

Na primeira metade do século XVIII, a questão da mão-de-obra indígena era uma problemática recorrente. Os braços nativos eram indispensáveis para obtenção das drogas do sertão, disputada acirradamente por missionários, clero secular, colonos e autoridades coloniais.

Em 05 de outubro de 1729, o bispo Pilar enviou uma carta ao rei D. João V relatando a dificuldade que encontrava para terminar as obras da Sé de Belém em função dos 30 índios que havia solicitado e que estavam sendo “aliciados” pelos colonos:

[...] e chega a tanto a tirania, e desatenção de alguns moradores, que os mandam catequizar com promessas, para irem nas suas canoas ao sertão a colheita de cacau, cravo, e salsa, não se contentando, com os que se lhes concedem das aldeias de repartição, ficando, sem ter, quem me sirva, nem quem me trabalhe nas ditas obras, seguindo-se de uma, e outra falta grande detrimento à Igreja e a minha casa.⁶¹

A “tirania” e “desatenção” a que o bispo se refere era apenas em relação ao tratamento dos colonos em relação aos índios. Todavia, o clérigo não se acanhava em reclamar o poder sobre esses mesmos índios para si, com o intuito de usar sua mão de obra para finalizar a construção de sua igreja. Mais adiante, o bispo Pilar relata a mesma dificuldade encontrada pelos missionários em manter os índios trabalhando nas missões:

E como também os *missionários* se queixam, que para o mesmo fim da colheita dos ditos gêneros lhe levam, e tiram mais Índios, do *que* lhes devem

⁶⁰ SALGADO, Graça. *ibidem.*, 1985, p.75

⁶¹ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 11, Doc. 1056. CARTA do Bispo do Grão-Pará, [D. fr. Bartolomeu do Pilar], para o rei [D. João V], em que se queixa que muitos índios eram aliciados para irem ao Sertão em busca de cacau, cravo e salsa, razão porque havia falta de mão de obra nas obras da Sé; solicita que se faça um pagamento, a fim de os manter naquelas obras e minorar os inconvenientes daquela situação.

dar, e se lhes consignam, também me parece justo se lhes imponha a mesma pena aplicada para o *missionário* ou *para* a missão.⁶²

O bispo sugeriu ao rei que, como punição, fossem pagos duzentos réis por dia de trabalho por cada índio, para custear as obras da Sé aos que, porventura, interferissem nos trabalhos. Os indígenas eram indispensáveis para toda e qualquer atividade no Grão-Pará e vistos como principal força de trabalho pelos colonos.

Era de incumbência dos índios o abastecimento das vilas com alimentos, seja das lavouras ou provenientes da caça e pesca, além do trabalho braçal nos remos, nos casos das expedições para obtenção das drogas do sertão. De acordo com Almir Diniz, o processo de organização de uma expedição de canoas era algo complexo, necessitando de uma considerável quantidade de índios. A viagem em busca das drogas do sertão poderia demorar em torno de 6 a 8 meses, exigia-se uma portaria do governo, além de mantimentos suficientes para os viajantes e percorrer as missões em busca dos índios remadores, “[...] as viagens eram duras e cansativas para os remeiros. A exceção acontecia quando encontravam bons ventos em que se levantavam as velas das canoas”.⁶³ Aos remeiros mais experientes, era dedicada a tarefa de ir buscar as drogas mais nobres como o cacau, a salsa ou cravo, de acordo com as ordens do cabo da expedição.⁶⁴

A disputa por mão de obra e privilégios da Coroa foram algumas das principais razões para os conflitos entre as autoridades coloniais e o clero secular. O século XVIII é marcado como um período de reordenamento político e econômico para o Estado do Maranhão e Grão-Pará. Além disso, as mudanças ocorridas influenciaram as mais diferentes instituições que ali se instalaram, sobretudo a Igreja. Posteriormente, com o início do período pombalino, a criação da Companhia de Comércio do Grão Pará e Maranhão (1755) e as mudanças políticas com a transferência da sede do Estado, de São Luís para Belém (1751) deram uma nova dinâmica ao território.

⁶² *Idem.*

⁶³ CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. Índios cristãos no cotidiano das colônias do norte (séculos XVII e XIII). In: **Revista de História**, São Paulo, n. 168, p. 69-99, jan./jun 2013, p. 81.

⁶⁴ *Idem.*

Bispo Bartolomeu do Pilar e a Vila de Caeté

Com a criação da diocese no Grão-Pará, a partir da divisão do imenso bispado do Maranhão, o bispo Bartolomeu do Pilar herdou antigos embaraços, que punham à prova o seu papel de “pastor das almas”. Um desses problemas era a dificuldade em atender e dar sustento aos padres com o pagamento de baixas cômguas, quando estas eram pagas.

Em 21 de setembro de 1732, o bispo Pilar enviou uma carta ao rei de Portugal, relatando os problemas da Vila de Caeté, que, como tantas outras no seu bispado, precisava de auxílio da Coroa⁶⁵. Bartolomeu do Pilar conheceu a vila em sua longa viagem de São Luís para Belém, à época de sua chegada ao Estado. Segundo ele, Caeté não tinha mais que o nome. Os poucos moradores viviam em suas palhoças, cuidando de suas roças e sem assistência religiosa no local.

A vila estava há anos sem um pároco e só não estava totalmente esquecida pela Igreja porque um missionário de uma aldeia das redondezas, esporadicamente, visitava os colonos e lhes ministravam os sacramentos. Contudo, terminado o período da Quaresma, findava também a presença do missionário, que retornava para a aldeia.

A chegada do bispo motivou os colonos a rogarem pela presença de um religioso que atendesse suas necessidades. Embora a igreja e seus ornamentos estivessem em ruínas, o problema essencial que dificultava a presença de um religioso era a falta de cômgrua. Em Belém, o bispo realizou uma diligência para encontrar um padre para servir em Caeté, contudo, todos se recusavam a partir para o interior sem a garantia de uma remuneração que lhes desse sustento.

Para assegurar que a questão seria resolvida a seu favor, os moradores, em reunião, firmaram um acordo de que pagariam, juntos, uma cômgrua de sessenta mil réis ao padre que lhes servisse. Além disso, prometeram obter junto à aldeia próxima quatro

⁶⁵ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 15, Doc. 1378. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do bispo do Grão-Pará, D. Fr. Bartolomeu do Pilar, na qual dá conta do estado em que se encontrou a vila do Caeté, há muitos anos sem pároco, por não ter cômgrua.

índios – um caçador, um pescador, uma lavadeira e um rapaz para os serviços ordinários – que ficariam à disposição do religioso.

Com as condições postas, o padre Antônio Rodrigues Azevedo aceitou paroquiar a vila. Os moradores, no entanto, tiveram dificuldades em dar prosseguimento aos pagamentos, “alegando pobreza”. Passados quatro anos, o pároco se retirou da vila, já que “não havia mais o que comer, nem vestir”, por falta de cônica. Os colonos novamente dependiam do missionário da aldeia, e já haviam demonstrado ao bispo suas insatisfações com o regular, “[...] muitas vezes achavam repugnância no Missionário [...]”⁶⁶, por abandoná-los após a Quaresma.

Para resolver o impasse, Bartolomeu do Pilar sugeriu que o clérigo que servisse de pároco aos moradores da vila, deveria ficar responsável, igualmente, por ministrar os sacramentos aos “aldeanos”. No entendimento do bispo, se o missionário já se utilizava dos índios para o seu “serviço e conveniência”, melhor seria que o pároco o fizesse, pois assim teria os índios tanto para o “[...] remédio da sua sustentação, como para a utilidade daqueles moradores [...]”⁶⁷.

Diante de tal situação, tanto o padre que assumiria o posto de pároco, quanto os moradores, estavam dependentes do missionário para atender a demanda por mão de obra indígena proveniente do aldeamento. Com os dois postos assumidos pelo mesmo religioso, sem dúvida, seria mais fácil para os moradores pressionarem o pároco-missionário para lhes fornecer os índios.

Para o bispo Pilar, o próprio desenvolvimento da vila dependia da orientação a que o papel do pároco estava ligado. A maior facilidade em conceder índios aos moradores era o maior atrativo de um pároco que estivesse sob seu poder. Sendo o pároco também missionário “[...] quando lhos não desse [índios] por caridade, se lhos daria por conveniência, que lhe resulta de que os seus fregueses se aumentassem nas suas lavouras, e fizessem casas na vila [...]”⁶⁸.

⁶⁶ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 15, Doc. 1378. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do bispo do Grão-Pará, D. Fr. Bartolomeu do Pilar, na qual dá conta do estado em que se encontrou a vila do Caeté, há muitos anos sem pároco, por não ter cônica.

⁶⁷ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 15, Doc. 1378. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do bispo do Grão-Pará, D. Fr. Bartolomeu do Pilar, na qual dá conta do estado em que se encontrou a vila do Caeté, há muitos anos sem pároco, por não ter cônica.

⁶⁸ *Idem*

Com sua posição hierárquica privilegiada, o bispo teria maior controle sobre o pároco. No caso de descontentamento da população com o padre, poderiam cobrar medidas do próprio bispo ou mesmo do Governador. No entanto, no caso de um missionário a frente do aldeamento, pouca influência poderiam ter sobre suas ações, estando ele subordinado apenas aos superiores de sua ordem: “[...] porque este não se lhe dá do Bispo, e ao Governador, que os não pode castigar, quando muito dizem que sim, e depois fazem como dantes.”⁶⁹

A questão foi discutida pelos membros do Conselho Ultramarino e a deliberação seguiu as orientações do Procurador da Coroa. Segundo ele, a responsabilidade sobre a vila estava a cargo do donatário e Porteiro-mor José de Melo de Souza, e nem este nem seus antepassados haviam dado os provimentos necessários à vila. Desse modo, ele seria notificado para reconstruir a igreja no prazo de um ano. O Conselho assegurava também que uma cômputa seria assinada para o pároco, utilizando para isto os rendimentos dos dízimos da capitania.

Embora não haja referência quanto à articulação proposta pelo bispo Pilar em combinar a posição do missionário do aldeamento com o cargo de pároco da vila, fica clara a intenção do religioso em atender as demandas dos colonos por mão de obra: “pois sendo aquela aldeia para o serviço dos ditos moradores, era um jubileu conceder-lhes um índio, ainda pagando-lhe, para os ajudarem nas suas lavouras [...]”⁷⁰.

Os relatos vistos acima dão conta das principais dificuldades enfrentadas pelos padres no início do bispado do Pará. A expansão dessa rede de clérigos, iniciada a partir da fundação da diocese, foi particularmente importante para o Santo Ofício. Foi a partir de uma maior estruturação do clero secular que a rede de Comissários pode se expandir e ganhar algum poder de atuação no local. Apesar da maioria dos Comissários inquisitoriais atuantes no Pará terem nascido em Portugal – como veremos adiante – o apoio do bispado e dos seus clérigos, servindo de auxiliares ou obtendo as cartas de habilitação, forneceu suporte para a expansão de funcionários inquisitoriais a partir da década de 1730.

⁶⁹ *Idem*

⁷⁰ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 15, Doc. 1378. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do bispo do Grão-Pará, D. Fr. Bartolomeu do Pilar, na qual dá conta do estado em que se encontrou a vila do Caeté, há muitos anos sem pároco, por não ter cômputa.

As concessões de sesmarias no Grão-Pará

O processo de exploração do território amazônico por parte das nações ibéricas se intensificou ao longo do século XVII, principalmente, pela necessidade de proteger a região de outras nações europeias. As potencialidades de exploração da Amazônia precisavam ser resguardadas, ainda que fossem pouco conhecidas por portugueses e espanhóis. Para tanto, era preciso conhecer a complexa rede fluvial e repelir as investidas de franceses, ingleses, holandeses e irlandeses que buscavam garantir para si uma porção daquele vasto território.

Para o papel de sondagem territorial e primeira averiguação do potencial exploratório da região, as expedições militares tiveram papel fundamental. O controle da foz do Amazonas era essencial para a proteção da rede fluvial, além de resguardar um dos principais caminhos para se chegar em terras peruanas.

A presença dos franceses e alianças com as nações indígenas ficaram registradas por ocasião da chegada de Claude d'Abbeville no Maranhão, em 1612. Os poucos meses em que esteve no Maranhão foram suficientes para presenciar a formação da colônia francesa e da sua estreita proximidade com os grupos indígenas:

“[...] os índios com os franceses chantaram o estandarte de França no meio dessa terra recém-conquistada, não pelas armas, mas pela cruz, não pela força, mas pelo amor que docemente obrigou os índios a doar seu país e suas vidas ao Rei de França [...], fincaram também as armas e os estandartes de França em sua terra para que as outras nações reconhecessem ser nosso rei cristianíssimo e soberano senhor e o pacífico possuidor da mesma.”⁷¹

A presença de nações estrangeiras estabelecendo alianças com os povos indígenas e assentando núcleos de povoamento na região impulsionou ações de controle por parte da União Ibérica. Além das expedições militares, a divisão do território em unidades administrativas (capitanias) e a construções de bases e fortalezas militares para

⁷¹ D'ABBEVILLE, Claude. **História dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975, p. 124.

conter os invasores. A construção do Forte do Presépio (1616) e a separação do estado Maranhão do Estado do Brasil (1621) foram reflexos das medidas implantadas pela Coroa para proteger seus territórios.

A separação do estado do Maranhão como unidade administrativa dissociada do Brasil, e subordinada à metrópole, se configurou como uma necessidade de ampliar o controle e promover o povoamento. A necessidade de ocupar e colonizar o litoral norte da Colônia levou à criação de uma estrutura administrativa própria para a região⁷². A separação do estado foi uma medida providencial. A dinâmica social e econômica da região precisava de ações específicas para o desenvolvimento do comércio local e para o apoio aos colonos. Outro problema era a distância e a dificuldade de comunicação com a Bahia – centro administrativo da Colônia – que impediam que medidas urgentes fossem tomadas em caso de ataques.

Para além de medidas político-administrativas, como a criação do Estado do Maranhão, a Coroa Portuguesa se utilizava de experiências empregadas em outras partes do reino. Como esclarece Stuart Schwartz, “os modelos de governo e instituições oficiais do Brasil baseavam-se nas formas originadas em Portugal ou áreas do Atlântico, da África e da Ásia para onde os portugueses se expandiram.”⁷³.

Um exemplo do emprego dessas experiências foi a política de concessão de sesmarias a colonos que estivessem dispostos a habitar locais onde a Coroa pretendia expandir o império colonial. Durante o reinado de D. João I (1385-1433), no primeiro ponto de construção do império atlântico - o arquipélago da Madeira - essa estratégia foi utilizada, e com um objetivo específico: “trazer gente para a Ilha, porque só assim ela será aproveitada e trará rendimentos ao seu senhor.”⁷⁴. De acordo com Miguel Rodrigues, as sesmarias faziam parte de um conjunto de medidas implementadas primeiro no reino, e aplicadas a todo império atlântico em um segundo momento. A intenção das concessões era “consolidar o sistema e fixar populações”, aos que se

⁷² SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e Meirinhos**: Administração no Brasil Colonial. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 56

⁷³ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 28.

⁷⁴ RODRIGUES, Miguel Jasmins. **Sesmarias no Império Atlântico Português**. **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime**: poderes e sociedade. Lisboa: Biblioteca Digital do Instituto Camões, 2008, p. 2.

aventuravam nas terras pouco exploradas.⁷⁵

A concessão das sesmarias, bem como a duração do direito de usufruto da terra, e as próprias terras concedidas respeitavam critérios que estavam relacionados aos estatutos de importância social de quem as recebia. Aos mais abastados eram passadas cartas de sesmaria sem um limite específico de terras. No caso dos camponeses livres eram concedidas terras suficientes para que laborassem por um período de dez anos.⁷⁶

No Estado do Maranhão, a Coroa Portuguesa se utilizou de medidas postas em prática em outras regiões, como o arquipélago da Madeira, para povoar o imenso território com seus súditos. Durante todo o século XVII, foram constantes os pedidos do Conselho Ultramarino para que os criminosos que merecessem o degredo fossem enviados para o Maranhão. Além disso, os portugueses eram autorizados e estimulados a migrarem para a região. Como exemplo, temos a organização da migração de um grande contingente de açorianos que aumentou consideravelmente o número de habitantes em São Luís.⁷⁷

Segundo Rafael Chamboleyron, entre os anos de 1618 e 1677, cerca de 2.277 açorianos foram enviados ao Maranhão, organizados em seis expedições⁷⁸. Os migrantes solicitavam a sua ida para o Maranhão como forma fugir das constantes catástrofes que ocorriam nas ilhas. Para além de suas vidas, os terremotos e erupções vulcânicas destruíam suas casas, plantações e inviabilizavam o cultivo. Como refugiados, os açorianos viam na nova terra uma oportunidade de reconstruir suas vidas, enquanto a Coroa via nestes candidatos uma maneira de aumentar a população na

⁷⁵ *Idem.*

⁷⁶ *Idem.* De acordo com Miguel Rodrigues, as sesmarias permitiram a formação das elites terratenentes em diversas partes do reino e outros locais onde a mão de obra livre foi empregada. No caso do Brasil, a produção assentada na mão de obra escrava constituiu uma grande diferença em relação a outros locais, desencadeadora de tensões sociais. Apesar de as elites coloniais no Brasil também estarem apoiadas na posse de terras, as dinâmicas de manutenção do poder eram distintas, como gerência política dos casamentos e concentração dos bens sobre o filho mais velho. Essas questões merecem uma discussão pormenorizada que não pretendo desenvolver nessa pesquisa.

⁷⁷ CHAMBOULEYRON, Rafael. Degredados, açorianos e migrantes: o povoamento português na região amazônica (século XVII). In: ALONSO, José Luiz Ruiz-Peinado; CHAMBOYLERON, Rafael (orgs.). **T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)**. Belém: Açáí; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA); Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010, p. 27-46.

⁷⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Ibidem*, 2010, p. 34. As expedições foram promovidas pela Coroa Portuguesa, com exceção da expedição de 1649, que foi patrocinada pelo donatário da capitania do Cametá, Antônio Coelho de Carvalho, com o fim de “povoar suas terras”.

Colônia.⁷⁹

Além das medidas de envio de migrantes ao Maranhão, a política de concessão de terras também foi aplicada na região, guardadas as suas diferenças e peculiaridades das outras áreas do império. Essa política de concessão de terras foi utilizada no Estado do Maranhão não apenas para “trazer gente”, mas para estimular a produção econômica local, a partir do cultivo das lavouras e da criação de gado.

As concessões de sesmarias estão articuladas a outras questões que ajudam a compor o quadro de transformações no Maranhão, durante a primeira metade do século XVIII. Tais questões estão vinculadas a uma política de ampliação das capacidades produtivas da colônia e da utilização de mão de obra escrava.

No reinado de D. João V, na primeira metade do século XVIII, foram concedidas por volta de 1650 sesmarias para o Maranhão, aproximadamente 400 dessas sesmarias entre os anos de 1725 e 1730⁸⁰. Esse número mostra-se considerável quando em comparação com a população de homens adultos e brancos – a quem as sesmarias eram concedidas – de 3 mil indivíduos⁸¹.

O procedimento para obtenção de terras iniciava com um pedido ao governador para uma determinada extensão de terras “desocupadas”, acompanhado de uma justificativa convincente — como a prática da agricultura. O governador avaliava o pedido e, com a autorização do Provedor da Fazenda, concedia uma carta provisória de posse, que deveria ser confirmada pelo Conselho Ultramarino em um prazo máximo de 3 anos. Após esse prazo, se o ocupante das terras não obtivesse a carta de confirmação, deveria devolvê-las para serem concedidas a outro interessado⁸².

Com essa forma de aquisição de terras, os terrenos se concentravam nas mãos da Coroa, representada pelo Governador. Assim, a análise dos pedidos de concessão era

⁷⁹ CHAMBOULEYRON, Rafael. A Amazônia e a ilhas atlânticas. In: **Canoa do Tempo**. Manaus: Edua, v. 1, n. 1, 2007, p. 194.

⁸⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael. Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII). In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. **Anais...** Lisboa, 2011, p. 10.

⁸¹ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Ibidem*, 2011, p. 2.

⁸² AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 19, Doc. 1820. REQUERIMENTO do presbítero do hábito de São Pedro, padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na capitania do Pará, para o rei [D. João V], solicitando confirmação de carta de data e sesmaria de um terreno situado nas proximidades do rio Guapí, afluente do rio Arari, na ilha Grande de Joanes.

mais importante do que a disposição dos desejosos em comprar tais terras. A formação do patrimônio fundiário se dava por meio dessas concessões e não pela compra. Esta estratégia foi fundamental para a formação de tais patrimônios.⁸³

Os incentivos à produção do Estado do Maranhão foram além da concessão de terras. Em resolução de 28 de julho de 1732, D. João V concedeu a liberdade de pagamento de direitos aos produtores de canela e café no Estado por 12 anos. As ordens reais ao Governador José da Serra eram claras, ele deveria dar todo o cuidado e atenção para que fossem estabelecidas novas plantações de canela e café e ampliadas as já existentes, dando o benefício da isenção de pagamento dos dividendos da Coroa. Os planos eram de beneficiar tanto os produtores como a Fazenda Real com o aumento das plantações.⁸⁴

As terras possuíam uma lógica própria quanto ao fim a que seriam destinadas e sua localização geográfica. Desse modo, como ressalta Rafael Chamboleyron, nas campinas da Ilha Grande de Joanes predominou a criação de gado vacum e cavalari. As regiões dos rios Guamá e Capim foram dedicadas ao cultivo do cacau. Quanto aos rios Moju e Acará, dominou o cultivo da cana-de-açúcar⁸⁵. Ainda que essas áreas não fossem dedicadas exclusivamente a essas culturas, houve um certo ordenamento quanto a utilização das terras.

Os escravos e a epidemia de bexigas

A riqueza maior do estado do Grão-Pará nascia nas matas. Não se tratava,

⁸³ SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos Partidos**: Etnia, Legislação e Desigualdade na Colônia. Manaus: EDUA, 2012, p. 117.

⁸⁴ AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 14, Doc. 1289. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei D. João V, em resposta a provisão de 30 de julho de 1732, sobre a plantação de canela e café na capitania que governa.

⁸⁵ CHAMBOULEYRON, Rafael. Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII). In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. **Anais...** Lisboa, 2011, p. 9.

porém, da baunilha, do cravo, da canela, do cacau ou da infinidade de raízes e bálsamos nativos. De nada valia a abundância, se não houvesse indígenas para trabalhar nas roças e integrar as expedições no interior das matas para colher os produtos.

O desenvolvimento das riquezas pessoais estava vinculado ao controle da mão de obra escrava. A importância desses trabalhadores fica evidenciada nas palavras do padre jesuíta João Daniel: “só são ricos os que tem escravos, e quem mais escravos tem é mais rico, porque só com muita gente de serviço se podem formar sítios capazes, e fazer tantos, e tão custosos roçados e feitorias”⁸⁶. Com exceção das “cores”, o padre considerava os grupos indígenas muito semelhantes aos europeus. Eram “dispostos e proporcionados”, gente, afinal. O padre fazia questão de reafirmar a condição humana dos índios para condenar a forma como eram tratados por muitos portugueses e espanhóis. A ideia de que eram algo muito próximo dos animais – “espécie de monstros” –, servia de pretexto para “crueldades inauditas” e inumeráveis mortes, “porque matam eles como quem mata mosquitos [...]”⁸⁷. A violência com as mulheres índias consternava o jesuíta, que desferiu duras críticas, inclusive aos seus colegas de batina, pelo tratamento dado às mulheres:

[...] era brutal a lascívia e monstruosa a desenvoltura, com que sem temor de Deus nem pejo dos homens usavam, ou abusavam do sexo feminino, com tanta lascidão, que parece enforcaram, ou alijaram ao mar as consciências, ao passar da linha [do Equador] na viagem da Europa para as terras da América.⁸⁸

Com a perspicácia que lhe é característica, Sérgio Buarque de Holanda definiu a questão da utilização da mão de obra indígena no estado do Maranhão como o “[...] fundamento maior para todas aquelas inquietações que quebravam a paz local.”⁸⁹.

A oferta de mão de obra indígena no Grão-Pará sofreu um grande abalo por conta das epidemias que ocorreram ao longo dos séculos XVII e XVIII. A epidemia de

⁸⁶ DANIEL, Pe. João. **Tesouro descoberto no Rio Amazonas**. Introdução de Leandro Tocantins. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1975, p. 30.

⁸⁷ DANIEL, Pe. João. **Tesouro descoberto no Rio Amazonas**. Introdução de Leandro Tocantins. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1975, vol. 2, p. 195.

⁸⁸ *Idem*

⁸⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque (org.). **História Geral da Civilização** - A época colonial: Administração, Economia, Sociedade. 6. ed. São Paulo: DIFEL. t. I, v. 2, 1985, p. 381.

varíola, ou bexiga como ficou conhecida, nos anos de 1724 e 1725 se apresentou como um problema crítico ao Grão-Pará. A doença castigou principalmente os índios. Para o Ouvidor-Geral do Pará José Borges Valério, a epidemia de bexigas trazia ao Estado do Pará uma situação crítica,

[...] a consternação, em que se acham, e estão estes moradores, pois quis a mão de Deus castigá-los com o terrível contágio de bexigas, que ateando-se em todo o Estado em Setembro do ano passado [1724], se não terminou mais que nos fins de Fevereiro, e ainda dura quase extindo nesta Capitania tendo levado nesta Cidade muitos brancos, e mais de mil escravos, principalmente índios, que são o instrumento necessário à todo o comércio, e sustentação dos povos, sem os quais não se pode subsistir[...]⁹⁰

Segundo o viajante Alexandre Rodrigues Ferreira, apenas para a cidade do Pará e suas vizinhanças foi estimado um número acima de 15.000 vítimas da epidemia de bexigas⁹¹. Além das bexigas e das doenças mais rotineiras, como a gripe – que também causava muitas mortes –, o sarampo representou outro grave problema. Na epidemia de “sarampão”, que ocorreu entre os anos de 1749 e 1750, o padre João Daniel estimou que o número de mortos nas missões ultrapassava os 30.000 indivíduos, muitos deles por razão da aguda disenteria provocada pela doença e que fazia os índios definharem até a morte⁹².

⁹⁰ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 9, Doc. 768. CARTA do Ouvidor-Geral da capitania do Pará, José Borges Valério, para o rei [D. João V], sobre a epidemia ocorrida com a propagação da doença das bexigas na cidade de Belém do Pará, e a falta de escravos para trabalhar nas lavouras.

⁹¹ As epidemias acompanharam o estado do Maranhão durante os séculos XVII e XVIII. Apenas para citar este último século, além dos anos de 1724-25, em 1740 houve novamente um grande contágio. Entretanto, a epidemia de bexigas não foi tão mortífera como a anterior, por conta da inoculação do vírus realizada pelo religioso carmelita José da Madalena, sobretudo, nas povoações do interior do Estado. Em 1749 uma nova epidemia, dessa vez de sarampo, massacrou novamente a população. A disenteria, decorrente da doença, castigava severamente os indígenas. Na região do rio Branco, onde antes “[...] era habitado por inumerável gentio, então não mostravam outros sinais mais do que os ossos dos corpos, que haviam perecido”. Entre os anos de 1750 e 1758 as duas doenças atingiram a população, trazendo sérios problemas ao governador Mendonça Furtado. Em 1762, o governador Manuel de Melo e Castro encarou um contágio que não bastaram quatro hospitais para receber os índios doentes: “A mortandade foi tanta, que raras vezes se abria sepultura para um só cadáver.” Cf. FERREIRA, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica ao Rio Negro**. 2. ed. Organizada, atualizada, anotada e ampliada por Francisco Jorge dos Santos, Auxiliomar Silva Ugarte e Mateus Coimbra de Oliveira. Manaus: EDUA/INPA, 2007, p. 48-49.

⁹² DANIEL, Pe. João. **Tesouro descoberto no Rio Amazonas**. Introdução de Leandro Tocantins. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1975, p. 283.

Certamente, há imprecisão quanto ao número de vítimas. Indiscutível, no entanto, é que as populações indígenas foram as mais afetadas e aldeias inteiras pereceram com as doenças. Como tentativa de fugir das enfermidades muitos índios se retiravam das aldeias próximas às cidades e partiam para locais mais afastados do contágio. Em busca de mais “braços” para as lavouras, não foram raros os casos em que militares, deliberadamente, conduziram suas canoas com remeiros e demais tripulantes infectados para esses locais. A ideia era deixá-los nas aldeias e retornarem com outros índios sadios para o trabalho.

Com as epidemias, os índios perdiam suas vidas. Já os colonos, lamentavam-se por suas “peças” perdidas. A mão de obra indígena assegurava a subsistência dos colonos e a manutenção do comércio, uma vez que a quase totalidade dos trabalhos manuais eram de sua responsabilidade.

Em 24 de setembro 1733, o Governador José da Serra enviou uma longa carta ao rei relatando uma série de problemas na Capitania do Pará. Segundo o Governador, ele havia recebido uma representação da Câmara de Belém, sobre a “falta grande de escravos que padecia o Povo”⁹³. As determinações régias de que, anualmente, as tropas de resgate abasteceriam a cidade de Belém com escravos não eram cumpridas há pelo menos cinco anos. Além disso, José da Serra tinha notícias de duas tropas particulares – uma da Vila da Vigia e outra de São Luís – com “sargentos paysanos” que percorriam o interior do estado praticando desordens e capturando indígenas.

A saída para o problema foi após a convocação de uma reunião da Junta das Missões, em que ficou decidido que uma tropa de resgate oficial iria aos sertões “trazer” os índios. No entanto, houve um consenso entre os membros da Junta de que a tropa não seria capaz de trazer escravos suficientes para atender a demanda dos colonos. A situação foi resolvida quando se decidiu “[...] concedessem licença a algumas pessoas que me parecesse [ao governador] para que a sombra da mesma Tropa pudessem ir fazer os seus resgates”.⁹⁴ Por conta das mortes, era preciso medidas para suprir tal necessidade de mão de obra.

⁹³ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 15, Doc. 1428. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei [D. João V], sobre a falta de escravos e seu resgate no sertão.

⁹⁴ *Idem*.

A Junta das Missões teve um papel fundamental em conceder autorização aos moradores para realizarem descimentos particulares de indígenas, para suprir a falta de trabalhadores, causada pelas epidemias.

Eram as Juntas das Missões solicitadas a dar seu parecer sobre questões específicas em relação aos índios, tais como: os meios mais adequados para promover o descimento dos índios para os aldeamentos missionários; examinar a legitimidade dos cativeiros dos índios; emitir parecer sobre as propostas de guerras ofensivas ou defensivas feitas aos índios; arbitrar sobre a permissão dos “resgates” feitos por tropas específicas; e julgar como instância final às apelações das ações de liberdade dos índios [...] ⁹⁵

As epidemias e a mortalidade de índios proporcionaram um aumento no número de autorizações da Junta das Missões para que descimentos indígenas fossem realizados. A Junta das Missões, portanto, era reguladora dessa oferta de trabalhadores e de suas formas de obtenção. Além disso, em meados do século XVIII a inserção de mão de obra escrava africana ganhou força no Estado, justamente para dar suprimento à escassez de índios para o trabalho.

Essas questões são essenciais para a compreensão do processo de ascensão social dos Comissários do Santo Ofício. Os indivíduos que se habilitavam aos cargos da Inquisição se utilizavam constantemente dos benefícios concedidos pela Coroa em relação a oferta de terras e de escravos. Dessa maneira, ascendiam socialmente reunindo um cabedal satisfatório aos olhos do Santo Ofício, construído a partir de lavouras de cacau e café ou com a criação de gado. Quando se tornavam Comissários, eram homens de fazendas, plantações e escravos suficientes para lhes proporcionar uma boa vida, sem maiores limitações financeiras.

⁹⁵ MELLO, Márcia Souza e. Desvendando outras Franciscas: Mulheres cativas e as ações de liberdade na Amazônia colonial portuguesa. In: **Portuguese Studies Review**, n. 13 (1), 2005, p. 5.

CAPÍTULO II: OS COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO NO PARÁ

O Santo Ofício não se instalou efetivamente como um tribunal no Brasil Colonial. A sua presença foi marcada por visitas inquisitoriais⁹⁶ esporádicas e pela presença de uma rede de funcionários que atuavam em nome do Santo Ofício. Como forma de investigar e coibir aqueles que descumprissem as normas estabelecidas pela Igreja, durante o século XVII, se instalaram no Grão-Pará os Comissários e Familiares.

Os Comissários eram obrigatoriamente clérigos, contituíam os maiores representantes do tribunal inquisitorial na Colônia. Deveriam ser homens de reconhecida virtude, letrados e com bens suficientes para honrar com o posto exercido. Entre as suas funções estavam a de receber denúncias, ouvir testemunhas, realizar investigações para averiguar crimes contra a fé, participar dos processos de habilitação aos ingressantes no Santo Ofício, realizar prisões e confisco de bens e remeter os réus ao tribunal inquisitorial em Lisboa. O trabalho dos Comissários era essencialmente de por em prática as ordens dos inquisidores portugueses.

Os Familiares eram leigos e estavam subordinados aos Comissários. Ao comando destes poderiam realizar prisões, confisco de bens, encaminhar os presos ao tribunal de Lisboa, fazer diligências nos locais mais longíquos e acompanhar os réus nos autos de fé.

⁹⁶ Para maiores informações sobre as visitas inquisitoriais no Brasil., conferir: PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. **Confissões da Bahia: 1591-1593**. Introdução Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929; PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. **Denúncias de Pernambuco: 1593-1595**. Introdução Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929; SIQUEIRA, Sônia. **Confissões da Bahia (1618-1620)**. 2. ed. coleção Videlicet. João Pessoa: Ideia, 2011; GORENSTEIN, Lina. A terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII) In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana (orgs.). **A inquisição em xeque**: temas, controvérsias, estudo de caso. Rio de Janeiro: UERJ, 2006. pp. 25-31; LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará: 1763-1769**. Apresentação de Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

As atribuições e deveres dos funcionários eram regulamentados pelo Regimento inquisitorial de 1640.⁹⁷ Os membros da Inquisição deveriam ser capazes de guardar segredo de todos os assuntos relacionados ao Santo Ofício. Esse requisito era primordial para alguém que postulasse um cargo no tribunal. As virtudes dos habilitandos deveriam atender não apenas aos requisitos morais, mas também, ao estatuto de pureza de sangue⁹⁸. Os candidatos aos cargos eram submetidos a rigorosos critérios de seleção e investigação para se tornarem membros do “Santo Tribunal”. Tinham suas vidas e o seu passado devassado em busca de algo que pudesse macular a imagem da Igreja.

Os ministros e oficiais do S. Ofício serão naturais do Reino, Cristãos velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida a nossa santa Fé, e sem fama em contrário; que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem forem presos ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem algum dos defeitos sobreditos [...]⁹⁹

Entre os critérios de seleção para admissão aos cargos a “pureza de sangue”, certamente era o mais importante motivo pelo qual os antepassados do candidato eram investigados. Eram excluídos os “impuros” de ascendência negra, judia, cristão recém-convertido ou que estivessem envolvidos em infâmias, ou já tivessem sido presos ou denunciados pelo Santo Ofício. Entre os candidatos selecionados ao cargo, tinham preferência os letrados, de famílias abastadas e, sobretudo cristãos-velhos, até mesmo a falta de informações a respeito do passado do pretendente era motivo para que a sua habilitação ao cargo fosse negada. Para fazer parte da inquisição, antes, era necessário ser inquirido por ela.

⁹⁷ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996, pp. 693-883.

⁹⁸ Cf: BOXER, Charles. **O império marítimo português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 262.

⁹⁹ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996, p. 694

Ainda que os processos de habilitação pudessem se arrastar por anos, tornar-se um funcionário da Inquisição significava ascender socialmente e gozar de cobiçados e restritos privilégios. Dentre os tais privilégios, podemos citar o não pagamento de impostos, foro privilegiado, não precisar integrar os exércitos do rei, além de tornar-se insuspeito perante crimes contra a fé ou descender de “raça impura” como cristão-novos, negros, mouros, judeus ou mulatos¹⁰⁰.

A inquisição no Grão-Pará

Por falta de Comissários e Familiares habilitados, o Santo Ofício se utilizou, primeiramente, dos eclesiásticos que já atuavam na região, especialmente os padres do clero secular e das ordens religiosas, entre elas, os jesuítas e carmelitas.

A inserção da rede de Comissários no Brasil se deu de forma lenta, a partir da segunda metade do século XVII, consolidando-se apenas em meados do século XVIII. Em um dos primeiros levantamentos realizados sobre a atuação desses funcionários, na década 1970, Sônia Siqueira estimou que no Brasil receberam habilitação ao cargo de Comissário um total 196 pessoas, entre os séculos XVII e XIX¹⁰¹.

A partir de então, a historiografia dedicou maior atenção aos funcionários da Inquisição e a sua atuação no ultramar. Segundo Veiga Torres, o número de Familiares habilitados no Brasil entre os anos de 1721-1770 foi de 1.687 funcionários¹⁰², totalizando 3.114 entre os anos de 1570-1820.

Em um levantamento sistemático sobre a atuação dos Familiares, Daniela Calainho contabilizou 1.546 habilitados no Brasil, durante o século XVIII¹⁰³. Entre estes, estão 46 Familiares habilitados para os estados do Pará e Maranhão.¹⁰⁴

¹⁰⁰ NOVINSKY, Anita Waingorth. A igreja no Brasil Colonial: agentes da Inquisição. **Anais do Museu Paulista**, n.33, 1984, p. 11.

¹⁰¹ SIQUEIRA, Sônia. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p. 163.

¹⁰² TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição coo instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, outubro, 1994, p. 109-135.

¹⁰³ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru, SP: Edusc, 2006, p. 178

¹⁰⁴ *Idem*.

Em um estudo sobre as carreiras eclesiásticas no Brasil, Aldair Rodrigues¹⁰⁵ contabilizou 198 pessoas habilitadas, somente durante o século XVIII, para o cargo de Comissário na colônia.

Segundo Bruno Feitler, o primeiro comissário do mundo atlântico português (incluindo a metrópole) foi o padre D. João de Mendrive, em 1611, no Rio de Janeiro¹⁰⁶. De acordo com seus dados, até a primeira metade do século XVIII a rede de Comissários na colônia era escassa e rarefeita, com 11 comissários distribuídos na região pernambucana¹⁰⁷ (entre 1692 e 1745), e 10 Comissários no Rio de Janeiro (entre 1700 e 1750), somando o número de trinta até o começo do século XIX.¹⁰⁸

Em 1685, o inquisidor-geral D. Veríssimo de Lencastre ordenou que na falta de Comissários para atuar nas ilhas atlânticas, os reitores dos colégios da Companhia de Jesus poderiam assumir suas funções.¹⁰⁹ Os jesuítas representavam importante reforço à ação inquisitorial na ausência de Comissários. Eles acabavam por usufruir de todas as suas funções do cargo, sem, contudo, possuir carta de habilitação.

Conforme Bruno Feitler, os inquisidores contavam principalmente com os bispos e membros do cabido para atuar em nome do Santo Ofício. Essas atribuições iam aos poucos sendo repassadas aos reitores dos colégios jesuítas e aos próprios Comissários quando se habilitavam.¹¹⁰ Não por acaso, um dos primeiros Comissários do Maranhão apontados por Feitler foi o destacado jesuíta Luís Figueira, autor de *Relação da Missão do Maranhão* (1609), tendo a sua provisão de Comissário emitida em 18 de abril de 1643¹¹¹.

¹⁰⁵ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro:** agentes, carreiras e mecanismos de promoção social. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, 2012.

¹⁰⁶ FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência:** Igreja e inquisição no Brasil. São Paulo: Alameda, 2007, p. 89. Segundo o próprio autor, os registros inquisitoriais podem estar incompletos.

¹⁰⁷ Segundo o autor, os Comissários da região pernambucana eram distribuídos em: quatro em Olinda, dois em Recife, dois em Alagoas, um na Paraíba, um em Santo Antônio do Manga e um nos sertões da capitania.

¹⁰⁸ FEITLER, Bruno *Op. Cit*, 2007, p. 92-94.

¹⁰⁹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa (1530-1820).** Lisboa: A esfera dos livros, 2013, p. 241.

¹¹⁰ FEITLER, Bruno. *Op. Cit*, 2007, p. 158.

¹¹¹ FEITLER, Bruno. *Ibidem*, 2007, p.89. De acordo com o autor, a documentação referente ao período é lacunar, portanto, é possível que Comissários anteriores ao citado tenham obtido suas cartas de habilitação no Maranhão.

O quadro de Comissários no Grão-Pará era muito reduzido, mesmo após a década de 1730, quando a rede inquisitorial se expandiu¹¹². O pedido de parecer aos inquisidores do Conselho Geral sobre a candidatura de Caetano de Eleutério de Bastos nos dá uma dimensão da quantidade de funcionários da Inquisição no Pará, em 1745:

Diz o *padre* Caetano Eleutherio de Bastos Presbítero do habito de São Pedro [...] que ele deseja servir O Tribunal do Santo Ofício no emprego de Comissário, por não haver na dita Cidade [Belém] mais que um Comissário o Conego Manoel de Almeida [...]¹¹³

O cuidado no controle e manutenção das informações por parte do Santo Ofício foi essencial para que outros indícios sobre a quantidade desses funcionários sobrevivessem à ação do tempo. Um levantamento produzido pela própria Inquisição no ano de 1765, sobre os Comissários e Notários que atuavam em diferentes partes do Reino, incluindo as Colônias nos revela a escassez de funcionários. Vale ressaltar que os funcionários do Maranhão e Grão-Pará eram reunidos em um único grupo, provavelmente devido a sua reduzida quantidade.

¹¹² A expansão da rede inquisitorial é analisada mais detalhadamente adiante, no item: “O crescimento da malha inquisitorial e as alianças locais”.

¹¹³ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Caetano, mç. 4, doc. 46.

Mapa dos Comissários e Notários atuantes no Pará e Maranhão em 1765¹¹⁴:

PARÁ		
	Nomes	Função
Comissários	Antônio Rodrigues Pereira (morto)	Cônego na Sé do Pará
	Luis Pereira de Souza (falecido)	Cônego na Sé do Pará
	Filipe Joaquim Rodrigues (veio para o Reino)	Mestre-Escola na Sé do Pará
	Joaquim José de Faria	Juiz dos Resíduos
	Caetano Lopes da Cunha	Vigário na Freg. São Miguel da Cachoeira
	Inácio José Pestana (falecido) ¹¹⁵	Presbítero e Notário
	Custódio Álvares Roxo Potfeliz (morto)	Vigário Geral
	Notários	Pe. Romualdo Lopes da Cunha
Pe. Felipe Jaime Antônio		-
Pedro de Albuquerque Melo		-

MARANHÃO		
	Nomes	Função
	João Pedro Gomes	Cônego na Sé do Maranhão
	Felipe Camelo de Brito (falecido)	Mestre-Escola na Sé do Maranhão

¹¹⁴ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 920

¹¹⁵ O nome de Inácio José Pestana nos sistemas de busca do Arquivo Nacional da Torre do Tombo consta como Inácio José Pestano.

Comissários	Fr. João de Bom Jesus	Qualificador e Comissário - Ordem dos Carmelitas Descalços
	José Maria da Luz Costa	Cônego na Sé do Maranhão
Notários	Pe. José Antônio de Macedo (falecido)	Coadjutor na Freg. de São Luís.
	João da Rocha Araújo	-

O processo de ingresso no Tribunal era rigoroso e não permitia deslizes aos candidatos. Para tornar-se membro da Inquisição e gozar de seu prestígio social, antes, era preciso ser investigado por ela. Dessa maneira, quem buscava se tornar um dos funcionários se submetia a uma criteriosa investigação sobre si próprio e sobre sua família.

Os processos de habilitação

Os processos de habilitação aos cargos no Santo Ofício são verdadeiros mananciais de informações. Eram investigações promovidas pelos funcionários da Inquisição sobre o habilitando e sua família, recuando até duas gerações anteriores. O passado dos membros era devassado em busca de alguma infâmia, condenação pela Inquisição ou indício de que possuísem “nódoa no sangue”, ou seja, que fossem: judeus, mouros, negros, ou de qualquer crença distinta à promovida pela Igreja Católica.

O processo iniciava com um pedido do candidato, expedido ao tribunal de distrito responsável pela jurisdição do local de morada do habilitando. No documento constavam o nome do candidato, incluindo o de seus pais e avós, além do cargo ou profissão exercidos pelos primeiros, a indicação do cargo para o qual desejava se habilitar e, em alguns casos, uma justificativa breve sobre o motivo que o levava a fazer

o pedido¹¹⁶. No caso dos Comissários e Familiares da América portuguesa, o tribunal distrital responsável era o de Lisboa. Quanto aos motivos que justificavam o pedido, quase sempre se tratava da ausência de funcionários da Inquisição e dos desvios morais praticados pela população.

Após o pedido ser recebido em Lisboa, o tribunal fazia consultas internas e enviava solicitações aos tribunais de distrito de Évora e Coimbra, a fim de verificar se o candidato alguma vez já fora condenado ou denunciado pelo Santo Ofício. Nos casos em que fossem encontradas culpas, deveriam ser informadas a gravidade e a natureza dos crimes. Para os que nada deviam ao Tribunal, eram passadas certidões que atestavam a ausência de qualquer pendência.

Uma vez aprovadas as condições necessárias para admissão ao cargo, o então candidato a agente inquisitorial tornava-se membro constitutivo da instituição. Ambos estavam ligados por uma relação de poder e privilégios mútuos, com diretrizes e regimentos inquisitoriais.

Todo o poder advindo do “Santo Tribunal” e concedido aos seus funcionários possuía limites específicos, prescritos de acordo com suas funções e cargos, submetidos a uma rígida estrutura hierárquica. Segundo Pierre Bourdieu, para compreendermos como se constitui o poder concedido por uma instituição a um “porta-voz autorizado”, antes é preciso compreender o seu processo de delegação. Para o autor, o processo de transubstanciação pelo qual o porta-voz assume e exprime os interesses do grupo só pode ser penetrado por uma análise histórica da gênese e do funcionamento da *representação*¹¹⁷.

O processo de delegação de poder de uma instituição para um “porta-voz autorizado”, neste caso:

o porta-voz dotado do pleno poder de falar e de agir em nome do grupo e, em primeiro lugar, sobre o grupo pela magia da palavra de ordem, é o substituto do grupo que somente por esta procuração existe; personificação de uma pessoa fictícia, de uma ficção social, ele faz sair do estado de indivíduos

¹¹⁶ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996, p.694.

¹¹⁷ BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: _____. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 157.

separados os que ele pretende representar, permitindo-lhes agir e falar, através dele, como um só homem.¹¹⁸

Segundo Pierre Bourdieu, a aquisição de um capital delegado obedece a uma lógica muito particular: a *investidura* – ato propriamente mágico de *instituição* pelo qual o partido *consagra* oficialmente o candidato oficial a uma eleição e que marca a transmissão de um capital político”¹¹⁹.

Os Comissários e Familiares recebiam da Inquisição suas investiduras por meio dos processos de habilitação. O poder advinha do Santo Ofício e seus funcionários eram a “ficção social” que tornava a representação simbólica do tribunal em ação de repressão e controle.

A riqueza de informações e a atenção dada aos detalhes são justificadas pela natureza para a qual a documentação fora concebida. Como ressalta Carlo Ginzburg, o papel desempenhado pelos inquisidores como “antropólogos”, ou “historiadores” neste caso, e a sua ânsia de verdade. Esse cuidado permitiu que chegasse até nós uma documentação extraordinariamente rica.¹²⁰

Para Sônia Siqueira, a escassez de padres foi um problema recorrente na América portuguesa. A extensão territorial da Colônia e a necessidade de dar assistência espiritual nos núcleos urbanos e nas freguesias mais distantes, fincadas nas matas, eram responsáveis por dispersar o corpo de clérigos¹²¹. Segundo a historiadora, a pouca oferta de padres e, mais ainda, de Comissários, não era argumento para a solicitação dos títulos ao Santo Ofício¹²².

Nos processos de habilitação expedidos para o Grão-Pará e Maranhão, no entanto, podemos observar mudanças sensíveis em relação a essas políticas de ingresso na Inquisição. A escassez de Comissários e a necessidade de implantar uma rede de

¹¹⁸ BOURDIEU, Pierre, *Ibidem*. 2004, p. 158.

¹¹⁹ BOURDIEU, Pierre. *Ibidem*, 2004, p. 192. Neste caso, Pierre Bourdieu refere-se ao processo de representação de um partido político por um indivíduo eleito e consagrado seu representante legítimo. Com as devidas adaptações, a relação Comissários – Tribunal da Inquisição pode ser traçada, com a diferença que aquele não pode assumir decisões autônomas que representem o último, isto é, o Comissário representa o Santo Ofício, mas tem pouca autonomia sobre suas deliberações.

¹²⁰ GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações. In: _____. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991. p. 206.

¹²¹ SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p.99

¹²² Sônia Siqueira, *Ibidem*, 1978, p. 161.

funcionários atuantes apontam para uma flexibilização de certos critérios de admissão dos habilitandos. Em alguns casos, se houvesse dúvidas quanto as origens familiares ou a capacidade do habilitando de exercer o cargo, os inquisidores optavam por expandir a rede de funcionários, desde que não existissem rumores sobre impureza de sangue ou condenação pregressa no Santo Ofício¹²³.

Entre os Comissários do Grão-Pará, o processo de habilitação do cônego da Sé de Belém Manuel de Almeida promoveu debates entre a alta cúpula do Santo Ofício. Segundo Aldair Rodrigues, após as diligências sobre a pureza de sangue e a capacidade de Manuel de Almeida para assumir o cargo, foi constatado pelos deputados do Conselho Geral do Santo Ofício que Manuel tinha a fama de ter uma filha ilegítima e “cultivava o hábito de se embriagar de vinho.”¹²⁴ Apesar disso, não só obteve o seu título de Comissário concedido em 1734, como investigou outros futuros habilitandos.

No processo de habilitação de Lourenço Potfeliz, natural de Belém, percebemos um intenso trabalho do Santo Ofício para não abdicar de um habilitando que pertencia a uma das famílias mais prestigiosas do Pará. O processo se arrastou por anos, uma vez que os parentes de Lourenço se estendiam entre a Colônia, França e Portugal. Nas diligências sobre sua família, há a citação de cristão-novos, todavia, assim foram chamados os seus parentes mais distantes nascidos no Pará. Segundo uma das testemunhas, o habilitando herdara da “terceira avó” materna o “sangue dos oriundos dessa terra”. Mais interessante é a opinião dos inquisidores, com a possibilidade de sangue indígena correndo nas veias de Lourenço: “ O pretendente tem sangue da terra, em grau remoto, e qual só entendo parecem só gentilismo, que o não pode impedir, consta tem os mais requisitos necessários para a ocupação, que pretende, para o qual o habilito [em 1746]”¹²⁵. Observamos, portanto, no julgamento sobre a concessão das

¹²³ Essa flexibilidade sobre as capacidades dos clérigos não foi exclusiva do Grão-Pará. Bruno Feitler nos indica as visitas pastorais realizadas em Pernambuco, por volta de 1728, pelo bispo Dom José Fialho. Reconhecendo os problemas de seu cabido, o bispo preferiu manter-los para não deixar os fiéis sem a administração dos sacramentos, afastando apenas os padres mais inaptos. FLEITER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda-Phoebus, 2007, p. 53.

¹²⁴ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, 2012, p. 240.

¹²⁵ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Lourenço, mç. 7, doc. 111

habilitações que os méritos, qualidades e cabedal dos habilitandos tinham um peso superior aos seus longínquos e incertos laços de sangue coloniais.

No processo de habilitação do Frei Diogo da Trindade, iniciado em 1730, temos novamente o problema das nebulosas origens familiares. O frei exaltava que era professo há 32 anos na Ordem dos Mercedários, cumprindo o papel de confessor e pregador há 14 anos, além de atuar no prelado local. Segundo ele, por ser “mui perito nas línguas dos gentios daquele Estado o elegeram missionário no Grande Rio das Amazonas”¹²⁶. Diogo tornou-se Visitador Geral das missões dos padres mercedários, o que lhe permitiu percorrer o interior do Grão-Pará e, como confessor, conhecer intimamente as práticas que desvirtuavam a fé cristã, sobreudo as indígenas. Outrossim, por sua “virtude, prudência, letras e zelo” foi eleito, em 1716, Presidente *in capite*¹²⁷ do Convento dos Remédios, na vila de Tapuitapera, para administrar o convento e dar prosseguimento às obras no local.

Em seu processo de habilitação, Diogo da Trindade ressaltava que se em Lisboa os inquisidores dispunham de um grande número de Comissários aos seus serviços, o mesmo não acontecia no Grão-Pará:

Em todo o Estado do Maranhão e Grão-Pará não há nenhum [Comissário], e quando qualquer pessoa queira denunciar de alguns gentios que depois se terem batizados tornam a usar, das idolatrias e de outros quaiquer erros da Fé pertencente a este Santo Tribunal Não tem a quem e nem podem vir denunciar presente os ordinários por ficarem mais de trezentas léguas distantes [...] ¹²⁸

As competências religiosas do Frei Diogo da Trindade eram indiscutíveis, e se faziam necessárias dada a escassez de Comissários. No entanto, durante as investigações sobre a sua limpeza de sangue, surgiram dúvidas: tanto Diogo quanto sua família paterna eram de Lamego e bem reconhecidos por todos, mas as origens de sua

¹²⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diogo, mç. 14, doc. 284.

¹²⁷ “Frade incumbido do governo dum convento em caso de impossibilidade económica ou prática de nomeação do guardião.” Cf: AMORIM, Maria Adelina Figueiredo Batista. **A missão franciscana no estado do Grão-Pará e Maranhão (1622-1750): agentes, estruturas e dinâmicas**. Tese de Doutoramento em História. Universidade de Lisboa, 2011, p. 593.

¹²⁸ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diogo, mç. 14, doc. 284.

mãe Antónia Viegas Brito eram imprecisas. O trabalho do Santo Ofício e, sobretudo dos Comissários foi penoso, com diversas diligências em Lamego, Coimbra, Lisboa (onde os inquisidores ouviram pessoas que conheceram o frei no Grão-Pará) e freguesias do reino. A questão foi finalmente resolvida quando os inquisidores se utilizaram de uma certidão *de genere*, na qual atestava que o irmão de Diogo, o padre José Viegas, era cristão-velho e limpo de sangue – dispensando as diligências sobre a mãe. A provisão de Comissário foi concedida a Diogo da Trindade em 01 de maio de 1731.

A habilitação do padre Luis Pereira de Souza é um exemplo do afinco do Santo Ofício em verificar a limpeza de sangue de seus habilitandos, mas também de reconhecer a importância de tê-los. Natural de Lisboa e Cônego de Nossa Senhora das Graças em Belém, Luis era bem reputado na cidade, além de possuir um cabedal satisfatório para para o cargo que pleiteava, como atestam as testemunhas ouvidas:

vive limpamente e com tratamento decente ao seu estado da côngrua de seu benefício, sendo Cônego da Sé Catedral de Belém do Grão-Pará, Presbítero com a renda de 160 mil Rs por ano, além das casas em que vive que são suas, e alguns escravos; o que é bastante para passar abastadamente na dita cidade de Belém [...] ¹²⁹

Luis ingressou com o pedido de habilitação em 1762, aos 42 anos. Os problemas para a habilitação residiam nas informações acerca de seu avô paterno Simão Nunes de Sousa. O avô fora nascido em Setúbal, batizado em 03 de abril de 1650, todavia, nem os parentes ou vizinhos da família de Luis em Lisboa, nem sequer as pessoas mais velhas e reputadas em Setúbal tinham informações sobre o tal Simão Nunes, seu avô. Em uma única diligência foram ouvidas 32 testemunhas ao longo de 12 dias, sem informações concretas de Simão.

O Comissário responsável pelas diligências entendeu que seria difícil obter mais informações da memória dos habitantes locais e que, provavelmente, Simão tenha partido de Setúbal para Lisboa muito jovem. Como a data de seu batismo era anterior ao

¹²⁹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Luis Pereira de Souza, mç. 30, doc. 540, fl. 0005.

nascimento das testemunhas ouvidas, a única chance de alguém o conhecer seria por um escândalo ou infâmia que marcasse o seu nome, o que não era o caso. Os inquisidores deram parecer favorável sobre a limpeza de sangue de Luis Pereira, e o proveram com o título, em 23 de setembro de 1763, mesmo com o passado incerto do avô.

O processo de habilitação do padre Felipe Joaquim Rodrigues tem outros elementos indicativos da flexibilidade nos critérios de admissão. Nascido no Lumiar, termo de Lisboa, Felipe Joaquim chegou ao Grão-Pará em 1739, com aproximadamente 20 anos. O padre veio de Lisboa acompanhando familiares do segundo bispo do Grão-Pará, Dom Guilherme de São José¹³⁰. Ao chegar, segundo algumas testemunhas de seu processo, era ainda “moço” e “estudante”, obtendo suas ordens eclesiásticas já na Colônia. Posteriormente, ascendeu ao posto de Mestre-escola, sentava-se na cadeira do coro da Sé e por muito tempo cantou com “dignidade” durante as missas. Quando solicitou o seu ingresso no Santo Ofício – em 1741 – o padre Felipe Joaquim recebia uma cômputo anual de 200 mil réis por suas funções de Mestre-escola, tinha casas próprias e escravos.

As primeiras informações foram encaminhadas ao Santo Ofício por Caetano Eleutério, após interrogar alguns padres que conheciam o habilitando. Em novas diligências realizadas no ano seguinte, Caetano foi substituído pelo Vigário-geral Pedro Barbosa Canais, possivelmente por seu debilitado estado de saúde. O Vigário-geral Pedro Barbosa Canais não era Comissário, mas ao receber as ordens do Santo Ofício para realizar a comissão investigativa usufruiu de todos os poderes de um funcionário habilitado. Pedro Barbosa enviou o Familiar Bartolomeu Ferreira para convocar as testemunhas a virem até a sua residência, o Colégio do Seminário Episcopal de Belém, para ouvir as suas opiniões sobre o habilitando.

Todas as testemunhas conheciam o habilitando Felipe Joaquim muito bem, desde que ele chegara ao Grão-Pará. Não havia dúvidas de que era um homem honrado,

¹³⁰ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Felipe Joaquim Rodrigues mç. 5, doc. 78. Sobre a sua chegada, o bispo Dom Guilherme de São José afirmou que “[a viagem] foi feliz [...] tomei posse [em 10 de agosto de 1739] com todas aquelas demonstrações de alegria que a terra permite, acompanhado do Governador, Câmara, e Sé, e todo o mais povo”. Ocasão em que certamente o padre Felipe Joaquim esteve presente acompanhando o bispo. Cf: AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 23, Doc. 2118. CARTA do bispo do Pará, D. Fr. Guilherme de São José, para o cardeal da Mota, [D. João de Mota e Silva] sobre a sua chegada à cidade de Belém do Pará e tomada de posse de seu bispado.

de bons procedimentos, limpo de sangue e sem qualquer infâmia que pudesse desabonar a imagem da Inquisição. Apesar disso, uma das testemunhas – o cônego Manuel Costa – , resguardado pelo sigilo do Tribunal, não hesitou em dizer o que realmente pensava do habilitando. Segundo Manuel da Costa, o investigado não tinha “capacidade e inteligência” para dar boa conta dos negócios do Santo Ofício, apesar de ser uma pessoa honrada e de boa índole, por isso, era contra a concessão do título.

O parecer do Vigário-Geral também não aconselhava que o título fosse concedido ao habilitando. Entre os motivos alegados estava o fato de o clérigo ser iletrado: “o seu talento é muito curto, a sua inteligência é pouco discursiva; julgo que tem fraca esfera para dar aquela expedição que se requer no cargo de Comissário”¹³¹. Ademais, acusava uma das testemunhas – o cônego João Esteves – de ter conhecimento e ocultar a inaptidão de Felipe Joaquim, por conta dos 10 anos de amizade e convivência entre eles.

O parecer dos inquisidores portugueses, por sua vez, considerava que o habilitando tinha a limpeza de sangue e a “dignidade consigo”, apesar do seu “pouco talento” e inteligência. O parecer dá conta da necessidade de Comissários, ainda que não estivessem tão preparados como se desejava: “O aprovo habilitado para Comissário do Santo Ofício pela falta que há deles na dita cidade [de Belém] e da pessoa que o possam ser.”¹³² A esperança reconfortava o sentimento da dúvida. A provisão foi concedida ao novo Comissário em 18 de outubro de 1763.

O crescimento da malha inquisitorial e as alianças locais

O crescimento do número de funcionários habilitados no Grão-Pará se tornou significativo a partir da década de 1730. Entre os anos de 1721 a 1730, localizamos um único funcionário que recebeu habilitação, em Belém, chamado Luis Saldanha da

¹³¹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Felipe Joaquim Rodrigues mç. 5, doc. 78.

¹³² *Idem*

Gama¹³³. Em contrapartida, para o curto período entre 1730 e 1736 identificamos 13 habilitados para o Pará e 1 para o Maranhão¹³⁴. Entre estes habilitados estavam os Comissários Manuel de Almeida, Frei Diogo da Trindade, Manoel Couto e seu pai, o Familiar João do Couto. Já entre os anos 1736-1741, foram habilitados sete Comissários no Pará e um no Maranhão¹³⁵. Posteriormente, entre os anos de 1741 a 1746, foram habilitados nove novos agentes inquisitoriais, entre os quais, os Comissário Caetano Eleutério de Bastos, João da Trindade e o Familiar Domingos Antunes Pereira¹³⁶. Reitero que esses dados, presentes nos livros de provisões, dizem respeito aos habilitados nos locais citados, nada impedia, no entanto, que o fluxo migratório trouxesse outros funcionários habilitados do reino ou de outros rincões da Colônia.

Em um levantamento realizado entre os séculos XVII e XIX, Márcia Mello localizou 15 Comissários e 63 Familiares habilitados no Pará durante o século XVIII. No mesmo período, para o Maranhão – segundo a autora – foram habilitados 5 Comissários e 21 Familiares.¹³⁷ Essa população reduzida de agentes inquisitoriais acabava por se concentrar nos locais em que a Igreja pudesse lhes fornecer um apoio maior (sobretudo no caso dos Comissários), levando em conta também a facilidade do envio de correspondências para os inquisidores portugueses. Desse modo, os Comissários e Familiares se concentravam especialmente nas cidades de Belém e São Luís.

Essa concentração dos agentes implicava em duas questões cruciais para compreendermos as funções por eles exercidas. Em primeiro lugar, observamos que o número reduzido de agentes estimulava uma maior aproximação entre os Comissários responsáveis pelas diligências de habilitação e os candidatos ao cargo. Assim, identificamos relatos de Comissários que eram amigos dos habilitandos e de suas

¹³³ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro de Provisões 111, fl. 0019. Os índices dos Livros de Provisões contem apenas o nome e o local de morada dos habilitados. Até o momento, uma grande parte das habilitações dos funcionários não foi digitalizada pelo Arquivo da Torre do Tombo. Desse modo, a indicação dos cargos assumidos pelos habilitados foi possível devido à participação deles em outros processos de habilitação ou em casos de heresia.

¹³⁴ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro de Provisões 112.

¹³⁵ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro de Provisões 113.

¹³⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro de Provisões 114.

¹³⁷ MELLO, Márcia Eliane Souza e. Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas. In: **História Unisinos**, n. 18 (2), maio-agosto, 2014, p. 260-269.

famílias. Abaixo, podemos observar um exemplo da influência do Comissário do Santo Ofício e Visitador Geral das Missões, Frei mercedário Diogo da Trindade, sobre as qualificações do habilitando Manoel do Couto:

Certifico e faço fé, que eu conheço também o padre Manoel do Couto como quem o ajudou a criar, e a ensinar a ler neste convento aonde primeiro com o D. Pe Fr. Thomas Borges Religioso de Virtude, e aprendeu, e depois comigo, e sempre conheci no dito Manoel do Couto uma índole sincera; e uma inclinação boa, e a conservou até agora, sendo mui modesto exemplar e de boa vida, e honra muito o hábito sacerdotal que tem; e sei ser filho legítimo de [...] José do Couto que foi Familiar do Santo Ofício e de sua mulher Izabel da Fonseca tido e havido e reputado por tal de todo o Povo, cuja geração toda conheço há 36 anos, e nunca ouvi dizer que seus ascendentes fossem penitenciados pelo Santo Ofício [...]¹³⁸.

As relações entre o Comissário e o habilitando eram de longa data, de um caráter quase fraterno. A intimidade da família do habilitando era não só conhecida do Comissário, mas também vivenciada por ele. Observemos o trecho abaixo:

[os parentes de Manoel] eram da geração de beatos porque todos seguiam a mesma regra, modéstia, e criação e sendo corista há 24 anos tive entrada na casa de seus pais, por companheiro de um Religioso seu parente, e sempre tive grande conceito de todos eles; e o dito Manoel do Couto habilitando é capaz de se lhe encarregar em coisas de segredo, e me parece dará boa conta, e vive mui limpo e assejado da sua fazenda que entendo será de seu até quatro mil cruzados em dinheiro da terra¹³⁹.

A opinião dos Comissários envolvidos nos processos de habilitação era crucial para que o habilitando recebesse a confiança necessária dos inquisidores e ter o seu pleito atendido.

Os laços de amizade e convívio, presentes nos processos de habilitação, ultrapassavam a relação entre Comissários e habilitandos. As testemunhas ouvidas ajudavam, também, a compor uma rede de indivíduos que concedia crédito e confiança

¹³⁸ Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manoel do Couto, mç. 106, doc. 1947.

¹³⁹ *Idem*. De fato, Manoel do Couto era um dos homens ricos de Belém, como o governador José da Serra o definiu em 1733: “este Clérigo é rico, e de procedimento exemplar, pela pouca ambição que tem [...]”. cf: AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 15, Doc. 1416. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei D. João V, em resposta à provisão de 5 de Fevereiro de 1733, sobre o requerimento apresentado em nome dos herdeiros de José do Couto para fazerem descer do Sertão do Pará cinquenta casais de índios para cultivarem as terras e plantações de cacau que possuíam.

ao habilitando. Ainda sobre a habilitação de Manoel do Couto, o relato da testemunha Francisco Potfeliz – pai do futuro Comissário Lourenço Álvares Roxo Potfeliz –, dava conta que ele conhecia muito bem José do Couto (pai de Manoel), por ter sido Familiar do Santo Ofício e “homem naturalmente bom”, assim como sua esposa. No relato de Francisco, Manoel do Couto era bem capacitado e digno de assumir o cargo sem qualquer impedimento¹⁴⁰.

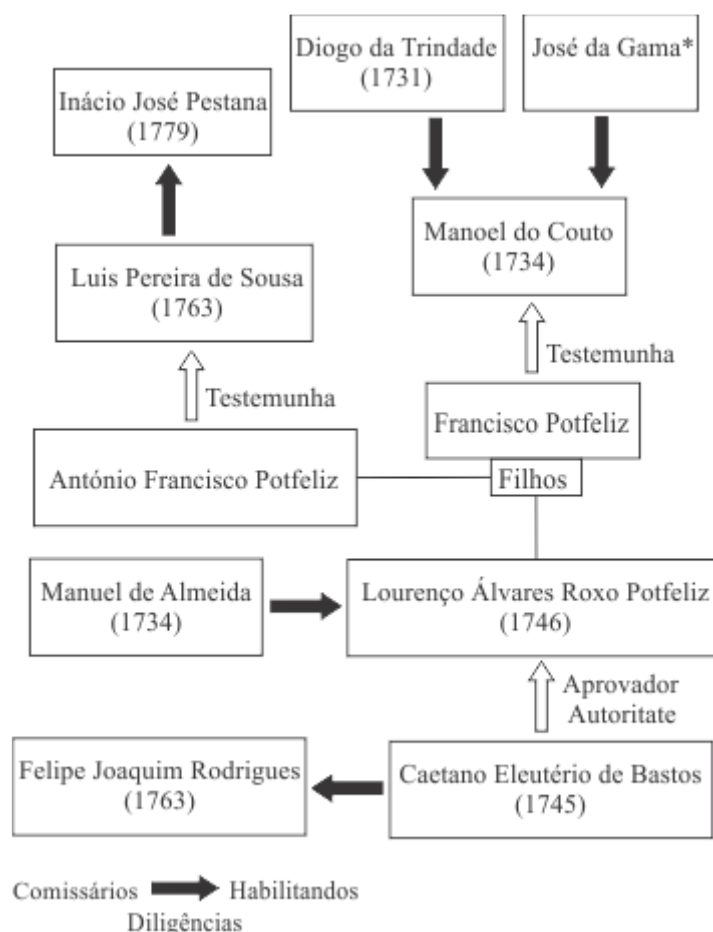


Figura 1 - Comissários atuando nas diligências dos habilitandos ao cargo, com eventual participação de familiares como testemunhas. Entre parênteses, a data de provisão do Comissário. Fonte: processos de habilitação dos Comissários.

O já citado Francisco Potfeliz também recebeu palavras honrosas na habilitação de seu filho Lourenço, por parte do Comissário Manuel de Almeida. Nesse caso, fica o destaque para as riquezas deixadas por Francisco ao filho habilitando, à época – 1741 –,

¹⁴⁰ Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manoel do Couto, mç. 106, doc. 1947.

presbítero do hábito de São Pedro, chantre da Sé de Belém: “vive limpa e abastadamente com trato decente ao seu estado, tanto de sua prebenda como dos grossos cabedais, que ficaram de seus pais, que foram dos mais opulentos desta terra, cuja opulência conserva ainda hoje o habilitando [...]”¹⁴¹.

Além dessa rede de relacionamento entre os habilitados, havia também uma intrincada articulação entre os Comissários e o clero local. Dadas as proporções do estado do Grão-Pará e Maranhão, e a reduzida população de agentes inquisitoriais, eventualmente esses funcionários acabavam se utilizando de outros padres para realizarem suas diligências, principalmente nos “sertões” do Grão-Pará.

Indicado para realizar uma comissão na vila de Viçosa de Santa Cruz do Cameté, Caetano Eleutério de Bastos repassou a comissão ao Vigário da Vara Manoel Eugênio da Cruz, posto que a vila ficava a quatro dias de canoa, além de exigir barcos e remadores.

Como previsto do Regimento da Inquisição, os Familiares ficavam aos serviços dos Comissários e partiam nas longas viagens para o interior do estado. No processo do capitão Francisco Correa de Brito, Caetano Eleutério enviou os Familiares Manoel Pedro e José Gonçalves Chaves para fazerem a prisão do acusado, na mesma vila de Santa Cruz do Cameté, e o remeterem para Lisboa. Os Familiares partiram de Belém com índios remadores e, após oito dias subindo o rio Tocantins, chegaram na vila para prender o réu. Além de ser preso, Francisco precisou pagar todos os custos da viagem dos Familiares, incluindo os mantimentos e o pagamento dos índios.

O capitão confessou que havia deixado sua primeira esposa na região aurífera do Serro Frio, mas que após morar vários anos no Grão-Pará e receber uma carta de seu irmão afirmando que ela havia morrido, se casou pela segunda vez. Como a primeira mulher estava viva, acabou sendo “convidado” a comparecer na Mesa inquisitorial, como isso não ocorreu, foi Caetano Eleutério quem o “convenceu” a partir para Lisboa.¹⁴²

¹⁴¹ A documentação da habilitação de Lourenço Álvares Roxo Potfeliz está dividida em dois registros no Arquivo da Torre do Tombo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Lourenço, mc. 7, doc. 111; Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Lourenço Incompletas, doc. 3603.

¹⁴² ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 11726.Francisco Correa de Brito.

Já no processo do Frei Francisco da Conceição em 1757, algumas testemunhas citadas, e que deveriam ser ouvidas por Caetano Eleutério, estavam distantes mais de três meses de viagem de Belém. Com os gastos e as dificuldades impostas pela viagem, sem contar que Caetano Eleutério tinha por volta de 63 anos, os relatos das testemunhas acabaram por não fazer parte do processo¹⁴³.

A atitude de Caetano de enviar representantes para as regiões mais afastadas era sempre acompanhada de orientações quanto aos bons procedimentos do Santo Tribunal, o sigilo e a forma correta de registrar os depoimentos das testemunhas eram fundamentais para a validade das informações. A prática das diligências era de responsabilidade dos Comissários e Familiares. Contudo, indicar outros eclesiásticos para realizarem as investigações não era proibido pelo Regimento inquisitorial, desde que isso fosse justificado por um motivo de relevância.¹⁴⁴

Como podemos observar, as peculiaridades do Grão-Pará (inclusive geográficas), implicavam diretamente na forma como os Comissários da Inquisição exerciam suas funções e se articulavam com o clero local.

Ao mesmo tempo que o parecer dos Comissários foi muito importante para a concessão dos títulos dos habilitandos, do mesmo modo, a necessidade de ter funcionários que atendessem à demanda do Tribunal em repreender os crimes também se fez presente. Se para Sônia Siqueira, a falta de Comissários e Familiares no Estado do Brasil não significava um argumento para concessão de títulos, no caso do Grão-Pará, a documentação aponta para um outro caminho. Não apenas a necessidade de funcionários, mas a incerteza da origem de parentes dos habilitandos esteve presente, ainda assim, para ambas as situações, os inquisidores consideraram por bem conceder os títulos e atender a demanda.

É importante ressaltar que entre os Comissários analisados, praticamente todos já possuíam um grande cabedal à época de suas habilitações. Os seus bens eram

¹⁴³ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 11724. Padre Frei Francisco da Conceição.

¹⁴⁴ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996, p. 714.

constituídos de terras, escravos e plantações, principalmente de cacau e café, além dos indivíduos que utilizaram seus terrenos para criação de gado. Isso nos indica que o processo de ascensão social se iniciara muito antes da provisão das habilitações de Comissário.

Em estudo recente, Antônio Otaviano Vieira Jr. e Maria Imbiriba dos Santos verificaram que no caso dos Familiares, Comissários e Notários do Grão-Pará e Maranhão não existe uma relação direta entre a obtenção dos cargos na Inquisição e a “promoção social” dos indivíduos. O estudo estabeleceu um comparativo entre benefícios e mercês (cartas de sesmaria, ofícios, cartas patentes, ordens militares) concedidos aos indivíduos antes e depois da obtenção dos cargos na Inquisição. No total foram verificados 43 habilitandos e 143 documentos de benesses concedidas pela Coroa. O resultado é que não existe um aumento significativo no número de benefícios concedidos aos que se tornaram agentes inquisitoriais¹⁴⁵.

O estudo ajuda a corroborar a ideia de que os agentes inquisitoriais do Grão-Pará e Maranhão não ingressavam na Inquisição unicamente por uma “promoção social”. Como observamos no caso dos Comissários, muitos deles já eram detentores de um extenso cabedal quando recebiam seus cargos. Entre os Familiares, alguns possuíam extensões de terras com grande número de escravos, além de possuir influência na política do Estado. Essa relação entre as trajetórias dos habilitandos e a “promoção social” permanece em aberto e merece um olhar atento de futuras pesquisas para um maior esclarecimento sobre a questão.

¹⁴⁵ VIEIRA JR. Antônio Otaviano; SANTOS, Maria Imbiriba. Mobilidade social no Grão-Pará e Maranhão: na trajetória de vida e no uso serial das habilitações do Santo Ofício. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi et al. **Mobilidade social e formação de hierarquias: subsídios para a história da população**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2014, v. 3, p. 307-336.

A habilitação de Caetano Eleutério De Bastos

O Santo Ofício não teve grandes dificuldades nas investigações sobre a pureza de sangue de Caetano Eleutério de Bastos. Sua família era reconhecidamente formada por cristãos-velhos e de boa índole em Portugal e os préstimos e bens do padre na Colônia já acenavam para o cargo de Comissário.

O pedido de abertura do processo de habilitação de Caetano data de 16 de março de 1745. A partir de então, as “engrenagens” do Santo Tribunal passaram a se articular para as investigações, e os funcionários foram acionados. Como era de praxe, a Inquisição vasculhava em seus arquivos qualquer informação relativa ao habilitando, solicitando pareceres de outros tribunais inquisitoriais sobre a existência de culpas do candidato.

Em 29 de março de 1745, o notário Ignacio Reynarde e o promotor Sebastião Pitta de Castro do Tribunal do Santo Ofício de Coimbra informaram aos inquisidores de Lisboa que, sob a jurisdição daquele tribunal, não havia nada que invalidasse a habilitação de Caetano Eleutério. No dia 23 de abril do mesmo ano, o notário Joseph Antônio e o promotor Francisco Lopez do Tribunal de Évora deram o mesmo parecer favorável ao habilitando, atestando que era de sangue limpo e não havia nenhuma infâmia envolvendo seu nome ou de sua família¹⁴⁶.

O processo investigativo em Lisboa foi consideravelmente mais minucioso, uma vez que era o local de nascimento do habilitando e onde parte de sua família ficou, após ele partir para a Colônia. Ainda no dia 23 de abril, as testemunhas que conheciam Caetano e sua família foram convocadas no Palácio dos Estaus – sede do Tribunal da Inquisição – e Casa Segunda das Audiências.

As testemunhas eram divididas em duas categorias: os que conheciam os pais de Caetano Eleutério e eram seus vizinhos antes do religioso partir para o Grão-Pará, e que poderiam atestar a veracidade sobre o habilitando ser filho legítimo de seus pais e sobre a honra da família; o segundo grupo, era formado por homens que vieram do Estado do Maranhão nas naus e que haviam conhecido Caetano em terras coloniais. Eles dariam

¹⁴⁶ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Caetano, mc. 4, doc. 46

depoimentos sobre a sua capacidade de manter segredo, sua condição econômica e competência para se tornar Comissário¹⁴⁷.

As doze testemunhas ouvidas pelo deputado João Machado Decel eram portuguesas com idade acima de 45 anos e cristãos-velhos reconhecidos. Havia uma única mulher no grupo. As testemunhas foram unânimes em reconhecer a “fraternidade” de seus pais, que Caetano era irmão de Antônio Freire e sobre a limpeza e honra da família. Segundo Francisco Correa, barbeiro de 57 anos, que fora vizinho da família de Caetano e o conheceu e a seus pais por pelo menos 20 anos: “[...] o conhece desde os primeiros anos do mesmo pelo ver e lhe falar nesta cidade [Lisboa]”. Mais interessante é o relato de Francisco de Souza Vieira, sapateiro de 50 anos o qual “[...] tem notícia há mais de vinte anos por ouvir falar nele, e se corresponder também com o mesmo escrevendo lhe todas as frotas.”¹⁴⁸

O irmão de Caetano, Antônio do Espírito Santo Freire, já era membro do Santo Ofício, desde 1744¹⁴⁹, ocupando o cargo de Procurador dos Cárceres¹⁵⁰. Além disso, era Protonotário apostólico, Prior da Igreja de Santo Estevão em Lisboa e formado em Cânones. Indiscutivelmente, um importante membro da instituição. O fato de ter um irmão que já pertencia à Inquisição era um importante precedente ao habilitando, contudo, não o isentava de ser investigado.

Os testemunhos dos homens vindos do Estado do Maranhão foram uníssonos. O habilitando era capaz de manter segredo e de exercer as funções de Comissário, não possuindo filho ilegítimo na colônia ou qualquer mácula de infâmia que pudesse ser

¹⁴⁷ *Idem*.

¹⁴⁸ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Caetano, mç. 4, doc. 46. No caso de um processo investigativo altamente minucioso, como o de habilitação, a Inquisição poderia ter requisitado ao sapateiro as cartas trocadas com Caetano. Caso ele ainda as possuísse, serviriam para a verificação do teor dos assuntos abordados nas epístolas.

¹⁴⁹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mç. 96, doc. 1774

¹⁵⁰ Segundo Sônia Siqueira, “Procurador em geral é a pessoa encarregada de administrar negócios alheios por mandato dos respectivos constituintes[...] Sua missão era defender os acusados, enquanto estivessem convencidos de que merecessem a defesa pela justiça de sua causa, abandonando-a quando cessasse tal convicção” Cf. SIQUEIRA, Sônia. **O momento da Inquisição**. João Pessoa: Editora Universitária, 2013p. 345-346.

repassada para o Santo Tribunal¹⁵¹. Segundo o contra-mestre de navios Miguel Francisco:

[...] o habilitando é pessoa de bons procedimentos vida e costumes exemplar, e capaz de ser encarregado de negócios de importância e segredo vive limpamente e com bom trato, decente ao seu estado e terá de seu cabedal mais de oitenta mil cruzados, porque tem muitas fazendas.¹⁵²

Como afirmou a testemunha Miguel Francisco, o cabedal de Caetano Eleutério era extenso, sobretudo por suas fazendas e plantações que acumulou durante o tempo em que esteve na colônia. No ano de 1745, tempo em que o pedido de habilitação era avaliado pelo Conselho Geral em Portugal, Caetano era conhecido como um padre que dedicara muitos anos de sua vida à colônia. Ocupou importantes cargos eclesiásticos e adquiriu um cabedal indiscutivelmente farto para a função de Comissário. Ademais, sua família era formada por cristãos-velhos e seu um irmão já pertencia ao corpo de funcionários do Tribunal.

A respeito da limpeza de sangue de Caetano Eleutério, os inquisidores não tiveram dúvidas de se tratar de cristão-velho sem qualquer “mancha” no sangue. Além disso, a sua ascensão social no Grão-Pará lhe garantiu bens suficientes para convencer o Santo Ofício de que não recorreria a práticas indignas para se manter ou ser corrompido.

¹⁵¹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Caetano, mç. 4, doc. 46. No segundo grupo de testemunhas, as que conheceram Caetano no Grão-Pará, estão três Comissários de Fazenda do Estado do Maranhão, um capitão de navios e um contra-mestre de navios, chamado Miguel Francisco.

¹⁵² *Idem*

CAPÍTULO III: CAETANO ELEUTÉRIO DE BASTOS: PADRE, SENHOR DE ESCRAVOS E COMISSÁRIO DO SANTO OFÍCIO

O estudo sobre a trajetória de um padre no Grão-Pará se defronta, imediatamente, com a relevância das informações para um contexto social mais amplo, de transformações no estado ao longo do século XVIII. Um caminho possível, me parece, está em compreender como as relações pessoais mais íntimas estão, ainda que inconscientemente, ligadas a articulações políticas de ampla envergadura. As relações sociais no Grão-Pará foram acimentadas sobretudo em três questões: terras, escravos e religião. A partir dessas temáticas, podemos observar as transformações e os rearranjos de poder entre as elites locais.

É preciso expor de antemão que Caetano Eleutério experimentou uma vida para além da batina. Vivenciou as possibilidades que a Colônia – e mais especificamente o Estado do Maranhão e Grão-Pará – lhe permitiu. Para além de padre, foi um homem de negócios. Caetano optou por se inserir no jogo de concessões e conflitos de terras que ocorria no Estado, nas reformulações sobre a exploração da mão-de-obra escrava e na economia de plantio e criação de gado. Como veremos adiante, tais escolhas implicaram em consequências muitas vezes dramaticamente violentas, mas que ao final alcançaram seu objetivo: a ascensão social.

O Estado do Maranhão e Grão-Pará passou por sensíveis mudanças, sobretudo a partir de meados do século XVIII. Se antes era visto como um dos “sertões” da Colônia, as reformulações político-administrativas implementadas pela Coroa Portuguesa nos fornecem indicativos sobre a importância que o território assumiu, recebendo a atenção direta do Marquês de Pombal, em meados do século.

O objetivo deste capítulo é demonstrar o processo de ascensão social, as possibilidades de inserção política e a teia de relações estabelecidas por Caetano Eleutério de Bastos, com o intuito de expor o universo de relações a que esses

funcionários da Inquisição estavam atrelados, para além do Tribunal¹⁵³.

A saída de Portugal e a chegada ao Grão-Pará

O dia 30 de abril de 1694 foi uma data única para Pedro Ferreira. Esse foi o dia em que o português batizou o seu filho caçula, Caetano, na paróquia do Santíssimo Sacramento em Lisboa. Pedro Ferreira foi acompanhado de sua esposa Maria Freire da Silva e do seu primogênito Antônio do Espírito Santo Freire, que há 15 anos, nesse mesmo local também havia sido batizado¹⁵⁴, logo após a construção da paróquia¹⁵⁵.

O momento era de apresentar o novo membro da família ao seio da Igreja, mas o que provavelmente o pároco João da Fonseca e nem o padrinho Diogo da Maia sabiam, era que aqueles dois garotos, Caetano e Antônio, tornar-se-iam padres e membros da Inquisição.

O local era emblemático e influenciaria o futuro de Caetano e Antônio. A paróquia do Santíssimo Sacramento era vizinha à rua da Oliveira, onde a família morava, a poucos metros da Paróquia Nossa Senhora do Carmo e do Palácio do Rossio, e nas proximidades do Terreiro do Paço, no coração político e econômico de Lisboa, conhecido local das realizações dos autos de fé mais simbólicos da Inquisição Portuguesa.

¹⁵³ Parte significativa das informações que obtivemos sobre a trajetória do principal personagem desta investigação, Caetano Eleutério de Bastos, vem do seu processo de habilitação ao cargo de Comissário da Inquisição. Cf: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Caetano, mç. 4, doc. 46

¹⁵⁴ *Idem*.

¹⁵⁵ A freguesia do Santíssimo Sacramento foi instituída em 1584, no convento da Santíssima Trindade, sua igreja começou a ser construída em 1667, posteriormente foi demolida e em 1671 iniciada uma nova edificação que ficaria pronta em 1685. Na catástrofe do terremoto em 1755, a paróquia ficou em ruínas, contudo, com os planos de reconstrução da cidade implementados por Pombal, as novas obras foram concluídas em 1807. In: VELLOZO, Eduardo O. Pereira Queiroz. **Roteiro das ruas de Lisboa e Concelho de Loures**. 6. ed. Lisboa: Typographia da Rua do Ouro, 1890, p. 217.

O primeiro auto de fé, realizado em Lisboa, ocorreu em 26 de setembro de 1540¹⁵⁶. Os eventos perduraram até 1781, data do último, em Coimbra. Segundo Giuseppe Marcocci e Pedro Paiva, os autos contabilizam pelo menos 342, entre os quais, 234 em praça pública e 108 dentro das igrejas¹⁵⁷. O próprio rei recebia um aviso, por parte do Inquisidor mais antigo do local, sobre o acontecimento. A família real de D. João V, por exemplo, foi assídua aos espetáculos, marcando presença nos autos de fé dos anos de 1715, 1725, 1728, 1729, 1731, 1746 e 1748.¹⁵⁸ Os eventos mobilizavam a cidade inteira, de duas semanas a um mês de antecedência com os seus preparativos¹⁵⁹.

Para a realização dos autos de fé, toda a rede de Comissários e Familiares era mobilizada, o cotidiano da cidade energeticamente embevecido pelos preparativos. Mudanças e avisos nas missas aconteciam de duas semanas a um mês antes do auto de fé. Nesse período, a cidade era preparada para o grande evento.¹⁶⁰ Os autos de fé eram minimamente pensados para que tivessem o maior impacto possível sobre quem os assistia.

O espetáculo dos suplícios e humilhações dos condenados perpetuava-se na memória de todos, para além dos dois ou três dias em que ocorriam as cerimônias. A memória da população ficava marcada pelos acontecimentos, como afirmam Marcocci e Paiva:

O auto da fé era o ritual maior da Inquisição e foi se transformando no mais impressionante emblema da sua representação, assumido pela população como a própria imagem do Tribunal. Destinava-se à leitura das sentenças dos processos findos e reconciliação com a Igreja dos penitenciados considerados arrependidos, associando-se-lhe, em seguida e noutro espaço, a aplicação do castigo mais severo que poderia decorrer de decisão dos inquisidores: o relaxamento do réu à justiça secular.¹⁶¹

¹⁵⁶ Joaquim Pedro de Oliveira Martins expôs um detalhado relato sobre o primeiro auto de fé realizado em Lisboa, em 1540. Cf. MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Edições Vercial, 2010, tomo 5, p. 207-275.

¹⁵⁷ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa (1530-1820)**. Lisboa: A esfera dos livros, 2013, p. 262.

¹⁵⁸ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições, Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX**, 3. ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 225.

¹⁵⁹ BETHENCOURT, Francisco. *Ibidem*. 2000 p. 224.

¹⁶⁰ BETHENCOURT, Francisco. *Ibidem*. 2000, p. 222-224.

¹⁶¹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* 2013, p. 263.

O “relaxamento” da pena significava, nada menos, que a morte para o sentenciado. Para que o Santo Tribunal não maculasse suas vestes com o sangue das vítimas, os presos eram entregues – ou “relaxados” – à justiça secular, que acatando o julgamento da Inquisição, punha em prática a execução das penas.

Esses espetáculos foram conhecidos por Caetano Eleutério, seja por ouvir as histórias por meio de seus pais ou de presenciar a agitação pela qual a cidade de Lisboa era tomada durante as “festividades”. Quando criança, conheceu as histórias das famílias que tiveram parentes condenados e o fardo da humilhação de terem seus nomes manchados por gerações na sociedade.

O jovem padre, presbítero do hábito de São Pedro, chegou ao Maranhão e Grão-Pará por volta do início da década de 1720, com pouco mais de 20 anos de idade, e logo tornou-se secretário do Bispo do Maranhão José Delgarte (1716-1724)¹⁶². As motivações que levaram o padre Caetano a emigrar de Portugal para o ultramar são obscuras. No entanto, algumas possibilidades podem ser traçadas.

As estatísticas quanto ao número de eclesiásticos em Portugal durante os séculos XVII e XVIII são demasiado imprecisas¹⁶³, no entanto, eram constantes as queixas da população portuguesa da época, inclusive de estrangeiros, quanto ao excesso de religiosos em terras lusitanas. Fernanda Olival e Nuno Monteiro indicam que esse excesso acabava por criar situações de subaproveitamento e desemprego de muitos clérigos. No caso de centros urbanos como Lisboa, Évora e Coimbra, as oportunidades de um posto para ministrar missas ou atuar como professor eram mais numerosas. Nesse ensejo, muitos clérigos eram atraídos a migrarem do interior, onde muitos não tinham ocupação, em busca de obter algum benefício por concurso.¹⁶⁴

A entrada de indivíduos nas carreiras eclesiásticas, por vezes, esteve associada à estratégias de manutenção do patrimônio familiar. A condução dos filhos

¹⁶² AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 32, Doc. 3034. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, para o [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Brito Meneses], sobre o requerimento do padre Caetano Eleutério de Brito.

¹⁶³ Segundo Fernanda Olival e Nuno Monteiro apesar da falta de fontes mais confiáveis quanto a esses dados, um texto de sátira política chegou a indicar que em Portugal tenha havido cerca de 30.000 religiosos. cf: OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal. In: **Análise Social**. vol. XXXVII (165), 2003, p. 1216.

¹⁶⁴ *Idem*.

secundogênitos aos hábitos religiosos representava a garantia que os bens de uma família não seriam pulverizados ou rateados entre múltiplos herdeiros. Com a concentração dos bens em suas mãos, os primogênitos poderiam dar sustento aos seus irmãos, que, por sua vez, ofereciam acesso a redes de patrocínio e negócios para a família, com suas influências na Igreja.¹⁶⁵ Dessa maneira, os destinos das famílias e conservação de seus patrimônios estavam articulados às escolhas das carreiras civis e eclesiásticas.

O espírito antirreforma e as oportunidades que se apresentavam na Colônia, aliados ao excesso de religiosos em Portugal, podem ter influenciado na decisão do padre Caetano em mudar-se para o Grão-Pará. Após iniciar sua vida na Colônia, tornou-se secretário do bispo do Maranhão José Delgarte. Caetano presenciou as dificuldades da falta de estrutura do clero local, as péssimas condições das igrejas e os desafios que o aguardavam na nova terra.

As informações sobre a atuação de Caetano Eleutério como padre, antes da sua provisão ao cargo de Comissário, são escassas. Contudo, é certo que ele se tornou morador de Belém e Cura na Sé da mesma cidade. Após a criação do bispado do Pará, esteve subordinado aos bispos daquela diocese e, possivelmente, por conta da sua mobilidade e das terras que possuiu, atuou prestando assistência espiritual nas regiões adjacentes a Belém, como o rio Guamá e Ilha do Marajó.

Em 14 de outubro de 1738, o padre figura como “notário apostólico de Sua Santidade e dos Aprovador Authoritate” no processo de habilitação a Comissário do padre Lourenço Álvares Roxo Potfeliz. Caetano atestava que os traslados de informações feitos pelo notário Theobaldo de Lalor Rodrigues eram, de fato, de autoria deste¹⁶⁶: “[...] Certifico e faço fé ser o sinal ao pé do traslado desta de Theobaldo de Lalor Rodrigues Escrivão Eclesiástico; pelo ter visto escrever muitas vezes, e por assim ser verdade fiz este Reconhecimento [...]”¹⁶⁷.

Em tais procedimentos de verificação de informações, Caetano utilizava não apenas a sua própria assinatura, mas deixava a marca de seu sinete, acompanhado da

¹⁶⁵ OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal. In: *Análise Social*. vol. XXXVII (165), 2003, p. 1226-1227.

¹⁶⁶ ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Lourenço, mç. 7, doc. 111

¹⁶⁷ *Idem*

expressão “*in testimonium veritatis*” (Figura 2). Essas certificações de autoridade já denotam uma aproximação do padre aos mecanismos de funcionamento do Tribunal da Inquisição seus procedimentos e protocolos documentais, ainda que não pertencesse ao seu quadro de funcionários efetivos.



Figura 2 – Reconhecimento feito por Caetano Eleutério sobre a autoria de Theobaldo de Lalor Rodrigues nos traslados de habilitações: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Lourenço, mç. 7, doc. 111/ f.118.

É preciso considerar, para além do gesto, o significado da ação acima. As credenciais de Caetano são detentoras de um poder legitimador, reconhecem como verdadeiras a identidade de Theobaldo de Lalor Rodrigues e suas informações prestadas, conferindo ainda o caráter de legitimidade da documentação. Os processos de habilitação eram a base documental sobre a qual os inquisidores avaliavam pedidos de obtenção de cargos, por isso, era primordial a veracidade das informações fornecidas pelo candidato ao cargo, neste caso Lourenço Potfeliz. Não apenas o habilitando, mas os envolvidos na produção da documentação deveriam ser pessoas reconhecidamente ilibadas.

Desse modo, Caetano não teria o poder de fornecer tais verificações de autoridade ou participar de um processo de seleção de Comissários se estivesse envolvido em práticas desvirtuosas. Caso fosse considerado incapaz de guardar segredo sobre as informações do processo, sequer seria cogitada a sua participação.

Essas práticas de verificação de informações não se restringiam ao uso do Tribunal do Santo Ofício para selecionar seus candidatos. O Conselho Ultramarino também se utilizava de informações presentes nos livros de batismo das paróquias, para fins de comprovação de laços de parentesco. Essas informações eram usadas na resolução de impasses nos casos de litúgio de bens e obtenção de heranças. As cópias

das informações eram enviadas ao Conselho, em Lisboa, acompanhados da comprovação da veracidade dos dados e de quem produziu as cópias. As funções de Caetano Eleutério de notário apostólico e Comissário lhe conferiram as autenticações de documentos para ambas as esferas de poder: Conselho Ultramarino e Inquisição.

Caetano Eleutério: O senhor de terras e escravos

A obtenção de terras pelos colonos e as relações sociais envolvendo a utilização da mão-de-obra escrava estão intimamente articuladas. O que isso significou para a população fica mais claro ao observarmos de forma verticalizada essas relações, muitas vezes conflituosas e interligadas por laços de amizade e parentesco.

Após a obtenção do seu título de Comissário do Santo Ofício – no ano de 1745 – Caetano esteve envolvido em uma série de conflitos relacionado a terras e escravos. Esses conflitos, todavia, estão ligados a um processo de ascensão social que se iniciou anos antes e fora consagrado com o título de Comissário. No momento em que lhe é concedida a graça do título, o padre já é reconhecidamente um homem de cabedais fartos e bem articulado socialmente (como pode ser observado adiante). Essas transformações não ocorreriam se não fosse o seu envolvimento nas políticas de obtenção de terras e incentivo ao plantio de café e cacau oferecidos pela Coroa.

O padre Caetano Eleutério seguiu o caminho trilhado por tantos outros portugueses recém-chegados, buscou nas terras o seu crescimento econômico e social. O religioso utilizou a seu favor os incentivos oferecidos pela Coroa para quem estivesse disposto a contribuir com o aumento de suas receitas. Para tanto, solicitou junto ao Governador José da Serra uma carta de sesmaria que compreendia um terreno de 1/4 de légua de comprimento por 1 légua de largura, situado na margem esquerda do rio Guamá, tendo como marco o Sítio das Pedras de Agostinho Domingues, até o marco entre as terras de Manuel Barbosa Martins. Caetano Eleutério recebeu de José da Serra a autorização para usufruto da terra em 1734, posteriormente, a carta “provisória” foi aprovada e seu título confirmado pelo Conselho Ultramarino, no ano de 1735.

Segundo o Governador José da Serra, “[...] ele [Caetano] não tinha terras

suficientes para cultivar suas lavouras, plantas de cacau, e café [...]”.¹⁶⁸ As intenções do padre em solicitar aquelas terras para o cultivo iam ao encontro das determinações reais recebidas por José da Serra. Dessa maneira, o pedido do padre não era direcionado apenas a um desejo de aumentar suas fazendas, suas requisições atendiam à demanda real por um desenvolvimento do comércio local.

Poucos anos após a concessão das terras, o sítio se tornou um dos mais prósperos do padre, onde construiu um engenho e para expandir sua produção “[...] comprou bastantes servos, entre Índios de Guiné, e Índios da terra, mulatos, cafuzes e mamelucos.”¹⁶⁹

Após as terras obtidas no Guamá, o padre adquiriu, em 1737, a confirmação de uma carta de sesmaria de 2 léguas de comprimento e 2 de largura situada nas proximidades do rio Guapí, afluente do rio Arari, na Ilha Grande de Joanes. A intenção era usar a campina desocupada para “apascentar” gados vacuns¹⁷⁰. A carta “provisória” foi passada pelo mesmo Governador José da Serra, em 17 de junho 1735. Apesar de ter sido “escusado” da necessidade de obter a confirmação do título, Caetano insistiu em receber a autorização do Conselho Ultramarino. O padre temia “[...] perder o laborioso trabalho, com que se tem empregado na cultura das ditas terra [...]”¹⁷¹, seu maior receio era ser retirado do local, por não ter a confirmação da carta de sesmaria, ficando com o

¹⁶⁸ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 17, Doc. 1606. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos para o rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria relativa a um terreno situado junto ao rio Guamã. Anexo: bilhete e carta de data e sesmaria.

¹⁶⁹ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 37, Doc. 3485. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, natural do reino e morador no Pará, para o rei [D. José I] solicitando provisão para apelar na Relação da Corte contra uma sentença relativa ao seu engenho de cacau situado na região do rio Guamã.

¹⁷⁰ A campina fora ocupada por outros padres além de Caetano Eleutério. Segundo o relato do padre José de Moraes, no mesmo local fizeram residência os jesuítas João de Souto-Maior e João Fragoso quando chegaram ao Grão-Pará em 1652: “[...] sendo hoje [1759] a melhor situação daquela cidade, era naquele tempo a parte retirada, e por isso dos Padres mais apetecida.” O mesmo local foi ocupado por religiosos da Ordem de Nossa Senhora das Mercês, onde “se acham hoje as casas do Reverendo Comissário do Santo Ofício, o Padre Caetano Eleutério”. MORAIS, Pe. José de. **História da Companhia de Jesus na extinta província do Maranhão e Pará**. Rio de Janeiro: Typ. Do Commercio, de Brito & Braga, 1860, p. 38.

¹⁷¹ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 19, Doc. 1820. REQUERIMENTO do presbítero do hábito de São Pedro, padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na capitania do Pará, para o rei [D. João V], solicitando confirmação de carta de data e sesmaria de um terreno situado nas proximidades do rio Guapí, afluente do rio Arari, na ilha Grande de Joanes.

prejuízo de perder todo o seu trabalho, uma vez que se “[...] poderá com facilidade tirá-lo da posse delas [terras], o que sucedendo fica o suplicante perdido”.¹⁷²

A utilização das terras se dava antes mesmo da autorização concedida pelo governador. Na prática, quem recebia as concessões já era possuidor dos terrenos, contudo, era necessária a autorização para garantir a posse e evitar qualquer infortúnio em caso de litígio com fazendeiros vizinhos. Os pedidos de concessão de terras feitos por Caetano já indicavam que ele possuía terras plantadas no Guamá e, provavelmente, já criava gados na Ilha Grande de Joanes. A confirmação da posse das terras tinha uma dupla funcionalidade: autorizava legalmente ao padre o usufruto daquelas terras; e, fornecia à Coroa um controle sobre quem recebia as terras e, principalmente, quem estava apto a tornar as terras produtivas.

Por ocasião da perda do documento de confirmação da sesmaria da Ilha Grande de Joanes, Caetano solicitou uma segunda carta para suas terras. Em 08 de julho de 1754, o Conselho Ultramarino atendeu o seu pedido e concedeu uma segunda carta ao padre para as terras da Ilha Grande de Joanes. O pedido carrega o desejo de continuidade da utilização das terras, para criação de gado, iniciada há pelo menos 17 anos antes.¹⁷³

A Ilha Grande de Joanes era um local reconhecidamente destinado à criação de animais, abrigando os rebanhos de várias ordens religiosas. Segundo Antônio Baena, em 1757, a quantidade de rezes na ilha “[...] passava de quatro centas mil cabeças, e destas, oitenta mil eram dos Padres Mercedários, sessenta mil dos Jesuítas, cinco mil do Cabido da Sé, e dez mil do Capitão-Mor André Fernandes Gavinho”¹⁷⁴. Para João Daniel, a abundância da ilha se juntava à falta de “curiosidade” de seus moradores:

¹⁷² AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 19, Doc. 1820. REQUERIMENTO do presbítero do hábito de São Pedro, padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na capitania do Pará, para o rei [D. João V], solicitando confirmação de carta de data e sesmaria de um terreno situado nas proximidades do rio Guapí, afluente do rio Arari, na ilha Grande de Joanes

¹⁷³ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 37, Doc. 3425. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na cidade do Pará, para o rei [D. José], solicitando confirmação de carta de data e sesmaria situada na Ilha Grande de Joanes.

¹⁷⁴ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Pará: Typographia do Santos e Santos menor, 1838, p. 247.

[...] não se faça caso de tão excelente terreno mais, que para pastos de gado vaccum, e cavalariço, que nele multiplica tanto, que há povoador que todos os anos ferra para cima de mil crias, além do muito gado vasqueiro e amontoado, de que todos os anos se fazem muitos milhares de couros, ficando as carnes para pasto dos bichos, feras e aves.¹⁷⁵

A obtenção de terras não representou apenas uma oportunidade de aumentar as rendas para Caetano Eleutério. Como citado anteriormente, Caetano teve como vizinho no sítio do rio Guamá um homem chamado Manuel Barbosa Martins. Essa proximidade lhe proporcionou a chance de se inserir nos círculos sociais da alta elite paraense.

Manuel era português, de Guimarães. Havia chegado ao Grão-Pará por volta de 1700, junto com seu caixeiro, e já aportou em Belém com “grossas fazendas”. Era um homem de negócios e prosperou com suas lojas enviando produtos ao Reino. Manuel era tido como um dos homens mais abonados e abastados da capitania, sempre com bom procedimento – quase todos os homens nobres, senhores de engenhos e “homens de cargo” mantinham negócios com ele. Conseguiu muitos bens “móveis e de raiz”, incluindo escravos, currais de gado, casas e sobrados, além de sesmarias concedidas pela Coroa¹⁷⁶.

Além da vida de comerciante, em 1707, Manuel entrou voluntariamente no serviço militar. Lá, fora descrito como “farto de corpo, alvarinho de cara, olhos pardos, sobrancelhas grandes e pretas [...]”; ocupou diversos cargos, incluindo o de soldado, sargento, alferes de infantaria e, finalmente, capitão da fronteira e presídio de Joanes. Como militar, foi considerado um dos melhores das patentes que obteve. Nos sertões do rio Jari passou um ano prestando socorro às tropas de guerra, “experimentou dos grandes detrimentos por ser o sertão muito doentio”. Em 1710, com seus negócios bem consolidados e com quatro filhos, decidiu abandonar a carreira militar. Em 1721 o português foi eleito Procurador do Senado da Câmara de Belém.¹⁷⁷

¹⁷⁵ DANIEL, João Pe. **Tesouro descoberto no Rio Amazonas**. Introdução de Leandro Tocantins. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1975, p. 68. O padre João Daniel nos oferece um rico panorama das potencialidades e das possibilidades de manejo dos recursos naturais da ilha.

¹⁷⁶ AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 7, Doc. 628. REQUERIMENTO de Manuel Barbosa Martins, para o rei [D. João V], solicitando anulação da ordem proferida pelo governador e capitão general do Estado do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, e a restituição de todas as honras e privilégios do cargo de procurador do Senado da cidade de Belém do Pará, que lhe foram retiradas.

¹⁷⁷ *Idem*.

Os estreitos laços entre o Comissário Caetano e a poderosa família dos Barbosa Martins ficam mais claras após o falecimento do capitão Manuel. A cada documentação *post mortem* de Manuel, que dependesse da Igreja, Caetano estava presente.

Após a morte de Manuel Barbosa Martins, restaram a esposa dona Escolástica Josefa do Nascimento e seus nove filhos, entre eles: Crispiana Barbosa do Sacramento, Maria Josefa Barbosa, Custódio José Barbosa e Inácio Barbosa Martins. Apesar do falecido capitão ter incentivado que suas filhas se tornassem religiosas¹⁷⁸, foi Inácio Barbosa quem se tornou padre¹⁷⁹. Assim, Custódio assumiria os negócios da família.

Com a morte do pai e em tenra idade, Custódio Barbosa teve como tutor o seu cunhado António Rodrigues Portela – esposo de Maria Josefa. Ao completar 21 anos de idade, Custódio Barbosa solicitou que lhe fosse dado um provimento de suplemento de idade, para assumir os negócios da família.

Para conseguir tal autorização era preciso a certidão de batismo e o relato de testemunhas sobre a capacidade de Custódio para gerir a herança. O jovem aproximou-se dos militares conhecidos de seu pai, que testemunharam perante o Juiz dos Órfãos que Custódio era “homem descrito, sisudo, Aproveitado e muito capaz de reger conservar e aumentar os bens que lhe ficasse da legitima do dito seu pai como qualquer pai de familia e homem de bom proveito”¹⁸⁰.

Caetano Eleutério atuou como notário apostólico mais uma vez, reconhecendo como verdadeiras as certidões de batismo dos irmãos Custódio e Inácio Barbosa, confirmando que ambos eram filhos legítimos de seus pais e batizados na fé católica.¹⁸¹ Após as confirmações de laços de parentesco, a provisão de suplemento de idade foi concedida a Custódio Barbosa pelo Conselho Ultramarino, em 1742. Por ter cumprido a

¹⁷⁸ A entrada de Inácio Barbosa na carreira eclesiástica e as tentativas de Manuel Barbosa de enviar duas de suas filhas para se tornarem freiras em Portugal podem estar vinculados à estratégia familiar de concentração dos bens nas mãos de um dos herdeiros, como citei anteriormente. Cf. AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 17, Doc. 1584. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento de Manuel Barbosa Martins, morador na cidade de Belém do Pará, solicitando licença para enviar para o Reino as suas filhas legítimas, Crispiniana Barbosa do Sacramento e Maria Josefa Barbosa, a fim de se tornarem religiosas.

¹⁷⁹ AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 27, Doc. 2561. CERTIDÃO do cura apostólico da Santa Sé de Belém do Grão-Pará, Caetano Eleutério de Bastos confirmando o batismo do clérigo Inácio Barbosa Martins.

¹⁸⁰ AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 25, Doc. 2359. REQUERIMENTO de Custódio José Barbosa, filho de Manuel Barbosa Martins, para o rei [D. JoãoV], solicitando provisão de suplemento de idade.

¹⁸¹ *Idem*.

função de testamenteiro, é provável que Caetano tenha auxiliado Custódio quanto à divisão dos bens de seu pai.

Este caso, sobre a família Barbosa Martins, tem o mérito de nos revelar um importante papel assumido pela Igreja: proporcionar a criação de laços de solidariedade entre as famílias da elite. Além dos matrimônios que ligavam as famílias, o apadrinhamento nos batismos funcionava como instrumento de aproximação entre os indivíduos, sem por em jogo os seus bens. Esses vínculos criavam laços de parentesco simbólico, mas com obrigações genuínas entre as partes em forma de colaborações, além de reforçar os graus de consaguinidade e amizade.¹⁸²

A criação desses laços de compadrio pode ser observada no caso de Custódio Barbosa. A solicitação de sua certidão de batismo foi direcionada ao Vigário-Geral Custódio Álvares Roxo. Na certidão de batismo constam como padrinhos o capitão Custódio Alves Roxo e a avó materna Maria Josefa. Além disso, o Juiz dos Órfãos atuante no caso foi José Alves Roxo. Certamente, Custódio Barbosa não teria grandes dificuldades em obter suas certidões ou outros documentos que dependessem dos Roxo, tendo em vista o envolvimento da família na justiça secular e eclesiástica. Os Barbosa Martins e os Roxo estavam ligados por laços de solidariedade, proporcionados pelo apadrinhamento nos batismos.

As alianças do padre Caetano com famílias de renome, como os Barbosa Martins, lhe proporcionavam uma maior articulação com outras ramificações da elite paraense, além do braço eclesiástico. Como afirma Bárbara Sommer, no Grão-Pará, além dos cargos administrativos e militares, “a mobilidade social também derivava de alianças familiares estratégicas, da acumulação de terras e especialmente da aquisição de escravos”¹⁸³. Essa aproximação rendeu ao Comissário a função de testamenteiro, ou

¹⁸² SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 274.

¹⁸³ SOMMER, Bárbara. Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela coroa no norte do Brasil. Tradução de Ana Letícia Fauri. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. et. al. **Raízes do privilégio**: Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 619.

seja, fazer cumprir as determinações presentes no testamento de Manuel Barbosa quanto a sua vontade sobre a partilha dos bens aos herdeiros¹⁸⁴.

Escravos nos grilhões, Comissário “avexado e oprimido”

A relação entre Caetano Eleutério e família Barbosa Martins lhe trouxera benefícios em forma de escravos. Os índios Cristóvão e sua irmã Antónia foram adjudicados da herança de Manuel Barbosa em favor do Comissário Caetano. Dessa forma, o padre tinha direito de usufruir do trabalho desses cativos.

Os índios passaram a trabalhar nas lavouras de cacau e café, na fazenda do Guamá, como tantos outros índios, negros e mamelucos que já laboravam para o padre. Segundo Caetano Eleutério, o índio andava com uma faca para matar um outro negro e tinha planos de fuga, enquanto sua irmã vivia “luxuriosa, em adultério a seu marido”. Como punição, ambos foram obrigados – pelo feitor da fazenda – a trabalhar acorrentados a uma roda de fiar algodão.

O castigo não teria maiores consequências não fosse a visita inesperada do Ouvidor Geral João da Cruz Ferreira Diniz, que seguia viagem em direção à vila de Caeté e aportou na fazenda de Caetano. O Ouvidor acusou o padre de cárcere privado e levou consigo os índios até a vila. Após três meses o Ouvidor retornou na fazenda do Guamá, dessa vez, levou consigo mais uma índia; esta, irmã dos que haviam sido castigados.

O Comissário não se conformava em perder seus escravos, sobretudo com as mortes de muitos cativos por conta das epidemias que se alastravam no Pará. Segundo o

¹⁸⁴ Custódio seguiu a carreira militar do pai, servindo por 13 anos em uma companhia de ordenanças, e chegou a ocupar o posto de Mestre de Campo. Cf: AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 80, Doc. 6583. REQUERIMENTO do mestre-de-campo do Terço de Infantaria Auxiliar da capitania de São José do Rio Negro, Custódio Barbosa Martins, para o rei [D. José I], solicitando satisfação pelos serviços prestados, através da concessão da mercê do Hábito da Ordem de Cristo e respectiva tença.

padre, a Junta das Missões tornava a situação mais crítica por atender os seus pedidos de liberdade feitos pelos cativos: “por este modo, vão os moradores do dito Estado ficando sem terem quem lhe fabrique as suas fazendas, e o mesmo Estado se acha na última miséria”¹⁸⁵.

Pelos castigos aos escravos, Caetano foi “avexado e oprimido” na Fortaleza da Barra, onde ficou por pelo menos dois dias, por ordens do bispo Dom Miguel de Bulhões, “padecendo várias incomodidades na pessoa e bens”. Além disso, uma denúncia contra o padre foi instaurada no Juízo Eclesiástico. O Comissário ficou sem seus escravos e viu seu regimento, o foro privilegiado a que tinha direito e o prestígio do cargo dissolvidos pela autoridade do bispo.

A invasão no sítio do Guamá

Era dia 10 de agosto de 1751, “pelas sete para as oito horas da noite” quando um grupo de homens invadiu o sítio do Guamá, pertencente a Caetano Eleutério. No grupo estavam o preto António, escravo do sargento-mor António Rodrigues Martins, e mais oito pessoas “armadas com armas de fogo; e outros com paus” todos liderados por Leandro Negrão, primo da esposa de António Rodrigues.¹⁸⁶

Ao entrarem na fazenda, promoveram todo o tipo de desordem, foram até a porta da casa de Caetano proferindo ameaças, o “descompondo com palavras injuriosas”. Sem conseguir por as mãos no padre, o grupo retornou apenas no dia seguinte. Para a infelicidade do feitor da fazenda – Pedro Ferreira –, o encontraram no caminho. Leandro Negrão com os 3 negros e 4 índios munidos com armas de fogo, paus e facas

¹⁸⁵ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 37, Doc. 3485. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, natural do reino e morador no Pará, para o rei [D. José I] solicitando provisão para apelar na Relação da Corte contra uma sentença relativa ao seu engenho de cacau situado na região do rio Guamã.

¹⁸⁶ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 45, Doc. 4132. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, habitante da cidade do Pará, para o rei [D. José I], solicitando medidas contra aqueles que lhe queimaram a casa de fornos e suas lavouras, na Fazenda perto do Rio Guamá e roubaram seus servos.

improvisadas prenderam o feitor, puseram as armas de fogo em seu peito e – após amarrarem suas mãos – lhe deram pauladas por toda parte do corpo.

Após a barbárie com Pedro Ferreira, o grupo se dirigiu novamente à casa de Caetano Eleutério “dando grandes urros e tocando buzinas e disparando armas publicando que esperavam novas ordens do dito Sargento-mor António Rodrigues Martins e de sua mulher [...]”¹⁸⁷. Pela intimidação e influência que o militar exercia, Caetano Eleutério achou por bem não recorrer à justiça.

Depois de certo tempo, o bando retornou à fazenda, dessa vez, queimaram a casa de fornos das lavouras do padre, além de roubarem seus escravos. Caetano solicitou que uma devassa fosse aberta para o caso e medidas fossem tomadas contra os culpados, porém, sem necessidade de “infusão de sangue”. Apesar da ordem para que o Ouvidor local apurasse o caso, nenhuma devassa foi instaurada para investigar o ocorrido. De fato, nenhuma gota de sangue foi derramada, pelo menos não do sargento-mor.

Em 1760, um novo requerimento de devassa foi solicitado, dessa vez pela maior vítima do ataque, o feitor Pedro Ferreira¹⁸⁸. O feitor relatou os insultos ao padre Caetano, o espancamento sofrido por ele próprio, e reforçava o pedido de punição, pois “continuam nas mesmas desordens e ameaças”. O sargento-mor António Rodrigues tinha uma rede de aliados bem articulados e influentes na política local, era “pessoa muito poderosa na dita cidade [de Belém] e ser atendido dos maiores”. Essa articulação de favores entre as autoridades virava o jogo das representações. Ainda que Caetano desfrutasse do prestígio por ser um Comissário do Santo Ofício, o seu poder se diluía frente a essas redes de solidariedade. O silêncio da documentação quanto a questão é revelador. Nenhuma devassa foi instaurada, nem mesmo outro pedido para tal foi feito, ou pelo menos a documentação não resistiu ao tempo. O que temos de mais concreto é o temor, por parte de Caetano e seu feitor, de que novos ataques e represálias surgissem.

¹⁸⁷ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 45, Doc. 4132. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, habitante da cidade do Pará, para o rei [D. José I], solicitando medidas contra aqueles que lhe queimaram a casa de fornos e suas lavouras, na Fazenda perto do Rio Guamá e roubaram seus servos.

¹⁸⁸ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 46, Doc. 4195. REQUERIMENTO de Pedro Ferreira, morador na cidade do Pará, para o rei [D. José I], solicitando alvará de “suprimento à lei” para que se devasse os insultos que sofreu a mando do sargento-mor, António Rodrigues Martins.

Os motivos para os ataques no sítio do Guamá são obscuros, contudo, há que se pontuar o envolvimento de ambos – Caetano e António Rodrigues – no tocante a mão de obra indígena. António Rodrigues foi o primeiro tesoureiro dos índios, nomeado pelo Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Entre as suas funções estava a de “receber as drogas do sertão, beneficiar as que eram de embarque, vender as que deviam consumir na terra, preparar as canoas que se dirigiam ao sertão, e comprar as fazendas que eram precisas para os índios [...]”¹⁸⁹.

Para além da importância do cargo, a proximidade de António Rodrigues com os índios não acontecia apenas por conta de seu trabalho. Um elo que liga os envolvidos é o fato de uma das feiticeiras mais destacadas do Pará – a índia Sabina – ter feito trabalhos de cura na casa do sargento António Rodrigues. Sabina também fora perseguida por Caetano ávidamente, através de denúncias encaminhadas ao Santo Ofício sobre suas práticas mágicas.¹⁹⁰

As represálias enfrentadas por Caetano podem estar vinculadas as suas ações como Comissário do Santo Ofício, uma vez investigada a índia Sabina, seriam punidos também aqueles que se utilizaram de seus talentos em desfazer feitiços malignos. Desse modo, António faria parte do rol de investigados pela Inquisição.

Após o ousado ataque ao sítio de Caetano Eleutério, em 25 de setembro de 1763, o sargento-mor esteve presente nas solenidades de instalação da Visita inquisitorial. Na ocasião, diante do Inquisidor Giraldo José de Abranches e das principais autoridades do Estado, não se intimidou em assinar o juramento com outras pessoas – em nome de toda a população – para colaborar com a Visita e dar a vida pela Santa Fé, se necessário¹⁹¹.

¹⁸⁹ FERREIRA, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica ao Rio Negro**. 2. ed. Organizada, atualizada, anotada e ampliada por Francisco Jorge dos Santos, Auxiliomar Silva Ugarte e Mateus Coimbra de Oliveira. Manaus: EDUA/INPA, 2007, p. 390. Como homem de confiança do Governador, António foi designado para dar todo o apoio necessário ao francês La Condamine, quando este se preparava para retornar à França. Cf: AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 30, Doc. 2865. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o pedido do ex-almoxarife da Fazenda Real da capitania do Pará, António Rodrigues Martins, para que lhe seja restituído o dinheiro que havia ficado com Diogo Manem, referente às despesas que teve durante a estadia do académico francês Sr. de La Condamine naquela capitania.

¹⁹⁰ A relação entre Caetano e Sabina é analisada detalhadamente no capítulo seguinte.

¹⁹¹ LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará: 1763-1769**. Apresentação de Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978, p. 124.

À época da Visitação, Caetano Eleutério já havia falecido, e os insultos sofridos por ele não foram investigados. O destino do sargento-mor, no entanto, não passou impune. Poucos anos depois foi preso, acusado da morte de um mameluco chamado Manuel. A esposa do sargento-mor Teresa Úrsula de Jesus contestava, em 1766, as diferentes versões para o crime que ligavam seu marido à morte do mameluco. Entre os relatos, constava um em que o mandante do assassinato teria sido a própria esposa do sargento, pelo fato do mameluco Manuel ter escrito uma carta ao seu marido, lhe contando “muitas coisas”¹⁹².

O caso da bofetada

O “caso bofetada”, como foi chamado pelo Ouvidor e Desembargador Manuel do Sacramento, é revelador por envolver diferentes instâncias seculares e eclesiásticas. Sob diferentes esferas de atuação e jurisdição, buscaram resolver um caso aparentemente banal, de uma briga entre um padre e um sargento-mor. Contudo, a proporção assumida pela contenda, que se arrastou por anos, nos fornece indícios sobre o grau de poder e da representatividade de suas posições sociais.

O conflito teve início no dia 24 de abril de 1749. O bispo D. Fr. Miguel de Bulhões, acompanhado de seu secretário D. Fr. Theotônio Ignácio de Almeida, fazia uma visita às capelas e ermidas do Guamá, no sítio de São Bráz, na região do Grão-Pará. A ocasião da ilustre visita do Bispo reunira no sítio várias autoridades de grande prestígio¹⁹³.

¹⁹² AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 60, Doc. 5291. OFÍCIO do ouvidor geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o requerimento de D. Teresa Úrsula de Jesus, esposa do sargento-mor Antônio Rodrigues Martins, solicitando a concessão de perdão a seu marido, acusado de ter participado no crime de morte do mameluco Manuel.

¹⁹³ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 33, Doc. 3090. CARTA do desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, para o rei [D. José], sobre os excessos cometidos contra o padre Caetano Eleutério de Bastos, pelo sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, Antônio Furtado.

Após o bispo Bulhões ter se retirado aos seus aposentos, em uma casa cedida pelo proprietário do sítio, uma briga se iniciou na varanda. O padre Caetano Eleutério e o sargento-mor João Furtado de Vasconcelos reavivaram rusgas antigas, e o padre recebeu uma bofetada de João Furtado. Com a confusão mobilizando todos os presentes, o bispo Bulhões se apressou em separar a briga, mandando prender a ambos.

O caso tramitou em três esferas jurídicas: “civil”, por meio do Conselho Ultramarino, no Tribunal Eclesiástico Diocesano (tribunal do clero secular) ordenada pelo bispo Bulhões e, por último, no Tribunal da Inquisição. Em todas as instâncias várias testemunhas foram ouvidas –, às vezes, a mesma testemunha em mais de um tribunal. Por meio das devassas instauradas, podemos observar os diferentes interesses de cada jurisdição sobre o caso e suas formas de articulação. Infelizmente, não disponho da devassa aberta pelo Tribunal Eclesiástico Diocesano, no entanto, a documentação proveniente do Conselho Ultramarino e da Inquisição fazem referências às decisões tomadas pelo tribunal da diocese.

Para compreender a gravidade do ato (a bofetada) e a sua importância para a trama das relações sociais entre as autoridades do Estado, é preciso que algumas questões sejam postas: o que significava em meados do século XVIII, para aqueles homens, a atitude de um sargento-mor desferir uma bofetada no rosto de um padre, membro da Inquisição, a ponto de arrancar-lhe sangue do nariz, como afirmaram algumas testemunhas? Em que medida as relações sociais entre os envolvidos tem interferência sobre o caso? Qual a postura da Inquisição diante da escandalosa briga?

Para apresentar possíveis respostas a essas indagações, analisamos a devassa ordenada pelo Conselho Ultramarino, para averiguar o caso. A devassa teve início no dia 14 de setembro de 1751, na residência do Ouvidor e Desembargador Bacharel Manoel do Sacramento. É importante salientar que o Ouvidor já possuía uma lista de acusações pelas quais o sargento-mor João Furtado era suspeito. O “caso bofetada” representou um estopim dos abusos de João, abrindo precedente para que outras acusações viessem à tona e fossem investigadas.

Após jurar dizer a verdade, com a mão direita repousada sobre os Santos Evangelhos, as testemunhas relatavam o que sabiam sobre o caso. A primeira das testemunhas, Manoel Machado, de 36 anos, era Procurador Geral dos Índios e, nada menos que, compadre de Caetano Eleutério e do Sargento-Mor João Furtado. Segundo Manoel, o caso era de conhecimento de todos na cidade e, apesar de não ter presenciado a briga, para a testemunha, o motivo pelo qual o padre e o sargento brigavam era por:

[...] este [João Furtado] vender aguardente aos seus negros [de Caetano] em o Seu engenho de palavras em palavras de fúria o dito Padre ao dito Joaõ Furtado que não falava verdade de que Resultou o dar lhe o dito Joaõ Furtado uma Bofetada e que acudira seu Pai com um pau querendo tambem dar no dito Padre [...]¹⁹⁴

Apesar da delicada situação a que estava submetido durante o depoimento, Manoel Machado reconheceu a culpa e o poder dos militares João e Antônio Furtado de Vasconcelos – filho e pai, respectivamente: “[...] os suplicados [João e Antônio Furtado] são das pessoas Ricas e abastadas desta cidade porém entende ele testemunha que não é o seu respeito tal que obrigue aos ministros de Justiça a não fazerem a sua obrigação.”¹⁹⁵

A testemunha Estevão da Silva Jaques, de 42 anos, capitão de uma das Companhias dos Auxiliares da cidade, apresentou em seu relato um diálogo que este tivera com o Bispo D. Fr. Miguel de Bulhões sobre a briga. Segundo Estevão da Silva, o bispo lhe relatara as seguintes palavras:

Dizem que este clérigo (falando do referido suplicante) [Caetano Eleutério] é tribulento, eu não vi cordeiro mais manso porque assim que levantei a voz perguntando o que era aquilo logo o dito Padre se acomodou e na minha terra se diz que Bofetada cheira a morte de homem [...]¹⁹⁶

¹⁹⁴ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 33, Doc. 3090. CARTA do desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, para o rei [D. José], sobre os excessos cometidos contra o padre Caetano Eleutério de Bastos, pelo sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, Antônio Furtado. Por conta do escândalo e dos rumores na cidade, ocorreram diferentes versões sobre o que teria motivado a briga, inclusive, a de que João Furtado teria vendido aguardente aos escravos de Caetano. Apesar dessa situação, é pouco provável que tenha motivado a briga, tendo em vista os relatos das testemunhas que estavam presentes no local.

¹⁹⁵ *Idem.*

¹⁹⁶ *Idem*

Em meio às acusações, novos nomes surgiram associados ao de João Furtado. O principal deles é o de Manoel de Oliveira Pantoja, recorrentemente atribuído a crimes e abusos na cidade. Portanto, a “teia” das relações entre os envolvidos se tornava mais complexa, de modo a envolver não apenas João Furtado, mas todos aqueles que estavam ligados a ele.

A proximidade entre as famílias Furtado de Vasconcelos e Oliveira Pantoja foi revelada de forma mais clara por Estevão da Silva. Segundo ele, João Furtado era primo de Manoel de Oliveira Pantoja¹⁹⁷ e ambos participaram de uma briga, na qual o Pantoja dera “cutiladas” no ajudante Francisco Dourado, que ficou aleijado por conta dos ferimentos.¹⁹⁸

Além disso, João Furtado foi acusado de participar da morte do Capitão-Mor Calisto da Cunha Valadares, de um padre, por “[...] não condescender com seus desordenados projetos” e, tanto Manoel de Oliveira Pantoja como João Furtado de Vasconcellos teriam ferido o Ouvidor Geral Manoel Antunes da Fonseca com dois tiros¹⁹⁹. Ainda de acordo com Estevão da Silva:

[...] é certo e todos sabem que algumas dos da família dos Pantojas tem obrado nesta cidade excessos tais que obrigaram ao Governador e Capitão General que foi deste estado Joseph da Serra a mandar Dois para o Reino dos quais um foi morrer na Índia obrando desta sorte por bem do sossego publico porem que hoje se acham acomodados e nada menos os Furtados e mais não disse [...]²⁰⁰

Se o Governador José da Serra teve grandes infortúnios e dificuldades em conter os distúrbios causados pela família Pantoja, as relações com outro governador, João de Abreu Castelo Branco parecem ter sido outras.

¹⁹⁷A família Oliveira Pantoja possuiu não apenas um grosso cabedal, mas teve uma influência efetiva na política do Pará por várias gerações, desde o século XVII. Através de alianças matrimoniais, ocuparam importantes cargos administrativos, inclusive, cargos eclesiásticos e na própria Inquisição, obtendo ao final do século XVIII foro de nobreza e o direito de usar brasão de armas. Cf. SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos Partidos**: Etnia, Legislação e Desigualdade na Colônia. Manaus: EDUA, 2012, p. 105-108.

¹⁹⁸ *Idem.*

¹⁹⁹ *Idem.*

²⁰⁰ *Idem.*

A relação de proximidade entre os acusados e o Governador João de Abreu pode ser observada no caso do mercedário frei Pedro Mendes. Cunhado do Capitão-Mor Antônio Furtado, o frei foi mandado por seu prelado para uma missão religiosa nos “sertões” da capitania. Ao tomar conhecimento de tal decisão, o Capitão-Mor ficou inconformado com a ordem e pediu ao governador que embargasse a canoa na Fortaleza do Gurupá, a pretexto do padre ir sem licença na canoa. O favor foi prontamente atendido pelo governador, que emitiu uma ordem a João Furtado para embargar a canoa do frei Pedro Mendes. Com a ordem do governador em mãos, João Furtado se encaminhou para a fortaleza rapidamente e, junto com seus homens armados, apreendeu a canoa do frei e o trouxe consigo, até a casa de João Furtado, em Belém.²⁰¹

A influência e o poder das autoridades locais ficaram evidenciados na documentação e nos permite observar a complexidade da trama das relações e como os laços familiares dos acusados tinham participação no processo. Em 1751, Caetano solicitou ao Senado da Câmara de Belém, um traslado de duas cartas enviadas pelos Juízes Marcelo Alfaia e Luis de Oliveira Pantoja ao Rei. O conteúdo da carta, de 11 de setembro de 1749, enviada pelos juízes ao Conselho Ultramarino era uma tentativa de desqualificar o discurso do padre, sem revelar os motivos de sua revolta, além de expor o desconforto que este causava às autoridades locais:

A obrigação de nossos cargos nos conduz pela quietação e sossego do povo desta cidade Expressamos a Vossa Majestade o mau procedimento do Padre Caetano Eleutério de Bastos que revestido de um ânimo sumariamente revoltoso e inquieto procura todos os meios de perturbar a paz com que Vossa Majestade quer se conservem seus Vassallos descompondo e injuriando as pessoas de melhor qualidade desta terra fiando-se no seu caráter e qual não os tanto e Receio algum movimento pernicioso ao serviço de Vossa Majestade que nos deve proteger e amparar se exterminando este padre desta Capitania para tantos desassossegos [...]²⁰²

²⁰¹ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 33, Doc. 3090. CARTA do desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, para o rei [D. José], sobre os excessos cometidos contra o padre Caetano Eleutério de Bastos, pelo sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, Antônio Furtado

²⁰² AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 35, Doc. 3237. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei [D. José], sobre o requerimento do padre Caetano Eleutério de Brito, solicitando que se tire devassa dos procedimentos do sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, o capitão-mor Antônio Furtado de Vasconcelos.

Os laços familiares entre os juízes e os réus demonstram o poder de influência desses personagens na administração. As “pessoas de qualidade desta terra”, a que os juízes se referiam na carta, eram as suas próprias famílias. A família Alfaia derivava dos Alfaia e Noronha, da qual José Monteiro de Noronha²⁰³ fazia parte e era “primocoirmão” de João Furtado²⁰⁴. Este, por sua vez, era primo de Manoel de Oliveira Pantoja²⁰⁵, parente próximo do juiz Luis de Oliveira Pantoja.

No mesmo pedido feito por Caetano à Câmara, havia a solicitação de que os nomes dos juízes constassem no Livro do Senado, para que as suas ações fossem registradas e, dessa maneira, suas reputações manchadas. Porém, o pedido encontrou resistência por parte de alguns membros da Câmara. Segundo o Governador Mendonça Furtado:

Consta-me, que os oficiais da Câmara desta Cidade é que pretendem fazer culpável o procedimento deste padre na Real presença de *Vossa Majestade*. sem terem para esta malevolência mais fundamentos, que serem dois deles parentes muito próximos do dito João Furtado, e por esta causa inflamaram aos mais camaristas àquela mal intencionada diligência e também me seguram, que alguns dos do dito Senado, conhecendo a pouca razão com que queriam deslustrar o dito sacerdote não assentiram em assinar a representação dos outros [...]²⁰⁶

Como podemos observar, a rede de influência de João Furtado se estendia aos altos cargos da administração pública colonial. As tentativas de influência dos magistrados não eram raras na Colônia, tampouco o seriam no Grão-Pará. Os juízes nascidos em terras coloniais tinham laços familiares enraizados onde atuavam, já os portugueses enviados para a Colônia, não escapavam das relações de aliança e

²⁰³ José Monteiro de Noronha teve grande influência política no Grão-Pará, clérigo, chegou ao posto de Vigário-Geral da Capitania do Rio Negro. O padre deixou o registro de sua viagem pelo interior da Amazônia no ano de 1768. Cf.: NORONHA, José Monteiro de. **Roteiro da viagem da cidade do Pará, até as últimas colônias do sertão da província**. Pará: Typographia de Santos & Irmão, 1862.

²⁰⁴ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina**: correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2005, tomo 3. p.169

²⁰⁵ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 33, Doc. 3090. CARTA do desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, para o rei [D. José], sobre os excessos cometidos contra o padre Caetano Eleutério de Bastos, pelo sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, Antônio Furtado.

²⁰⁶ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 32, Doc. 3060. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o rei D. José, em resposta à provisão de 24 de Abril 1751, sobre a prisão e repreensão dos Juízes ordinários da Câmara da cidade de Belém do Pará, Marcelo de Alfaia e Luís de Oliveira Pantoja, registrando-se a presente ordem nos Livros da dita Câmara.

compadrio com as elites locais. Dessa maneira, ainda que estivessem atuando como representantes da Coroa e defensores dos interesses de el-Rei, ainda assim, os magistrados tinham as suas ações limitadas por relações políticas e pessoais com o poder local.

Após receber as cartas enviada pelos juízes, que depreciavam a pessoa de Caetano Eleutério, o Conselho Ultramarino decidiu por consultar o Governador e o Bispo acerca dos procedimentos revoltosos do padre, para obter maiores informações sobre o que os juízes haviam relatado.

Em relação ao Governador do Pará Francisco Xavier de Mendonça Furtado, seu relato de 14 de agosto de 1750, vinha acompanhado de notável perplexidade com as acusações:

[...] O padre Caetano Eleutério de que *Vossa Majestade* por esta Real ordem me manda informar, não sei que seja revoltoso, nem de ânimo inquieto, porque desde o tempo que tenho deste Governo o conheço só tratando das suas lavouras, e em beneficiar as fazendas que tem nesta Capitania, e não sei que perturbe a paz, nem que se embarasse com Governos de República, que estes [Furtado de Vasconcelos] são os que costumam inquietar o povo.²⁰⁷

D. Fr. Miguel de Bulhões em resposta ao Conselho Ultramarino saiu em defesa do padre Caetano, demonstrando surpresa com as acusações lançadas sobre o clérigo, em carta de 15 de setembro de 1750:

A representação que se fez a *Vossa Majestade* sobre o procedimento do Padre Caetano Eleutério parecem-me muito alheio daquela sinceridade com que *Vossos* Vassallos devem falar aos seus soberanos: porque cuidando eu muito em conhecer a vida dos meus súditos para os corrigir, e castigar, até agora não tem chegado à minha notícia que este padre seja perturbador, e revoltoso [...]²⁰⁸

O Bispo Bulhões fez referência à devassa feita pelo Tribunal Eclesiástico sobre o caso “bofetada”, de modo a reforçar o argumento sobre a inocência de Caetano:

²⁰⁷ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 32, Doc. 3060. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o rei D. José, em resposta à provisão de 24 de Abril 1751, sobre a prisão e repreensão dos Juízes ordinários da Câmara da cidade de Belém do Pará, Marcelo de Alfaia e Luís de Oliveira Pantoja, registrando-se a presente ordem nos Livros da dita Câmara.

²⁰⁸ *Idem.*

[...] entre ele [Caetano Eleutério] e os moradores do mesmo Rio [Guamá] haviam maiores discórdias e se [nen]hum dos interrogatórios da devassa geral se conheciam naquele Rio algum clérigo revoltoso e perturbador. Esta é a razão por que não procedi nesta ocasião à nova devassa [...]”²⁰⁹

Por conta da tentativa de interferência na avaliação do Conselho Ultramarino sobre o caso, imputando sobre Caetano toda a culpa do ocorrido, os conselheiros deram ordem ao governador para que os juízes fossem severamente punidos por terem “[...] exposto tudo *falsamente*; e porque *Sua Majestade* inconformado da *verdade*, os mandou castigar na cadeia pública por um mês, e repreendidos em público, pelo *Excelentíssimo Governador e Capitão General* do Estado [Francisco Xavier de Mendonça Furtado].”²¹⁰

O que para o padre poderia ser uma garantia de punição dos acusados, uma vez que duas devassas foram abertas contra eles em instâncias diferentes: secular e eclesiástica; o impasse que havia sobre a punição dos acusados tornara o processo moroso e de difícil resolução.

João Furtado foi condenado pelo Tribunal Eclesiástico a pagar pena pecuniária de 80 mil réis, além de passar três meses preso²¹¹. No âmbito do Conselho Ultramarino, em 1753, a questão foi repleta de discussões sobre a aplicação da pena. Alguns conselheiros defendiam uma pena dura no caso de João Furtado, solicitando a sua prisão na Fortaleza do Macapá até ordem contrária do Rei. Apesar dessas proposições, os conselheiros Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco e Francisco Lopes de Carvalho consideravam que João Furtado não podia pagar duas vezes pelo mesmo crime, já estando condenado pelo Tribunal Eclesiástico.

Com o impasse do Conselho Ultramarino e o temor de sofrer maior represália por parte do sargento-mor, Caetano apresentou uma ação declinatória renunciando à

²⁰⁹ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 32, Doc. 3060. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o rei D. José, em resposta à provisão de 24 de Abril 1751, sobre a prisão e repreensão dos Juízes ordinários da Câmara da cidade de Belém do Pará, Marcelo de Alfaia e Luís de Oliveira Pantoja, registrando-se a presente ordem nos Livros da dita Câmara.

²¹⁰ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 35, Doc. 3237. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei [D. José], sobre o requerimento do padre Caetano Eleutério de Brito, solicitando que se tire devassa dos procedimentos do sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, o capitão-mor António Furtado de Vasconcelos.

²¹¹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 311, fl. 0375.

acusação naquela instância. O padre Caetano confiava no amparo do Tribunal da Inquisição para uma punição exemplar contra a ofensa sofrida²¹².

Na esfera do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, as ações iniciaram por meio de uma carta de Caetano Eleutério, datada de 6 de dezembro 1749, denunciando a confusão no sítio do Guamá. Após o recebimento da carta, o tribunal tratou com rapidez a questão. Em resposta ao apelo de seu Comissário, enviou ao Grão-Pará, em 20 de março de 1750, ordens para que os Comissários Lourenço Álvares Roxo Potfeliz e João da Trindade instaurassem uma Comissão, na qual testemunhas seriam ouvidas e os inquisidores em Portugal teriam melhores condições de avaliar o caso.

É importante salientar que a Comissão ordenada pela Inquisição vinha de Lisboa com questões pré-elaboradas pelos inquisidores, que deveriam ser respondidas pelas testemunhas. Essa era uma das estratégias para garantir a obtenção das informações tidas como realmente necessárias. Apesar disso, o Comissário tinha o dever de elaborar um parecer e a autonomia de expor o seu juízo sobre os depoimentos das testemunhas.

Nesse caso, a Comissão tinha um objetivo específico: investigar os insultos lançados sobre os funcionários da Inquisição por parte de João Furtado. Sob essa perspectiva, os demais escândalos e crimes praticados pelo acusado ficavam em segundo plano, uma vez que a jurisprudência sobre eles recaía sobre a justiça secular, de todo modo, esses crimes agiam como elementos que auxiliavam a traçar um perfil do acusado e das coisas que ele seria capaz de fazer.

A carta de Caetano Eleutério, apesar de breve, traz detalhes do momento da briga e pode ser analisada a partir de três eixos narrativos: a primeira parte é dedicada à importância da ocasião, com a visita solene do Bispo Bulhões e as qualidades “pacíficas” de Caetano Eleutério. Sobre a presença do prelado no sítio do rio Guamá:

[...] Se achava o *Excelentíssimo e Reverendíssimo* Bispo Dom Fr. Miguel de Bulhões, exercitando o visitar as capelas do dito Rio; em cuja companhia o fiz cortejando, por ter nele fazendas e aratório; estando eu manso e pacífico,

²¹² AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 35, Doc. 3237. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei [D. José], sobre o requerimento do padre Caetano Eleutério de Brito, solicitando que se tire devassa dos procedimentos do sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, o capitão-mor António Furtado de Vasconcelos.

conversando com o *Reverendo Padre* Theotônio Ignácio de Azevedo, *religioso* da Ordem dos Pregadores e Secretário do *dito* Prelado [...] ²¹³

Em seguida, Caetano expôs as atitudes desmedidas do Sargento-Mor João Furtado, chegando ao ato da bofetada. Segundo o padre, João Furtado chegou até ele para conseguir sua assinatura em uma autorização de cômputo, que seria cobrada aos moradores, para que um clérigo administrasse os Santos Sacramentos aos habitantes do rio Guamá. O padre concordou em assinar a autorização, mas que o faria quando o bispo fosse visitar a sua fazenda. Após a resposta do padre, iniciou-se uma grande discussão. João Furtado acusava Caetano de lhe ser contrário em tudo, inclusive em sua intenção de erigir um engenho, além disso, acusou o padre de ter pedido ao Governador Francisco Gurjão para que esse persuadisse João Furtado a deixar que Caetano moesse suas canas na fazenda do sargento-mor. ²¹⁴

Segundo Caetano, os ânimos ficaram exaltados, o padre alegou que o governador havia feito tal pedido por conta própria e por “benignidade” do seu caráter. A resposta de João Furtado veio em forma de bofetada, chegando a saltar sangue da boca do padre, segundo algumas testemunhas.

Além do caso da bofetada, a Inquisição ouvira as testemunhas sobre outro caso de abuso de João Furtado. Era o caso do padre e Familiar Domingos Antunes Pereira, que havia se dirigido até a casa de João Furtado para lhe informar que o Comissário João da Trindade desejava falar-lhe. A reação de João Furtado representou mais uma afronta ao Santo Ofício, pois:

estivera para mandar dar no dito Familiar por uns seus pretos, não tendo para isso mais razão, que não subir o Familiar a sua casa, sendo por ele chamado, dizendo-lhe o mesmo Familiar, que não subia chamado pelo dito Comissario depressa, no que o dito sargento mor se deu por agravado, afirmando, que o dito Familiar, lhe devia primeiro ir falar. E por que do referido resulta presunção de que o dito Sargento Mor com o animo deliberado, e malevolo, em desprezo do Santo Officio ofendeu o seu Ministro Comissario, e descompos o seu Familiar [...] ²¹⁵

²¹³ ANNT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 311, f. 0334.

²¹⁴ *Idem.*

²¹⁵ Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 311.

Os dois casos foram abordados na Comissão feita pelo Comissário Lourenço Álvares Roxo Potfeliz, de 16 a 22 de agosto de 1750. As testemunhas possuíam relatos consonantes em sua essência. João Furtado era membro “das principais famílias” da cidade, cristão-velho e filho legítimo de Antônio Furtado; estava em seu juízo perfeito quando atacou o padre Caetano; e o fez porque Caetano o havia negado assinar um papel, posto que, em seguida, João Furtado acusou Caetano de pedir para o Governador que persuadisse o Sargento-mor a lhe deixar moer as canas de sua fazenda no engenho do militar. Quando Caetano negou tal acusação, João Furtado gritou: “Desmente-me?”. Acompanhada à palavra, veio a bofetada no padre.

Após a Comissão, Caetano enviou nova carta ao Santo Ofício contestando a participação de Lourenço Potfeliz e o seu parecer na Comissão. O relato do padre revelava a estreiteza das relações entre o Comissário Lourenço e o acusado João Furtado. Caetano solicitava ao Tribunal, “[...] conceder a jurisdição *para* qualquer *Comissário* na forma de direito, contanto que não seja, o *Comissário* Lourenço Álvares Roxo, Chantre da Catedral desta *Cidade*. por ser *amigo*, e *natural*, e *Compadre* do dito João Furtado e pela mesma causa meu Inimigo.”²¹⁶

É importante salientar que Lourenço Potfeliz exerceu plenamente a sua função de Comissário, coletando os depoimentos das testemunhas. Todavia, o seu parecer sobre o caso possui alguns pontos nebulosos, que apenas revelam suas intencionalidades se esmiuçarmos como a narrativa foi construída.

Em primeiro lugar, no início do parecer sobre a comissão realizada, Lourenço Potfeliz ressalta que Antônio Furtado e João Furtado de Vasconcelos eram de uma das “principais famílias” de Belém. Não apenas eles, mas a esposa de João Furtado, dona Ana Pestana de Araújo, filha de Manoel Pestana de Araújo que eram “das principais famílias de Tapuitapera no Maranhão, tidos, e havidos por cristãos-velhos; de cujo matrimônio tem 7 filhos.”²¹⁷ A importância e a representação social dos réus estavam postas.

Ao descrever a confusão, o Comissário alterou duas questões importantes: Primeiro, apesar de ter ressaltado a importância do pai – Antônio Vasconcelos –, não o

²¹⁶ *Idem*

²¹⁷ ANNT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 311, fl. 0376.

citou no meio da briga. O tal capitão-mor foi providencialmente “esquecido” por Lourenço Potfeliz. Além disso, quem é acusado agora de levantar-se com um pau é o próprio Caetano Eleutério – que segundo algumas testemunhas, por pouco não foi atingido por uma paulada pelo capitão-mor acima.

O terceiro ponto – e talvez o mais importante – é que a avaliação do caso, por parte do Comissário Potfeliz, foi baseada no relato de uma das testemunhas. Esse relato dava ao Sargento-mor um caráter mais “piedoso” que nas falas de outros depoentes. Dizia que após a confusão e com a chegada do Bispo Bullhões, João Furtado prostrou-se imediatamente aos pés do Bispo, arrependido, implorando o perdão do prelado que o havia excomungado imediatamente após a confusão²¹⁸.

A atuação de Lourenço Potfeliz é um exemplo de como as relações pessoais se entranhavam até nas instituições mais ortodoxas, como a Inquisição. Apesar de haver na Comissão uma indicação para que João Furtado fosse processado, não há qualquer registro de que essa atitude do sargento-mor tenha levado o Tribunal a abrir um processo contra ele: “[...] Parece se deve proceder contra o réu, como pessoa que gravíssimamente injuriou um Comissário do Santo Ofício com desprezo mais atroz do mundo no conceito das gentes [...]”²¹⁹.

Em função da pena no Juízo Eclesiástico e a causa não ter seguido adiante na esfera do Conselho Ultramarino, só nos restava a Inquisição como fonte produtora da documentação sobre o escândalo da bofetada. Apesar disso, João Furtado não ficou oculto por muito tempo à documentação do Conselho Ultramarino. Mesmo após tantos infortúnios, ele voltou a se envolver em mais confusões, contudo, dessa vez, teve como principal perseguidor o Governador Mendonça Furtado.

As informações presentes nas correspondências de Mendonça Furtado dão conta que João Furtado teria morrido por volta do ano de 1758, estando ainda preso por conta de ter participado de um levante no Arraial de Mariuá contra a liberdade dos índios²²⁰.

²¹⁸ *Idem*

²¹⁹ ANNT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 311, fl. 0381. Esse relato não possui autoria, contudo, estamos certos de que não pertence a Lourenço Potfeliz.

²²⁰ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina**: correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2005, tomo 3. p. 402-403.

O conflito deflagrado entre o padre Caetano e o sargento-mor precisa ser encarado para além de uma desavença pessoal. O sacerdote gozava do respeito de uma sociedade com valores enraizados na cristandade. Como relatou um dos conselheiros do Conselho Ultramarino sobre Caetano: “[...] não havendo para esta [bofetada] excesso a mais mínima causa; porque nunca a pode haver para se dar bofetada em um sacerdote; e fazendo-se esse caso público e escandaloso [...]”²²¹. Além de ser um sacerdote, com mais de 50 anos de idade, Caetano era membro de um dos Tribunais mais prestigiados e temidos, a Inquisição. Ocupava o cargo de principal representante do Santo Ofício naquelas paragens, junto a outros Comissários. O homem Caetano não poderia ser dissociado do Comissário, portanto, insultá-lo com uma bofetada era ofender gravemente ao próprio Tribunal.

Por outro lado, António e Lourenço de Vasconcelos – capitão-mor e sargento-mor, respectivamente – ocupavam cargos de alto prestígio. Como ressalta Maria Nizza da Silva, esses cargos eram exercidos pelos “principais da terra”, gente de boa articulação política e que gozavam de estatutos de nobreza²²².

O que temos em questão são: trocas de acusações envolvendo aliciamento de escravos, o uso da influência do Governador do estado e articulações com os juizes da Câmara de Belém. Tais elementos se apresentaram porque os envolvidos faziam parte de uma elite militar e eclesiástica e, ainda, em pés de igualdade de poder. Caetano e Lourenço tinham em suas sombras a Inquisição e as honrarias militares, *representações* de poder distintas ligadas às vicissitudes coloniais, que punham à prova – por embate – a importância de seus papéis sociais.

Como previsto nos Regimento do Santo Ofício de 1640 e nos alvarás reais emitidos em favor desse tribunal, em especial o de 1580 por Dom Henrique²²³, os oficiais da Inquisição tinham foro privilegiado e apenas pelos inquisidores era permitido

²²¹ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 35, Doc. 3237. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei [D. José], sobre o requerimento do padre Caetano Eleutério de Brito, solicitando que se tire devassa dos procedimentos do sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, o capitão-mor António Furtado de Vasconcelos.

²²² SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Unesp, 2005, p. 149-150.

²²³ TRASLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1768.

serem julgados. Isso não impediu, no entanto, que um dos maiores colaboradores da Inquisição, o bispo Miguel de Bulhões prendesse Caetano Eleutério na Fortaleza da Barra e lhe instaurasse uma denúncia no Juízo Eclesiástico. Além de irromper contra os códigos de postura entre membros da igreja, o bispo Bulhões se sobrepôs a determinações reais e do tribunal inquisitorial, despedaçando a malha hierárquica de autoridades civis e eclesiásticas da qual fazia parte.

Do mesmo modo, Caetano viu todo o privilégio que gozava um Comissário do Santo Ofício se desvanecer diante das reações violentas de diversas autoridades do Grão-Pará. O cargo de Comissário pouca influência teve no sentido de proteger o padre nas querelas em que se envolveu. Ainda que a maioria dos embates estivessem voltados a questões de terras e escravos, o papel de principal representante do Santo Ofício na Colônia pouco pode fazer diante de insultos, bofetadas, prisões e ameaças de morte.

Segundo Ant3nio Manuel Hespanha, essas redes de sociabilidade criavam mecanismos de funcionamento pr3prios na Col3nia, muitas vezes subvertendo a autoridade do rei ou da Igreja:

Uma sociedade que vivia sobre si, onde bandos e partidos faziam a lei, ao mesmo tempo que sofriam mal a lei do rei ou a da Igreja, que usavam da chincana judicial para enrodilharem as situaç3es inconvenientes, quando n3o as deslindavam de formas mais brutalmente expeditas, em que as autoridades nem eram normalmente obedecidas nem sustentadamente reverenciadas, em que estas mesmo participavam no estilo local de vida, usurpando-se mutuamente as jurisdiç3es, parasitando com pouca sutileza a jurisdiç3o que representavam, envolvendo-se em querelas judiciais intermin3veis, cruzando agentes nas viagens 3 corte, onde buscavam favores nos diversos lugares a que se reportava a administraç3o ultramarina [...]224

O que podemos observar a partir dos conflitos supracitados 3 uma teia de poder tecida por autoridades e membros de prestigiosas fam3lias da terra, agindo como mediadora das relaç3es sociais. As alianças desses grupos imprimiam sobre a sociedade seus interesses e conveni3ncias, sempre apoiados em cumplicidades e aux3lio m3tuos. Essas alianças alcançavam a esfera da concess3o de merc3s r3gias, a combinaç3o de

²²⁴ HESPANHA, Ant3nio Manuel. **Caleidosc3pio do Antigo Regime**. S3o Paulo: Alameda, 2012, p. 22.

casamentos entre membros de determinadas facções da elite, organizando-se em grupos sociais distintos, que João Fragoso denominou de *bandos*²²⁵.

Esses grupos impunham a sua própria hierarquia sobre outros agentes sociais, da Coroa ou da Igreja, legitimando a sua política de manutenção do poder local. Ao investigarmos as relações de soberania do governo metropolitano sobre a Colônia encontramos “um complexo sistema de veias e nervos criado por relações interpessoais primárias baseadas em parentesco, amizade, patronagem e suborno”²²⁶.

Segundo Stuart Schwartz, as elites coloniais firmavam alianças com burocratas, famílias e indivíduos poderosos que lhes permitia interferir na implementação de políticas e no cumprimento da lei, inflitrando-se em uma estrutura de governo que nem sempre era acessível aos colonos²²⁷. Esse ambiente de articulação política e social foi responsável por minar o status enobrecedor dos Comissários, sobretudo em suas relações extrínsecas ao Santo Tribunal.

Nos conflitos em que a Inquisição não pudesse lhe dar apoio, o cargo de Comissário pouco tinha a oferecer como defesa aos seus detentores, ainda que o poder de sua autoridade fosse invocado. Portanto, os privilégios que os Comissários possuíam e o temor de suas ações devem ser contrapostos ao poder das redes de relações das autoridades locais. O prestígio proveniente do Tribunal tinha um campo limitado de ação, e se articulava em um jogo de tensão com esses micropoderes.

²²⁵ FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. In: **Revista Tempo**, Niterói, vol. 8, n. 15, 2003, p.1-23.

²²⁶ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 292.

²²⁷ SCHWARTZ, Stuart. *Ibidem*, 2011, p. 293.

CAPÍTULO IV: A LEITURA DOS CRIMES: AS INTERPRETAÇÕES E A PRODUÇÃO DA “VERDADE” NO DISCURSO INQUISITORIAL

“A pior coisa que têm os maus costumes é serem costumes: ainda é pior que serem maus.”²²⁸ Estas palavras tem a argúcia de uma das mentes mais magníficas do século XVII, a do padre Antônio Vieira. O relato é parte de uma carta endereçada ao padre provincial do Brasil, em 1656. O jesuíta constatava que o desafio de liderar as missões da Companhia de Jesus no Maranhão era maior que os rumores que ouvira em Portugal. A dificuldade de ministrar a boa conduta da fé – citada por Vieira – persistiu até o século XVIII. No entanto, a Igreja já contava com a Inquisição para doutrinar e punir os transgressores da moral cristã.

Para compreendermos a importância que o trabalho dos Comissários tinha para o Tribunal da Inquisição e o poder desempenhado na Colônia, é preciso conhecer as suas principais práticas repressoras. Até o momento, demonstramos como o poder dos agentes inquisitoriais era contrabalançado por autoridades locais, articuladas em redes de sociabilidade e que faziam frente ao prestígio dos Comissários. Todavia, a real potencialidade repressora dos agentes da Inquisição provinha do caráter funcional de seus cargos, e não somente por um conjunto de privilégios concedidos pelo rei ou pela Igreja. Portanto, é ao exercício das suas funções – sobretudo no envio de denúncias – que devemos dedicar nossa reflexão.

A proposta deste capítulo é analisar um trecho específico no conjunto documental de denúncias e processos. Trata-se dos relatos escritos de próprio punho pelos Comissários que acompanhavam as denúncias, sumários de testemunhas e demais diligências realizadas na Colônia e enviadas ao tribunal de Lisboa. Esses relatos não tinham a interferência do notário, uma vez que as informações neles prestadas deveriam ser lidas apenas pelos inquisidores em Lisboa. Os Comissários se dedicavam a criar um discurso descrevendo o que pensavam a respeito dos acusados e seus crimes. Por vezes,

²²⁸ VIEIRA, Antônio Pe. **Cartas**. Organização e notas de João Lúcio de Azevedo. São Paulo: Globo, 2009. vol. 3, p. 549.

criavam personagens bem mais perigosos do que os relatos das testemunhas. Esses juízos de valor elaborados eram levados em conta para a configuração das heresias e dos hereges – sobretudo nas regiões mais afastadas do Reino.²²⁹

Um Comissário exemplar deveria possuir pelo menos duas qualidades essenciais: ter capacidade para manter sigilo sobre todos os assuntos relacionados ao Santo Ofício e possuir a perspicácia investigativa para alcançar suspeitos de heresia. Era preciso estar atento aos rumores, às rodas de conversa nas cidades, ao diálogo dos escravos e pinçar no meio das leviandades, os nomes e os crimes que deveriam ser punidos.

Ao analisar os libelos de escritores franceses, muitos deles refugiados em Londres durante o século XVIII, Robert Darnton demonstrou a proficuidade dos estudos baseados nos rumores, calúnias e difamações. Os libelos eram repletos de estórias vexatórias, “difamavam todos, desde o rei e seus ministros até dançarinas de cabarés e homens do mundo”²³⁰. A polícia parisiense tinha sérios problemas para reprimir os escritores clandestinos. O chefe de polícia supervisionava desde o fornecimento de alimentos, as ruas da cidade, até os boatos, folhetos, manuscritos e livros para identificar os autores. Eram contratados centenas de informantes – para investigar cafés, mercados, bordéis e passeios públicos – no intuito de obter denúncias sobre os envolvidos. Segundo Darnton, “o chefe de polícia presidia toda essa vasta rede de informações como um deus inescrutável e onisciente”²³¹.

Embora não usufríssem do mesmo suporte material do chefe de polícia parisiense em busca dos libelistas franceses, os Comissários precisavam manter um controle semelhante das informações em suas paragens. A sua rede de informações era alimentada especialmente por seus auxiliares – os Familiares – e por almas carregadas de culpa (ou de interesse), que vinham denunciar os hereges. Parte considerável desses rumores acabavam se materializando em denúncias, matéria-prima do seu ofício.

Na cidade de Belém, em 19 de setembro de 1736, o Comissário Manuel de Almeida encaminhava ao Tribunal de Lisboa quatro denúncias. Bom conhecedor das

²²⁹ SIQUEIRA, Sônia. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p.161.

²³⁰ DARNTON, Robert. **O diabo na água benta**: ou a arte da calúnia e da difamação de Luís XIV a Napoleão. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 15.

²³¹ DARNTON, Robert. *Ibidem*, 2012, p. 130.

limitações de seu cargo e da hierarquia do tribunal, Manuel verificou em seu regimento que não possuía autonomia para fazer diligências e investigar mais a fundo os envolvidos. O padre obedecia ao artigo 6º do regimento dos Comissários:

Se nas terras em que viverem acontecer alguma coisa, que encontre a pureza de nossa Santa Fé, ou por alguma outra via pertença ao S. Ofício, avisarão por carta sua aos Inquisidores, para prover na matéria com o remédio, que convém ao serviço de Deus²³²

Desse modo, o Comissário encaminhou por carta as denúncias e aguardava as ordens dos inquisidores portugueses²³³. As ações dos Comissários deveriam seguir rigorosamente as ordens dos seus superiores, e apenas com a autorização deles os seus atos eram legítimos. Sem o consentimento do Tribunal de Lisboa, procedimentos como audição de testemunhas, prisões, confisco de bens eram considerados inválidos e passíveis de punição. Tal controle das ações era imprescindível para o bom funcionamento do tribunal e assegurava que medidas abusivas que pudessem macular a imagem da Inquisição fossem tomadas.

Nas denúncias enviadas por Manuel de Almeida, anexo à documentação, seguia um ofício encaminhando os documentos, com breves informações acerca do conteúdo das denúncias. Segundo o Comissário:

Não há duvida estar toda esta terra inficionada de feiticeiras, e várias superstições, ritos, e abusos diabólicos, não só entre negros, mas ainda entre brancos, e cada vez se vai alteando mais esta peste, e tudo causam pouco zelo dos Prelados Eclesiásticos e ainda dos Ministros Seculares nos casos mistiferi, que a tudo dão peste ainda que haja quem acuse e Se provem os delitos, e como há pouco segredo nos oficiais de justiça de um, e outro foro e Sucede muitas vezes jurarem as testemunhas a medo, e algumas falsamente; na Suposição, que os oficiais revelem seus ditos, e os culpados o venham a

²³² REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996, p. 740.

²³³ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 16825. Ofício de Manuel de Almeida, Comissário do Santo Ofício em Belém do Pará, dirigido aos inquisidores, sobre quatro denúncias.

Saber, e de tudo tendo larga experiência pelos anos, que assisto nesta Cidade, e ter sido nela Vigário Geral.²³⁴

O relato de Manuel de Almeida transparece o quanto as práticas heréticas, especialmente a feitiçaria, eram cotidianas em Belém. Ao observamos os tipos de delitos denunciados durante o século XVIII, com dados coletados por Márcia Mello, as queixas do Comissário ganham contornos mais exatos.

Tabela 1 - Delitos denunciados entre os anos de 1651- 1800

Delitos	1651-1700	1701-1750	1751-1800
Feitiçaria	53	81	79
Bigamia	05	35	43
Blasfêmia/Sacrilégio	14	27	45
Solicitação	05	19	12
Sodomia	09	02	07

Fonte: MELLO, Márcia Eliane Souza e. Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas. In: *História Unisinos*, n. 18 (2), maio-agosto, 2014, p. 265.

Em muitos casos, as palavras condenatórias lançadas pelos Comissários eram direcionadas à práticas cotidianas, como o cuidado e amamentação feitos pelas índias escravas aos filhos de seus senhores. Em correspondência de 10 de maio de 1741 ao Santo Ofício, o Comissário Diogo da Trindade criticava duramente os colonos do Maranhão pela prática:

[As mulheres naturais da terra] assim que parem os filhos, os dão logo a criar as índias, Tapuyas suas escravas, e poucas mais os criam a seus peitos, é factível com o leite beberem-lhes as inclinações, que é serem de pouco segredo, fidelidade, e pouco temor de Deus, e só abundantes de Vícios [...]²³⁵

²³⁴ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 16825. Ofício de Manuel de Almeida, Comissário do Santo Ofício em Belém do Pará, dirigido aos inquisidores, sobre quatro denúncias. Esta documentação foi utilizada também por Almir Diniz Carvalho Júnior. ao analisar as práticas de feitiçaria no Grão Pará. Cf: CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. *Índios Cristãos: A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, p. 336.

²³⁵ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, liv. 311, fl. 134.

O Comissário atribuía os problemas mais nocivos da região à prática da amamentação indígena. Para Diogo da Trindade, o leite contaminaria os colonos não apenas com os “vícios” dos nativos, mas lhes conferiam a “falta de segredo” que tanto importunava os Comissários. Esse descuido com o sigilo das informações permitia que os bígamos, feiticeiras, blasfemadores, sodomitas e outros “desvirtuosos” tomassem conhecimento de suas acusações. Como consequência, poderiam ocorrer fugas – pelo temor da punição – ou a intromissão de autoridades locais nas diligências em que parentes ou amigos estivessem envolvidos.

A contragosto do Comissário, era do seio de muitas amas índias e negras que vinha a salvação de crianças abandonadas ou com mães sem leite. Podemos observar a importância das amas de leite no pedido de José Mogo Bulhões – cidadão “das melhores famílias” de Belém –, em que clamava ao rei D. João V que uma “índia leiteira” lhe fosse concedida. Como sua esposa não conseguia produzir o alimento, José Bulhões recorria, desesperadamente, aos jesuítas para salvar suas duas filhas. Com a recusa do missionário José Maria em lhe fornecer uma índia da aldeia – por receio de uma delas entrar em concubinato –, João Bulhões clamava ao rei uma solução para o caso²³⁶.

Segundo Almir Diniz, o ingresso das índias no mundo colonial se apresentava de forma mais intensa que o dos homens. O trabalho de “leiteiras”, “farinheiras”, artesãs e toda a sorte de atividades domésticas aproximava as índias dos núcleos familiares e da convivência com os brancos. Quanto aos homens, eram enviados para expedições em rios e matas distantes para a coleta das drogas do sertão.²³⁷

Na opinião do bispo do Pará, Dom Guilherme de São José, em 1739, os problemas da Colônia não eram resultantes tão somente dos costumes dos filhos da terra. Os maus hábitos coloniais provinham, também, dos portugueses que aportavam

²³⁶ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 14, Doc. 1338. REQUERIMENTO de José Mogo Bulhões para o rei [D. João V], solicitando uma índia que possa ser ama de leite de suas filhas recém-nascidas.

²³⁷ CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. **Índios Cristãos: A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, p. 371.

em Belém. O problema, portanto, não estava no local de nascimento, mas na má índole dos indivíduos. Segundo o bispo Dom Guilherme:

A terra não é totalmente desagradável, mas a desordem dos habitadores, e dos vadios, que lá vem desse Reino dando com o que cá acham a tem transformado de tal sorte em vícios que me parece são estes os mais desgraçados filhos de Adão²³⁸

Os relatos apontados acima nos dão um breve vislumbre sobre o que, afinal, esses agentes inquisitoriais perseguiram. Como indicamos anteriormente, a partir da década de 1730, houve um relativo aumento no número de Comissários no Grão-Pará. Ainda que outros autores confirmem que esse aumento persistiu ao longo da década de 1750²³⁹, os relatos da época dão conta da insuficiência de funcionários da Inquisição. No processo de Pedro Braga, por exemplo, a carta de Dom Frei Miguel de Bulhões, de 23 de novembro 1756, dá indícios que o antigo problema continuava a afetar o bom trabalho do Santo Ofício:

como faleceu Lourenço Álvares Roxo, e Manoel do Couto se acha quase entrevado, restam somente dois [Comissários], quais são Caetano Eleutério de Bastos, e João Rodrigues Pereira, Arcediago da Sé. Consta-me, que o Cônego António Rodrigues Pereira intenta conseguir esta mesma honra, da qual ele se não faz indigno, não só pela razão ponderada, mas pelo seu exemplar procedimento, e ser Irmão Legítimo do dito Arcediago.²⁴⁰

É importante ressaltar que por conta da morte de Lourenço Álvares Roxo Potfeliz, em 1756 – além da escassa quantidade de funcionários –, parte considerável dos processos em que ele atuava ficaram a cargo de Caetano Eleutério de Bastos. Por isso, há um maior volume de processos com a participação deste a partir de 1757. Lourenço, que outrora fora inimigo de Caetano, e amigo de seus inimigos – como

²³⁸ AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 23, Doc. 2118. CARTA do bispo do Pará, D. Fr. Guilherme de São José, para o cardeal da Mota, [D. João de Mota e Silva] sobre a sua chegada à cidade de Belém do Pará e tomada de posse de seu bispado.

²³⁹ MATTOS, Yllan de. 'Os mil braços de um polvo: Justiça Eclesiástica e Inquisição no Grão-Pará, ação e funcionamento na segunda metade do século XVIII'. In: MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyana G. Mendonça (Orgs.). **Inquisição e Justiça Eclesiástica**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 285-306.

²⁴⁰ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 5169, fl. 0076. Pedro Braga.

demonstramos no “caso bofetada” –, deixara para este uma má lembrança em vida e um grande trabalho após a morte. Entre os processos recebidos por Caetano Eleutério está o de Isabel Maria de Oliveira, analisado abaixo.

“Para com mais largura viver rameira”: Isabel Maria de Oliveira

Na tarde do dia 12 de julho de 1757 o inquisidor Joaquim Jansen Moller mandou chamar à Mesa a presa Isabel Maria de Oliveira²⁴¹. Após um penoso período de cárcere, havia chegado o temível momento de acertar definitivamente suas contas com o Tribunal da Inquisição. Antes, era preciso conhecer toda a verdade de seus atos.

Isabel era portuguesa, nascida nas planícies vinícolas da vila de Cantanhede, no bispado de Coimbra. Filha de lavradores, era uma mulher devota, assistia às missas, confessava-se, e fora batizada e crismada na paróquia local. Antes de ser presa pela Inquisição, saiu duas vezes de Portugal. Na primeira viagem, acompanhada de seu marido José Pereira Leitão, seguiu em romaria o caminho português para Santiago de Compostela, na Galícia, à noroeste da península ibérica.

O casamento, no entanto, foi abreviado pelo falecimento do esposo em 1749. Já viúva e com pouco mais de 30 anos de idade, Isabel recebeu a promessa de uma nova vida ao lado do soldado Lourenço Lucas. A família da viúva não consentia o novo enlace, provavelmente pela morte recente de José Leitão e pelos planos do novo pretendente em sair de Portugal. Ainda assim, com a consciência limpa de que não fizera votos de viuvez para o marido defunto, Isabel embarcou sorrateiramente com Lourenço Lucas para o Grão-Pará – levava consigo a esperança de uma nova vida e a promessa de matrimônio e sustento por parte do soldado, assim que chegassem na Colônia.

²⁴¹ O caso de Isabel Maria de Oliveira foi minuciosamente analisado por Laura de Mello e Souza. Portanto, neste trabalho será dado ênfase tão somente ao discurso do Comissário e da ré Isabel Maria de Oliveira. Cf: SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

Sendo o seu auto de justificação, colhido pelo Vigário-Geral Custódio Álvares Roxo em 1755, Isabel Maria morava em Belém há três anos. A sua vida na nova terra não foi fácil. Ao chegar em Belém, o soldado Lourenço Lucas não cumpriu sua promessa de casar-se com ela. Após viver certo tempo amasiada com o soldado, pediu autorização para casar-se com um certo João Pereira Ribeiro.

No período em que se separou do soldado Lourenço, para sobreviver, chegou a vender aguardente e lavar e passar a roupa do Coronel Cipriano Coelho, da Companhia de seu antigo companheiro. Os meios que Isabel se utilizou para sobreviver e as suas vivências na Colônia acabaram por levá-la a ser denunciada a Caetano Eleutério.

Isabel foi denunciada por quatro pessoas próximas a ela, inclusive um Familiar, o cabo de esquadra Bartolomeu Domingues Henrique, no dia 02 de setembro de 1754. Os denunciantes vieram até a casa de Caetano Eleutério de Bastos e, após fazerem o juramento de apenas dizer a verdade, proferiram suas delações.

Após ouvir os denunciantes sobre as práticas de Isabel Maria de Oliveira, Caetano Eleutério elaborou um parecer severo sobre a portuguesa. Segundo o Comissário, Isabel vivia em concubinato com o soldado, gostava de viver “desapensionada” e se dizia solteira para “com mais largura viver rameira”. Segundo Caetano, a acusada conquistava outros homens com “ditos superticiosos”, para trazê-los ao seu “depravado viver”.

Caetano condenava as práticas de Isabel sob duas frentes: a primeira relacionada ao descaso com a instituição do matrimônio e seu envolvimento com outros homens; a segunda, ligada a utilização de práticas mágicas para conquistar seus parceiros: “[...] julgo que se tivera quem a encaminhasse a ter pacto com o demônio, daria o que tinha, só assim de ter de sua mão os mais sujeitos [...], pelo que é público o ser depravada.”²⁴²

O perfil contruído por Caetano Eleutério sobre Isabel Maria, em 23 de agosto de 1755, era de uma mulher entregue à devassidão, “aguardenteira”, como ele a classificou, e com suspeitas de manter pacto com o demônio.

Como indicamos, Isabel foi presa – por ordem de Caetano – e entregue por um Familiar à nau que a levou para Portugal. No tribunal de Lisboa, a sua pena foi severa

²⁴² ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 5180. Isabel Maria de Oliveira.

tanto quanto as palavras de Caetano Eleutério. Isabel confessou suas culpas ao Promotor e foi condenada a seguir em Auto de Fé, à abjuração de leve suspeita na fé e instruída sobre os pecados que havia cometido. O pior, no entanto, foi a dura pena de 3 anos de degredo para o bispado de Leiria, em Portugal.

Caso Frei Francisco da Conceição

O temor de ser condenado pela Inquisição levava à ruína muitos laços de amizade e redes de fraternidade. Às vezes, pelo medo de ser associado a um acusado ou tido como conivente em suas práticas, amigos, parentes, vizinhos lançavam denúncias uns contra os outros. Essa dura experiência levou o jovem carmelita Francisco da Conceição, de apenas 24 anos, a apresentar-se espontaneamente ao Tribunal, decidido a confessar as suas faltas²⁴³.

Francisco era lisboeta, provinha de uma família de alfaiates e partira para o Grão-Pará muito jovem, quiçá já destinado a tornar-se padre. Na colônia, estudou gramática e ingressou na Ordem dos Carmelitas Descalços. Passou a morar no Convento dos Camerlitas, mas por alguns “delitos” cometidos, fora “desterrado” para uma missão da Ordem na aldeia do Topé.

Na aldeia do Topé, mais um passo em falso seria dado. Segundo confessou aos inquisidores, Francisco estava na casa dos missionários de sua ordem quando veio até ele o seu confrade, o Frei Manoel do Santo Elias Lobão. A questão era que Lobão precisava ministrar a missa, contudo, precisava se confessar sacramentalmente antes da celebração, para ter sua alma purificada e os pecados remitidos. Na ausência de outros religiosos e estando apenas Francisco e Lobão, frente a frente, nos “sertões” do Pará,

²⁴³ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 11724. Padre Frei Francisco da Conceição.

tomaram a decisão: quem não tem presbítero, vai de diácono mesmo²⁴⁴. Francisco ouviu a confissão de Lobão e o absolveu de suas culpas, tudo como mandavam os procedimentos. Problema resolvido, se não fosse a imaturidade do jovem Francisco.

Há uma questão a ser pontuada, tanto Lobão quanto Francisco da Conceição alegaram que o primeiro acreditava piamente que o segundo já era sacerdote, e portanto, tinha a autoridade para ouvir confissões e impor as penitências. Penso que tal alegação tenha sido usada para despistar os inquisidores e evitar um escândalo envolvendo os membros da Ordem dos Carmelitas. Ora, Francisco iniciou na Ordem muito jovem, era bem conhecido do seu Prior e dos demais frades, obteve todas as ordens até o diaconato, havia sido enviado para a aldeia do Topé para ser disciplinado, e vivenciar as dificuldades da vida missionária. Portanto, a sua impossibilidade de atuar como confessor era irrefutável e bem conhecida de todos, como afirmaram as testemunhas ouvidas por Caetano Eleutério.

Desse modo, o maior erro de Frei Francisco não foi ouvir a confissão e aplicar as penitências, afinal, tudo ficara reservado entre confessor e confitente. O deslize foi ter tornado a questão pública. Com a dúvida se teria tomado a decisão correta, consultou outros religiosos sobre o erro e enviou carta ao Bispo Bulhões para explicar a situação e pedir orientação. De uma só vez, confessou o seu delito e envolveu outros padres no problema.

Como os rumores sobre o caso começaram a surgir, rapidamente duas cartas de membros da Ordem dos Carmelitas foram enviadas ao Tribunal da Inquisição. Uma delas escrita por Manoel Lobão, assumindo a confissão que fizera, mas atribuindo o erro ao fato de não saber que Francisco não era autorizado a receber confissões. A segunda epístola era plenamente acusatória, em forma de denúncia, incriminando veementemente Francisco, escrita pelo Prior aposentado da Ordem dos Carmelitas, Frei João da Silveira. Ambas as cartas foram deixadas aos cuidados do Comissário Manoel do Couto, para serem encaminhadas aos inquisidores lisboetas.

²⁴⁴ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 11724. Padre Frei Francisco da Conceição Os inquisidores ressaltavam que apenas como presbítero, e não como diácono, é que o frei poderia ouvir as confissões e conceder o perdão.

Quanto ao bispo Bulhões, não teve outra escolha: uma vez tendo conhecimento do fato, precisava denunciá-lo ao Santo Ofício, do contrário, estaria envolvido também. Contudo, pediu clemência aos inquisidores: “Dignem de Vossas Senhorias de receber a dita denúncia deste delito, com aquela compaixão e piedade que merece a loucura, ou a ignorância de seu autor.”²⁴⁵.

O bispo Bulhões já tinha conhecimento das diligências que Caetano Eleutério fazia para enviar denúncias ao Santo Ofício sobre o caso. O próprio bispo era um colaborador da Inquisição, conhecia os procedimentos e o triste fim que poderia ter o carmelita, caso fosse processado. Com isso em vista, é possível que o bispo que tenha aconselhado Francisco a tomar a primeira nau para Lisboa – como este o fez – e assumir suas culpas, antes que as denúncias de Caetano chegassem em Portugal.

Ironicamente, na mesma nau em que o carmelita embarcou, seguiam as denúncias contra ele, colhidas e encaminhadas ao Tribunal de Lisboa por Caetano Eleutério. Frei Francisco se apresentou ao Santo Ofício no dia 04 de fevereiro de 1757, quatro dias depois, as denúncias de Caetano Eleutério eram entregues aos inquisidores. Segundo as cartas, além da confissão realizada ao seu confrade, Francisco da Conceição havia tomado confissão de vários índios da missão.

Com as cartas acusatórias e sua própria confissão, a culpa recairia toda em Frei Francisco. Dessa forma, a sua imaturidade e ignorância acerca da questão doutrinária poderiam ser um atenuante e, com sorte, sensibilizariam os inquisidores a aplicarem uma pena mais branda.

Para ter informações mais precisas sobre o acusado, os inquisidores ordenaram que uma comissão fosse instaurada e algumas testemunhas ouvidas sobre o ocorrido. Em 20 de novembro de 1757, Caetano deu resposta aos pedidos dos inquisidores. O Comissário relatou, então, que Manuel Lobão era religioso “simples e sem letras”,

²⁴⁵ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 11724. Padre Frei Francisco da Conceição. A documentação deixa implícita uma relação próxima entre o carmelita e o bispo do Pará Dom Frei Miguel de Bulhões. Além de ser crismado e ter recebido as ordens de diácono pelas mãos do bispo, foi a Bulhões que Francisco enviou uma carta pedindo esclarecimentos sobre os erros que havia cometido e, consequentemente, confessando as suas faltas.

enquanto frei Francisco “não era estudante” e que havia conseguido uma licença da Ordem para embarcar para o reino, por conta de seus “desvarios”.²⁴⁶

Os inquisidores questionaram várias vezes o frei, em diferentes ocasiões, sobre a sua intenção em ouvir as tais confissões. Ele, por sua vez, alegava que por pura ignorância o havia feito. Em 09 de agosto de 1758, os inquisidores pressionaram e repreenderam duramente o carmelita, para que ele confessasse todas as suas culpas e o motivo de as ter cometido. Os inquisidores o alertaram que aquela era a última vez que ele seria admoestado antes do libelo ser lido. Após dizer que era toda essa a verdade, o Promotor foi convidado a apresentar o libelo e, com isso, apresentar a acusação formal contra o réu.

No libelo era ressaltado o fato do carmelita não ter apresentado o real motivo para ter ouvido as confissões. Segundo o libelo acusatório: “porque o réu não tem feito inteira, e verdadeira confissão de suas culpas, nem satisfatória antes muito diminuta, simulada, e fingida; porque não declara a verdadeira [in]tenção que teve em cometer as que tem confessado [...]”²⁴⁷

O Frei foi considerado, então, culpado por unimidade dos votos na Mesa, por ter confessado sem ser sacerdote. Contudo, como havia se apresentado espontaneamente ao tribunal, sua pena foi atenuada.

Sua punição foi abjuração de leve, com penas espirituais e instruções para que não tornasse a cometer as culpas, sob pena de ser gravemente castigado. Como pena espiritual, ao longo de um ano, deveria jejuar, em cada mês, uma sexta-feira à Paixão de Cristo. Além do jejum, se comprometeu a rezar todos os sábados um terço do Rosário à Virgem Nossa Senhora. O carmelita foi instruído também quanto aos procedimentos errados a respeito da Confissão Sacramental.

Devemos frisar que, por ter assumido suas culpas e procurado o Santo Ofício para se confessar, o frei obteve o benefício da “apresentação” ao tribunal – o que abonou a sua pena. Todavia, essa foi uma estratégia para evitar que as denúncias

²⁴⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 11724. Padre Frei Francisco da Conceição.

²⁴⁷ *Idem*

enviadas por Caetano Eleutério chegassem antes que o frei aos inquisidores, e tivessem um peso acusatório maior.

Como citamos anteriormente, o poder dos Comissários residia, especialmente, no exercício de suas funções. Foi o temor de ser denunciado pelo Comissário que fez o frei partir desesperadamente para Lisboa. Na esfera religiosa, portanto, a capacidade incriminatória do padre Caetano lhe concedia um poder do qual não desfrutava, quando se envolvia em disputas por terras e escravos.

Caso Índia Sabina

A índia Sabina foi uma das feiticeiras mais respeitadas do Pará. Os seus talentos lhe concediam um trânsito fluente entre dois “mundos”: o mágico, dado o seu poder de revelar e desfazer feitiços malignos; e o “material”, onde suas habilidades eram apreciadas e utilizadas por homens influentes na política do Estado.

O prestígio social obtido por Sabina nos fornece indícios sobre a fronteira do poder dos Comissários e Familiares. A feiticeira representava uma afronta àqueles que se dedicavam a manter um controle sobre as crenças e práticas religiosas. Prova disso foram as várias ocasiões de perseguição à índia. O próprio Caetano Eleutério iniciou sua carreira como Comissário, em 1745, indicando Sabina como uma ameaça ao bom cumprimento da fé.

Em 18 de novembro de 1747, o Comissário fez questão de demonstrar o zelo com as funções de seu cargo. Ele lembrava que uma das atribuições dos Comissários era informar os inquisidores sobre atos que ameaçassem a pureza da "Santa Fé"²⁴⁸. Por isso, Caetano enviou uma série de denúncias ao Santo Ofício, uma delas contra Sabina. O Comissário enfatizava que o “escandaloso procedimento” da índia, de curar malefícios,

²⁴⁸ ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor 301, f. 114-115.

havia se tornado tão popular em Belém que era conhecido por todos. De acordo com Caetano, nem mesmo outros Comissários locais haviam se manifestado sobre as práticas de Sabina. Apesar de reconhecer a necessidade de coletar mais provas contra a suspeita, Caetano solicitou aos inquisidores que fosse “aliviado” das diligências sobre a índia. O motivo para tal era que o Comissário não tinha “trato” com Bento Guedes – o amo de Sabina – há pelo menos um ano. Assim, a diligência seria prejudicada pela falta informações sobre o paradeiro de Bento Guedes.

Por volta de 1747, pouco antes das denúncias de Caetano, os talentos de Sabina foram solicitados por nada menos que o governador João de Abreu Castelo Branco²⁴⁹. À época, Castelo Branco se encontrava enfermo e chamou a índia para descobrir se a sua doença era resultado de um feitiço. Em uma sala próxima ao quarto do governador, a índia fez um buraco na parede barro, onde encontrou um pequeno embrulho com vários ossos. Segundo Sabina, o embrulho foi escondido na casa para prejudicar o antigo governador José da Serra. Para tratar o doente, a índia mandou trazer um fogareiro com brasas ao quarto do governador, acendeu um cachimbo de gesso e deu baforadas na perna de Castelo Branco. Ao esfregar a mesma perna com as mãos, a índia fez sair três bichos do tamanho de um grão de bico que se desfizeram rapidamente²⁵⁰.

Posteriormente, em 1762, Caetano enviou novas denúncias contra Sabina aos inquisidores. As informações eram provenientes dos relatos de Manuel David e sua esposa, ambos moradores em Belém. Desta vez, mais incisivo em suas opiniões, o Comissário defendia a ideia de que o poder de Sabina era “[...] todo oriundo, de pacto diabólico [...]”²⁵¹. Segundo Caetano, ela continuava atendendo várias pessoas em Belém. Muitos pediam a benção de Sabina para se verem livres de feitiços, outros a respeitavam por temor de serem amaldiçoados.

Embora o Comissário tenha condenado os procedimentos da índia e atribuído seu poder a um pacto com o demônio, ainda assim, não contestava a eficácia dos

²⁴⁹ LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará: 1763-1769**. Apresentação de Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978, p. 172-173.

²⁵⁰ *Idem*.

²⁵¹ ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 15969. Ofício de Caetano Eleutério de Bastos, Comissário do Santo Ofício em Belém do Pará, dirigido aos Inquisidores, sobre uma denúncia feita por Manuel David e sua mulher contra a índia Sabina.

“tratamentos mágicos”. Caetano Eleutério acreditava no poder curativo de Sabina – assim como quase todos em Belém. O problema estava na origem das práticas. No entendimento do padre, foi o pacto com o demônio que tornou Sabina apta a realizar as curas. Dessa maneira, o poder curativo era considerado real, ainda que fosse ilícito.

Para Sabina, a autoridade do Comissário representava uma ameaça aos seus trabalhos. Como o próprio Caetano relatou, a cada procedimento da índia “[...] é pedido segredo, a que eu não seja o sabedor”²⁵².

Portanto, Sabina e Caetano conheciam muito bem os poderes e o limites de cada um. A influência de Sabina a permitiu atuar ao longo de vários anos sem ser processada pelo Santo Ofício, contudo, evitava se expor aos agentes inquisitoriais, em especial, Caetano Eleutério. Ao Comissário restava impor aos demais colonos a repressão das práticas heréticas, e aguardar ordens dos inquisidores. Apesar de seu empenho, Caetano morreu sem ver Sabina ser processada pela Inquisição²⁵³.

É importante frisar que o discurso sobre a culpabilidade dos acusados, contruído pelo Comissário, tinha um peso importante no julgamento dos réus. No entanto, outros fatores poderiam virar o jogo em favor das vítimas do tribunal. No caso de Francisco da Conceição, indicamos a apresentação do réu como atenuante de suas culpas. Contudo, a participação do bispo Bulhões – em se antecipar às denúncias de Caetano e pedir brandura no julgamento – foram fundamentais para o favorecimento do acusado. O bispo foi um dos maiores colaboradores da Inquisição. Por vezes, as visitas pastorais de Bulhões renderam denúncias que eram encaminhadas ao Santo Ofício, por isso, possuía um bom trânsito entre os inquisidores.

Em relação à Sabina, não era segredo que a índia possuía certa proteção de membros importantes da sociedade. Como dito anteriormente, alguns Comissários evitavam denunciá-la, dada a importância social de sua figura. A atuação dos agentes inquisitoriais dependia dessa delicada harmonia de alianças sociais. O papel dos agentes

²⁵² ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 15969. Ofício de Caetano Eleutério de Bastos, Comissário do Santo Ofício em Belém do Pará, dirigido aos Inquisidores, sobre uma denúncia feita por Manuel David e sua mulher contra a índia Sabina.

²⁵³ Com chegada da Visita da Inquisição ao Grão-Pará, em 1763, outras denúncias surgiram contra Sabina. No entanto, não consta que ela tenha sido processada pelo Santo Ofício. Cf: LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará: 1763-1769**. Apresentação de Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

inquisitoriais estava em constante tensão entre a sua obrigação de denunciar os suspeitos na fé e encarar represálias quando se tratava de pessoas influentes.

Para Almir Diniz, Sabina não apenas teve uma carreira de sucesso, mas criou vínculos com um amplo universo de pessoas em diferentes segmentos sociais. Suas práticas eram bem aceitas, visto que se tratavam em desfazer feitiços, ao invés de prejudicar alguém. Ainda de acordo com o autor, a rede de denunciadores de Sabina era composta, em sua maioria, por seus próprios clientes. Em muitos casos, quem solicitava os seus serviços apenas tomava conhecimento de que as práticas eram ilegais quando eram apresentados os editais do Santo Ofício ou eram aconselhados por seus confessores.²⁵⁴

Ainda de acordo com Almir Diniz, é possível que os pagamentos feitos a Sabina – em tecidos²⁵⁵ ou peças de bretonha²⁵⁶ – por seus trabalhos tenham conferido à índia certa autonomia e independência em relação a outros escravos²⁵⁷.

Essa relativa autonomia proporcionada pelos pagamentos a Sabina foi experimentada também por Isabel Maria de Oliveira – quando esta precisou vender aguardente e lavar roupas para sobreviver. Contudo, há uma diferença fundante entre as duas: Sabina era índia, escrava e nascida no Grão-Pará; enquanto Isabel era portuguesa e livre. Para ambas o trabalho representava também liberdade, mas com significados diferentes. O trabalho de Isabel, por exemplo, não lhe permitiu conhecer pessoas influentes ou ter relações próximas de autoridades do Estado que pudessem intervir em seu processo inquisitorial. Enquanto Sabina foi chamada pelo próprio governador para tratar de suas enfermidades. Isso denota a importância do papel da feitiçaria e do curandeirismo para esse contexto.

Em uma proposta de renovação sobre os estudos das elites, António Manuel Hespanha buscou expandir a percepção de como esses grupos se configuram. Para o autor, nas sociedades coloniais devemos considerar como parte das “elites subalternas”

²⁵⁴ CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. **Índios Cristãos**: A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769). Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, p. 333.

²⁵⁵ CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. **Índios Cristãos**. *Ibidem*, 2005, p. 334.

²⁵⁶ LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará**: 1763-1769. Apresentação de Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978, p. 166.

²⁵⁷ CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. **Índios Cristãos**. *Op. cit.*, 2005, p. 334.

os negros, escravos e as religiosidades africanas. Esses grupos possuem modelos de organização, sinais de prestígio e exercício do poder diferentes das elites apoiadas em bens e reputação. Nesse modelo, por exemplo, a busca pelo segredo e a invisibilidade pode corresponder à política de ostentação das elites tradicionais:

Ritos secretos e iniciáticos podem substituir vistosas dramaturgias cívicas. A submissão ou disponibilidade podem produzir efeitos de mando, enredando o dependente em gaiolas douradas de afectos e gratidões ou em ilusórias aparências de poder de domínio.²⁵⁸

A meu ver, a perspectiva sobre as elites subalternas nas sociedades coloniais pode contribuir para a compreensão do papel das feiticeiras e pajés no Grão-Pará. Na medida em que eles constituíam grupos com privilégios e acesso a bens simbólicos específicos – como a capacidade de curar –, eram alçados a uma esfera social diferenciada, com poder de barganha e possibilidade de vínculos para além da relação senhor-escravo. Como já expomos, as amas de leite também representavam uma categoria diferenciada entre os cativos. Isso não ocorria, por exemplo, no caso dos escravos que lidavam com as lavouras de cacau e café.

O estímulo a privilégios para determinados grupos foi incentivado pela própria Coroa, como no caso das cartas patentes concedidas a lideranças indígenas. Conforme Rafael Ale Rocha, a concessão de cartas patentes estava ligada ao grau de parentesco dos índios e suas lideranças, bem como a qualidade dos serviços prestados ao rei. Aos obtentores das cartas eram oferecidos privilégios e ascensão social, em troca de serviços à Coroa, como apoio militar, promoção de descimentos de nações indígenas e o apoio a expedições ao interior do estado ²⁵⁹.

O que podemos apreender de tais questões é que as palavras escritas por Caetano Eleutério tiveram papel importante, no sentido de atribuir maior culpabilidade aos

²⁵⁸ HESPANHA, António Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português – séculos XVI-XIX**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2005, p. 43- 44.

²⁵⁹ ROCHA, Rafael Ale. As cartas patentes dos índios oficiais na Amazônia Pombalina. In: TAVARES, Célia Cristina da Silva; RIBAS, Rogério de Oliveira (orgs.) **Hierarquias, raças e mobilidade social**. Rio de Janeiro: Companhia das Índias, 2010.

acusados. Contudo, o destino do réu dependia não só da gravidade do crime, ou da postura diante dos inquisidores, mas também de suas redes de sociabilidade estabelecidas na Colônia.

Dependendo das alianças e do grau de importância dos indivíduos, o poder persecutório do Comissário era atenuado ou potencializado. A intervenção do bispo Bulhões, por exemplo, no caso de frei Francisco denota uma sutil tensão de poderes entre ele e o Comissário. A sutileza, no entanto, foi transformada em conflito direto em outras ocasiões (como no caso da prisão de Caetano na Fortaleza Barra).

Portanto, a atuação dos Comissários tinha o apoio institucional do Santo Ofício, contudo, a distância imposta pelo Atlântico fazia com esses funcionários ficassem à mercê de poderes locais. Era preciso agir em favor do Tribunal, mas também garantir a própria segurança contra represálias.

A atuação de Caetano Eleutério nos indica que o seu modo de operar como agente inquisitorial seguia os parâmetros estabelecidos nos Regimentos inquisitoriais. O zelo em cumprir suas funções, no entanto, nem sempre lhe rendeu bons frutos. Como vimos, Caetano esteve envolvido em contendas ao longo de toda a sua vida, principalmente após ter se tornado Comissário.

O padre faleceu no ano de 1763, com aproximadamente 69 anos, em plena atividade inquisitorial. Logo após a sua morte, a Visitação do Santo Ofício foi instalada no Grão-Pará. O nome de Caetano permaneceu por muito tempo nas bocas e no imaginário da população de Belém. Depois de morto, Caetano causou tantos problemas como quando esteve vivo. O padre foi constantemente citado como um dos envolvidos na expulsão do bispo Dom Frei João de São José Queirós²⁶⁰. O bispo foi acusado de queimar algumas denúncias que Caetano fez contra um mestre de campo, amigo de Queirós.

Se durante a vida Caetano foi um impetuoso acusador, imputando a culpa com destreza sobre os suspeitos de cometer crimes contra a fé, depois de morto, foi acusado

²⁶⁰ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 13201. Bispo João de São José de Queirós.

– pelo bispo Queirós – de ter dado fim nas denúncias que ele mesmo havia reunido.
Nem a morte livrou Caetano dos conflitos na Colônia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da trajetória de Caetano Eleutério de Bastos nos remete a questões pertinentes quanto ao processo de formação da rede de Comissários no Grão-Pará. O padre foi um dos tantos portugueses que aportaram em Belém incentivados por políticas de povoamento na capitania do Grão-Pará.

É importante observar que o processo de ascensão social do Comissário se iniciou muito antes deste obter o seu título no Santo Ofício. Isso ocorreu por sua estratégia em obter terras e escravos. A partir de suas plantações de cacau, café e do seu engenho de açúcar e da criação de gados, Caetano conseguiu angariar um cabedal digno para entrar com um pedido no Santo Ofício, e para tornar-se Comissário.

O título de Comissário veio para o personagem como a coroação de uma carreira dedicada a sua atuação na Colônia. Contudo, acompanhado do prestígio e dos privilégios do cargo, vieram também os inúmeros conflitos. A posição de destaque alcançada como Comissário era um elemento, de certa forma, estranho ao jogo de relações sociais no Pará. Como vimos nos capítulos anteriores, não havia muitos Comissários para que, articulados, pudessem se opor às redes de poder local. Possivelmente, por isso, observamos a aproximação entre os Comissários participando de habilitações de antigos conhecidos.

Essas questões ficam claras quando Caetano Eleutério foi não só agredido em suas fazendas, mas também preso pelo bispo Miguel de Bulhões. Além do desrespeito à figura de um Comissário do Santo Ofício, a sua prisão significava a ruptura de acordos envolvendo privilégios do rei para a Inquisição. O Comissário gozava de foro privilegiado, e apenas pelos inquisidores deveria ser julgado e punido.

Nos conflitos envolvendo terras e escravos, o título de Comissário não tinha peso tanto quanto nas questões eclesiásticas. O que observamos são duas esferas de poder em exercício: aquela voltada para uma acumulação de cabedal e vinculada às elites da terra no Pará; e a outra presente na esfera da Igreja e da Inquisição.

Desse modo, podemos observar, em períodos muito próximos, Caetano sofrendo ameaças e danos as suas propriedades – por parte de outros membros da elite. Enquanto na esfera do poder eclesiástico e inquisitorial, imprimia o temor sobre os demais colonos com as ameaças de denúncias ao Santo Ofício.

Caetano Eleutério foi um homem bem articulado no Grão-Pará, mas sofreu as retaliações da população reagindo à presença da Inquisição. Reiteramos que o personagem foi um homem de negócios, antes de ser Comissário, e essa escolha foi decisiva para as suas redes de amizade e solidariedade. Apesar de suas escolhas, ele representou um exemplo de um típico Comissário que atuou no Grão-Pará: português, com muitas posses, que ascendeu socialmente apoiado no mercado da terra e de escravos, e teve que lidar com uma sociedade em transformação e com as peculiaridades locais. Enfim, morreu como parte de uma sociedade colonial amazônica que ele ajudou a construir.

FONTES

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 14, Doc. 1338. REQUERIMENTO de José Mogo Bulhões para o rei [D. João V], solicitando uma índia que possa ser ama de leite de suas filhas recém-nascidas.

AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 12, Doc. 1266. CARTA do bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, ao rei D. João V, sobre o mau estado de conservação da catedral.

AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 12, Doc. 1243. CARTA do bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, ao rei D. João V, sobre a dificuldade de encontrar um clérigo que sirva como pároco na igreja do rio Itapecuru, devido ao baixo valor da cõngrua.

AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 12, Doc. 1258. CARTA do bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, ao rei D. João V, dificuldade em encontrar pároco para servir na igreja de Nossa Senhora do Icatu.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 8, Doc. 715. CARTA dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei [D. João V], sobre a criação do Bispado naquela capitania.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 8, Doc. 755. CARTA do Bispo do Pará, [D. fr. Bartolomeu do Pilar], para o rei [D. João V], sobre os incómodos causados pelas más condições do pavimento das ruas da cidade de Belém do Pará e a falta de carregadores de redes de transporte, obrigando a que a maioria das mulheres deixe de frequentar os serviços religiosos e até a realização dos mesmos, como é o caso das procissões.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 8, Doc. 764. CARTA do ouvidor-geral da capitania do Pará, José Borges Valério, para o rei [D. João V], sobre a ajuda prestada ao Bispo do Pará, [D. fr. Bartolomeu do Pilar], na prisão efectuada a um beneficiado da Sé local.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 11, Doc. 1056. CARTA do Bispo do Grão-Pará, [D. fr. Bartolomeu do Pilar], para o rei [D. João V], em que se queixa que muitos índios eram aliciados para irem ao Sertão em busca de cacau, cravo e salsa, razão porque havia falta de mão de obra nas obras da Sé; solicita que se faça um pagamento, a fim de os manter naquelas obras e minorar os inconvenientes daquela situação.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 15, Doc. 1378. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do bispo do Grão-Pará, D. Fr. Bartolomeu do Pilar, na qual dá conta do estado em que se encontrou a vila do Caeté, há muitos anos sem pároco, por não ter cõngrua.

AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 14, Doc. 1289. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei D. João V, em

resposta a provisão de 30 de julho de 1732, sobre a plantação de canela e café na capitania que governa.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 9, Doc. 768. CARTA do Ouvidor-Geral da capitania do Pará, José Borges Valério, para o rei [D. João V], sobre a epidemia ocorrida com a propagação da doença das bexigas na cidade de Belém do Pará, e a falta de escravos para trabalhar nas lavouras.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 23, Doc. 2118. CARTA do bispo do Pará, D. Fr. Guilherme de São José, para o cardeal da Mota, [D. João de Mota e Silva] sobre a sua chegada à cidade de Belém do Pará e tomada de posse de seu bispado.

AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 15, Doc. 1416. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei D. João V, em resposta à provisão de 5 de Fevereiro de 1733, sobre o requerimento apresentado em nome dos herdeiros de José do Couto para fazerem descer do Sertão do Pará cinquenta casais de índios para cultivarem as terras e plantações de cacau que possuíam.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 17, Doc. 1606. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos para o rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria relativa a um terreno situado junto ao rio Guamã. Anexo: bilhete e carta de data e sesmaria.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 19, Doc. 1820. REQUERIMENTO do presbítero do hábito de São Pedro, padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na capitania do Pará, para o rei [D. João V], solicitando confirmação de carta de data e sesmaria de um terreno situado nas proximidades do rio Guapí, afluente do rio Arari, na ilha Grande de Joanes.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 37, Doc. 3425. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na cidade do Pará, para o rei [D. José], solicitando confirmação de carta de data e sesmaria situada na Ilha Grande de Joanes.

AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 7, Doc. 628. REQUERIMENTO de Manuel Barbosa Martins, para o rei [D. João V], solicitando anulação da ordem proferida pelo governador e capitão general do Estado do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, e a restituição de todas as honras e privilégios do cargo de procurador do Senado da cidade de Belém do Pará, que lhe foram retiradas.

AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 27, Doc. 2561. CERTIDÃO do cura apostólico da Santa Sé de Belém do Grão-Pará, Caetano Eleutério de Bastos confirmando o batismo do clérigo Inácio Barbosa Martins.

AHU, (Projeto resgate), Maranhão, Cx. 25, Doc. 2359. REQUERIMENTO de Custódio José Barbosa, filho de Manuel Barbosa Martins, para o rei [D. João V], solicitando provisão de suplemento de idade.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 15, Doc. 1428. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei [D. João V], sobre a falta de escravos e seu resgate no sertão

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 17, Doc. 1584. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento de Manuel Barbosa Martins, morador na cidade de Belém do Pará, solicitando licença para enviar para o Reino as suasfilhas legítimas, Crispiniana Barbosa do Sacramento e Maria Josefa Barbosa, a fim de se tornarem religiosas.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 80, Doc. 6583. REQUERIMENTO do mestre-de-campo do Terço de Infantaria Auxiliar da capitania de São José do Rio Negro, Custódio Barbosa Martins, para o rei [D. José I], solicitando satisfação pelos serviços prestados, através da concessão da mercê do Hábito da Ordem de Cristo e respectiva tença.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 37, Doc. 3485. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, natural do reino e morador no Pará, para o rei [D. José I] solicitando provisão para apelar na Relação da Corte contra uma sentença relativa ao seu engenho de cacau situado na região do rio Guamã.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 45, Doc. 4132. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, habitante da cidade do Pará, para o rei [D. José I], solicitando medidas contra aqueles que lhe queimaram a casa de fornos e suas lavouras, na Fazenda perto do Rio Guamã e roubaram seus servos.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 46, Doc. 4195. REQUERIMENTO de Pedro Ferreira, morador na cidade do Pará, para o rei [D. José I], solicitando alvará de “suprimento à lei” para que se devesse os insultos que sofreu a mando do sargento-mor, António Rodrigues Martins.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 30, Doc. 2865. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o pedido do ex-almoxarife da Fazenda Real da capitania do Pará, António Rodrigues Martins, para que lhe seja restituído o dinheiro que havia ficado com Diogo Manem, referente às despesas que teve durante a estadia do académico francês Sr. de La Condamine naquela capitania.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 60, Doc. 5291. OFÍCIO do ouvidor geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o requerimento de D. Teresa Úrsula de Jesus, esposa do sargento-mor António Rodrigues Martins, solicitando a concessão de perdão a seu marido, acusado de ter participado no crime de morte do mameluco Manuel.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 38, Doc. 3604. OFÍCIO do [governador interino do Estado do Maranhão e Pará], Bispo do Pará, [D. Fr. Miguel de Bulhões e Sousa], para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a prisão do padre Manuel do Couto pela falta de pagamento de diversas dívidas que tinha junto do padre António Maria Madureira.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 23, Doc. 2118. CARTA do bispo do Pará, D. Fr. Guilherme de São José, para o cardeal da Mota, [D. João de Mota e Silva] sobre a sua chegada à cidade de Belém do Pará e tomada de posse de seu bispado.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 35, Doc. 3237. CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei [D. José], sobre o requerimento do padre Caetano Eleutério de Brito, solicitando que se tire devassa dos procedimentos do sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, o capitão-mor António Furtado de Vasconcelos. Anexo: pareceres, requerimento (cópia), traslado e certidões.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 33, Doc. 3090. CARTA do desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, para o rei [D. José], sobre os excessos cometidos contra o padre Caetano Eleutério de Bastos, pelo sargento-mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, António Furtado. Anexo: requerimento, assento e provisão (cópia).

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 32, Doc. 3060. CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o rei D. José, em resposta à provisão de 24 de Abril 1751, sobre a prisão e repreensão dos Juízes ordinários da Câmara da cidade de Belém do Pará, Marcelo de Alfaia e Luís de Oliveira Pantoja, registando-se a presente ordem nos Livros da dita Câmara. Anexo: cartas.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 37, Doc. 3485. REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, natural do reino e morador no Pará, para o rei [D. José], solicitando provisão para apelar na Relação da Corte contra uma sentença relativa ao seu engenho de cacau situado na região do rio Guamã. Anexo: requerimento.

AHU, (Projeto resgate), Pará, Cx. 32, Doc. 3034. AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, para o [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Brito Meneses], sobre o requerimento do padre Caetano Eleutério de Brito.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro de Provisões 111.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro de Provisões 112.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro de Provisões 113.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro de Provisões 114

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 920.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 5169. Pedro Braga.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 16825. Ofício de Manuel de Almeida, Comissário do Santo Ofício em Belém do Pará, dirigido aos inquisidores, sobre quatro denúncias.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc.08649. Processo Francisco Pontes.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 11726. Francisco Correa de Brito.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 11724. Padre Frei Francisco da Conceição.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo. 5180. Isabel Maria de Oliveira

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 15969. Ofício de Caetano Eleutério de Bastos, Comissário do Santo Ofício em Belém do Pará, dirigido aos Inquisidores, sobre uma denúncia feita por Manuel David e sua mulher contra a índia Sabina

CADERNOS DO PROMOTOR:

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor 301

ANNT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Caderno do promotor 311

HABILITAÇÕES

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 96, doc. 1774

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Caetano, mç. 4, doc. 46

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manoel do Couto, mç. 106, doc. 1947.

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Diogo, mç. 14, doc. 284

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Lourenço, mç. 7, doc. 111

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Luis Pereira de Souza, mç. 30, doc. 540

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Felipe Joaquim Rodrigues mç. 5, doc. 78.

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Lourenço Incompletas, doc. 3603

ANNTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 117, doc. 2599

BIBLIOGRAFIA

ALENCAR, Pe. Carlos Augusto Peixoto de. **Roteiro dos bispados do Brasil e dos seus respectivos bispos, desde os primeiros tempos coloniaes até o presente.** Fortaleza: Typographia Cearense, 1864.

AMORIM, Maria Adelina Figueiredo Batista. **A missão franciscana no estado do Grão-Pará e Maranhão (1622-1750):** agentes, estruturas e dinâmicas. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Lisboa, 2011.

AZEVEDO, João Lúcio. **Os jesuítas no Grão-Pará:** suas missões e a colonização. Belém: SECULT, 1999.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará.** Pará: Typographia do Santos e Santos menor, 1838.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições, Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX.** 3. ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História,** São Paulo, v. 18, n. 36, p. 251-580, 1998.

BOSCHI, Caio C. As visitas diocesanas e a Inquisição na colônia. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, n. 14, vol.7, mar./ago. 1987.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o Ofício de Historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: _____. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: BERTRAND BRASIL, 2004.

BOXER, Charles. **O império marítimo português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOXER, Charles. **A Igreja Militante e a expansão Ibérica (1440-1770)**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2007.

BURKE, Peter. **Variiedades de história cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru, SP: Edusc, 2006.

_____. **Metrópole das Mandingas: religiosidade negra e Inquisição portuguesa no Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. **Inquisição, Magia e Sociedade: Belém, 1763-1769**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1995.

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. **Índios Cristãos: A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

CASTEUNAU-L'ESTOILE, Charlotte. **Operários de uma vinha estéril: Os jesuítas e a conversão dos índios no Brasil (1580 – 1620)**. Bauru, SP: Edusc, 2006.

CHAMBOULEYRON, Rafael Ivan. **Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Cambridge, 2005.

_____. A Amazônia e a ilhas atlânticas. In: **Canoa do Tempo**. Manaus: Edua, v. 1, n. 1, 2007, p. 187-204

_____. Degredados, açorianos e migrantes: o povoamento português na região amazônica (século XVII). In: ALONSO, José Luiz Ruiz-Peinado; CHAMBOYLERON, Rafael (orgs.). **T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)**. Belém: Açai; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA); Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010, p. 27-46.

_____. Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII). In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. **Anais...** Lisboa, 2011, p. 1-10.

_____; MELO, Vanice Siqueira. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (primeira metade do século XVIII). In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 168, janeiro-junho, 2013, p. 167-200.

D'ABBEVILLE, Claude. **História dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

DANIEL, Pe. João. **Tesouro descoberto no Rio Amazonas**. Introdução de Leandro Tocantins. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1975.

DARNTON, Robert. **O diabo na água benta: ou a arte da calúnia e da difamação de Luís XIV a Napoleão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda-Phoebus, 2007.

FERREIRA, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica ao Rio Negro**. 2. ed. Organizada, atualizada, anotada e ampliada por Francisco Jorge dos Santos, Auxiliomar Silva Ugarte e Mateus Coimbra de Oliveira. Manaus: EDUA/INPA, 2007.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. In: **Revista Tempo**, Niterói, vol. 8, n. 15, 2003, p.1-23.

GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana (org.). **A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de casos**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações. In: _____. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991. p. 203-214.

HESPANHA, António Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português – séculos XVI-XIX**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2005.

_____, António Manuel. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque (org.). **História Geral da Civilização - A época colonial: Administração, Economia, Sociedade**. 6. ed. São Paulo: DIFEL. t. I, v. 2, 1985.

LAPA, Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará: 1763-1769**. Apresentação de Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

LARA, Silvia Hunold (org.) **Ordenações Filipinas: Livro V.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa (1530-1820).** Lisboa: A esfera dos livros, 2013.

MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira. **História de Portugal.** Lisboa: Edições Vercial, tomo 5, 2010.

MATTOS, Yllan. **A Última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769).** Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

_____. 'Os mil braços de um polvo: Justiça Eclesiástica e Inquisição no Grão-Pará, ação e funcionamento na segunda metade do século XVIII'. In: MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyana G. Mendonça (Orgs.). **Inquisição e Justiça Eclesiástica.** Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 285-306.

MELLO, Márcia Souza e. Desvendando outras Franciscas: Mulheres cativas e as ações de liberdade na Amazônia colonial portuguesa. In: **Portuguese Studies Review**, n. 13 (1), 2005.

_____. Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas. In: **História Unisinos**, n. 18 (2), maio-agosto, 2014.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina: correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759.** 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2005, tomos 1, 2 e 3.

MENDONÇA, Pollyana Gouveia. **Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial.** Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

MORAIS, Pe. José de. **História da Companhia de Jesus na extinta província do Maranhão e Pará.** Rio de Janeiro: Typ. Do Commercio, de Brito & Braga, 1860.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).** 5. ed. São Paulo: HUCITEC, 1989.

NORONHA, José Monteiro de. **Roteiro da viagem da cidade do Pará, até as últimas colônias do sertão da província.** Pará: Typographia de Santos & Irmão, 1862.

NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654.** São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____. A igreja no Brasil Colonial: agentes da Inquisição. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, n.33, 1984, pp.17-34.

OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal. In: **Análise Social**. vol. XXXVII (165), 2003.

PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. **Confissões da Bahia: 1591-1593**. Introdução Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929.

_____. Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. **Denúncias de Pernambuco: 1593-1595**. Introdução Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929.

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996, pp. 693-883.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Unicamp, 2007.

ROCHA, Rafael Ale. As cartas patentes dos índios oficiais na Amazônia Pombalina. In: TAVARES, Célia Cristina da Silva; RIBAS, Rogério de Oliveira (orgs.) **Hierarquias, raças e mobilidade social**. Rio de Janeiro: Companhia das Índias, 2010.

_____. **A elite militar no estado do Maranhão: Poder, hierarquia e comunidades indígenas (século XVII)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2013.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

RODRIGUES, Miguel Jasmins. Sesmarias no Império Atlântico Português. **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade**. Lisboa: Biblioteca Digital do Instituto Camões, 2008.

SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos Partidos: Etnia, Legislação e Desigualdade na Colônia**. Manaus: EDUA, 2012.

SARAMAGO, José. **Memorial do Convento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Unesp, 2005.

SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

_____. Introdução ao Regimento da Inquisição. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996.

_____. **Confissões da Bahia (1618-1620)**. 2. ed. Coleção Videlicet. João Pessoa: Ideia, 2011.

_____. **O momento da Inquisição**. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

SOMMER, Bárbara. Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela coroa no norte do Brasil. Tradução de Ana Letícia Fauri. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. et. al. **Raízes do privilégio: Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 619-638.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, outubro, 1994, p. 109-135.

TRASLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes Reinos, e senhores de Portugal aos oficiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1768.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

_____. **A heresia dos índios: Catolicismo e Rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VELLOZO, Eduardo O. Pereira Queiroz. **Roteiro das ruas de Lisboa e Concelho de Loures**. 6. ed. Lisboa: Typographia da Rua do Ouro, 1890.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1719.

VIEIRA, Pe. António. **Cartas**. Organização e notas de João Lúcio de Azevedo. São Paulo: Globo, 2009. vol. 3.

VIEIRA JR. Antônio Otaviano; SANTOS, Maria Imbiriba. Mobilidade social no Grão-Pará e Maranhão: na trajetória de vida e no uso serial das habilitações do Santo Ofício. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi et al. **Mobilidade social e formação de hierarquias: subsídios para a história da população**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2014, v. 3, p. 307-336.